Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2022
(OR. en)

15447/22
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2022/0414 (NLE)

ECOFIN 1259
FIN 1280
UEM 341

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da proposta de Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho em epígrafe, com base na proposta da Comissão COM (2022) 686.

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1: DEMOGRAFIA E ENSINO PÚBLICO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda os desafios relacionados com o acesso inclusivo a uma educação escolar de qualidade, a integração dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho e a evolução demográfica em geral com que se deparam a economia, as finanças públicas e a sociedade húngaras.

Os principais objetivos da componente são os seguintes:

- melhorar o acesso a uma educação escolar de qualidade, proporcionando aos alunos e professores os dispositivos necessários para participarem na educação digital moderna e desenvolvendo as suas competências digitais;
- aumentar a participação de alunos desfavorecidos e de estudantes com necessidades educativas especiais num ensino geral de qualidade;
- reduzir o risco de segregação nas escolas;
- aumentar a atratividade da profissão docente e reforçar as competências dos professores e dos gestores de escolas;
- melhorar o acesso à educação e ao acolhimento na primeira infância, a fim de reduzir as desigualdades sociais e facilitar a integração dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho;

e

- promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

A componente inclui medidas que refletem os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais em matéria de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, igualdade de género e acolhimento de crianças e apoio às crianças. A componente apoia igualmente a transição digital, aumentando as capacidades digitais no ensino público e reforçando as competências digitais dos alunos e dos professores. A tónica colocada na redução da segregação nas escolas contribui para a coesão social. A componente também contribui para a transição ecológica, uma vez que o desenvolvimento planeado das infraestruturas deve aplicar elevados padrões de eficiência energética.

A componente está em consonância com a estratégia de educação pública húngara elaborada para o período 2021-2030, o plano nacional húngaro em matéria de energia e clima, a Estratégia Nacional para a Energia 2030 e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Limpo.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de prosseguir a integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho, em especial através da melhoria das competências, melhorar os resultados escolares e aumentar a participação dos grupos desfavorecidos, em especial os ciganos, no ensino geral de qualidade (Recomendação específica por país 2 em 2019 e Recomendação específica por país 3 em 2022), centrar a política económica relacionada com o investimento na eficiência energética e na utilização dos recursos (Recomendação específica por país 3 em 2019), assegurar o acesso a serviços essenciais e a uma educação de qualidade para todos (Recomendação específica por país 2 em

2020) e centrar o investimento na transição ecológica e digital e nas infraestruturas digitais para as escolas (Recomendação específica por país 3, em 2019). Contribui igualmente para dar resposta à recomendação específica por país, a fim de melhorar a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões, preservando simultaneamente a adequação, em especial através do combate às desigualdades de rendimento (recomendação específica por país n.º 1, em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C1.R1: Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI

O objetivo da reforma é apoiar a transformação digital do ensino público, aumentando a disponibilidade e a utilização de dispositivos e ferramentas digitais pelos professores e alunos, facilitando assim a integração sistemática dos métodos de ensino e aprendizagem digitais no processo educativo. A reforma visa igualmente contribuir para melhorar os resultados escolares de forma inclusiva, reduzindo o abandono escolar precoce e, de um modo mais geral, assegurando a disponibilidade de uma mão de obra competitiva no futuro.

No âmbito desta medida, os professores, os alunos e as escolas devem dispor de dispositivos digitais modernos. Os computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em 1) devem ser adquiridos e entregues a instituições de ensino público, para uso de alunos do ensino secundário, para uso de professores e para permitir às escolas melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas, durante os anos letivos de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025. No total, até ao final do programa quadrienal, devem ser adquiridos e entregues pelo menos 579 000 computadores portáteis digitais no âmbito desta medida, dos quais pelo menos 55 000 devem ser disponibilizados aos professores e, pelo menos, 10 000 às escolas para melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos.

Para a distribuição de computadores portáteis digitais, deve ser dada prioridade aos alunos desfavorecidos e professores, em escolas com uma percentagem superior à média de alunos desfavorecidos. Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos. A estratégia deve especificar, nomeadamente, que os alunos oriundos de meios desfavorecidos que não possuam um computador portátil digital devem ter a máxima prioridade para receber esse tipo de equipamento. Os alunos desfavorecidos são definidos no ponto (1), secção 67/A, da Lei relativa à proteção das crianças (XXXI/1997).

Além disso, pelo menos 3 100 escolas devem dispor de ferramentas e dispositivos de visualização interativos para desenvolver a criatividade e a capacidade de resolução de problemas e as competências algorítmicas e de programação dos alunos, nomeadamente robôs, drones e computadores especiais. Deve ser dada prioridade às escolas que operam em regiões desfavorecidas e às escolas com uma elevada percentagem de alunos oriundos de meios desfavorecidos aquando da distribuição dos dispositivos de apoio às tecnologias da informação e comunicação (TIC). Os professores devem receber formação específica sobre a forma de utilizar os dispositivos digitais e devem ter acesso a um serviço de apoio informático.

A execução da reforma conduzirá a que pelo menos 45 % dos professores utilizem as tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das turmas (em comparação com 33 % dos professores em 2019).

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I1: Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior

O objetivo da medida é melhorar o acesso dos alunos a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior e dar resposta aos desafios relacionados com a escassez de professores em pequenas povoações.

A medida deve ser aplicada de forma faseada. Numa primeira fase, deve ser realizado um levantamento a nível nacional da rede escolar, com vista a identificar e selecionar escolas com vista à execução da integração de turmas do ensino secundário inferior com baixos resultados em escolas de maiores dimensões nas povoações vizinhas. O mapeamento deve basear-se em elementos de prova e num diagnóstico das necessidades e ser realizado com consulta das partes interessadas (em especial, estudantes e seus pais, pessoal escolar, comunidades e governos locais). Tal conduzirá à seleção de, pelo menos, 5 a 10 escolas do ensino secundário inferior, mantidas pelo Estado, a integrar em instituições de acolhimento de maiores dimensões, como parte de uma fase-piloto. O mapeamento deve avaliar o impacto da integração das escolas na composição dos alunos, o risco de segregação, o número de pessoal, o desempenho escolar, os resultados de aprendizagem dos alunos, as taxas de conclusão, a percentagem de alunos com elevado risco de abandono escolar precoce, a localização das escolas, os perfis escolares e as necessidades futuras previstas no que diz respeito à evolução demográfica. No que diz respeito às escolas de acolhimento, devem ser tidas em conta, entre outros critérios, as propriedades físicas do edifício e das suas infraestruturas. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.

Na segunda fase, as turmas do ensino secundário inferior de, pelo menos, cinco escolas públicas devem ser integradas em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, como parte de uma fase-piloto. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.

Na fase final, os resultados das reorganizações institucionais-piloto e as recomendações e orientações de execução correspondentes devem ser incluídos num relatório acessível ao público. Com base no relatório e no mapeamento, devem ser efetivamente integradas, em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, turmas adicionais do ensino secundário inferior de, pelo menos, 30 escolas.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de setembro de 2025.

C1.I2: Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais

O objetivo deste investimento é melhorar a qualidade dos serviços especializados prestados a escolas que integrem alunos com necessidades educativas especiais, pessoas que prestam cuidados prolongados e crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados. Espera-se, assim, que a execução deste investimento contribua para melhorar os resultados da aprendizagem dos

estudantes, reduzir o risco de abandono escolar e ajudar os estudantes a prosperarem na idade adulta e a desempenharem atividades no mercado de trabalho.

O investimento deve ser direcionado para escolas com alunos com necessidades educativas especiais, pessoas com cuidados continuados e crianças que necessitem de serviços pedagógicos especializados para si próprias ou para a sua rede de apoio, incluindo pais, professores e pessoal docente do ensino. Deve ser elaborado e publicado um mapeamento das necessidades de equipamento, serviços e professores do ensino especial com base nos planos de desenvolvimento individuais das escolas. Com base nesse mapeamento, o investimento deve prestar serviços educativos especializados, incluindo apoio ao desenvolvimento precoce, diagnósticos de comités de peritos, aconselhamento em matéria de educação e orientação profissional, educação física, terapia da fala, educação condutora, psicologia pré-escolar e cuidados a crianças com necessidades especiais. O apoio inclui igualmente, em função da situação das escolas em causa: i) serviços melhorados para professores/pessoal docente e alunos, em especial apoio reforçado à mobilidade, aluguer de equipamento, serviços de transporte escolar, formação, partilha de conhecimentos e programas de aceitação social, e ii) aquisição de equipamento físico e de acessibilidade das TIC, ferramentas de desenvolvimento, equipamento médico e técnico especial, veículos elétricos gerais e adaptados para a prestação de serviços.

Ao abrigo desta medida, pelo menos 50 % das instituições de ensino especial (escolas com alunos com necessidades educativas especiais, prestadores de cuidados de longa duração e crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados) que funcionem durante o ano letivo de 2025/2026 deverão ter recebido apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais, de alunos que necessitam de cuidados continuados e de crianças que necessitam de serviços pedagógicos especializados. Consequentemente, pelo menos 45 000 alunos beneficiarão de uma melhor qualidade dos serviços especializados. Além disso, pelo menos 5 000 professores do ensino especial devem receber formação específica sobre o desenvolvimento de competências e a utilização profissional dos procedimentos e ferramentas de diagnóstico necessários para trabalhar com estudantes com necessidades educativas especiais, estudantes que necessitam de cuidados continuados e com crianças que necessitem de serviços pedagógicos especializados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de setembro de 2026.

C1.R2: Redução do risco de segregação nas escolas

O objetivo da reforma é apoiar a igualdade de acesso a um ensino escolar de elevada qualidade e reduzir a segregação nas escolas.

A medida consiste na adoção de legislação para a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. De acordo com a nova legislação, o apoio estatal ao ensino primário e ao ensino secundário inferior (tanto escolas públicas como escolas não estatais que recebem financiamento estatal) que funcionam em estabelecimentos multiescolares deve ser reduzido em 10 % se a percentagem de estudantes desfavorecidos nessas escolas for inferior à proporção média do lugar em que a escola está localizada em mais de i) 20 pontos percentuais no início dos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e ii) 15 pontos percentuais no início do ano letivo de 2025/2026 e nos anos seguintes. As disposições legislativas são aplicáveis a partir do ano letivo de 2023/2024 e a redução do apoio estatal aplica-se durante todo o ano civil.

Será publicado um relatório que demonstre que foi aplicada a nova legislação que prevê a redução do apoio estatal às escolas do ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. O relatório deve apresentar os resultados iniciais da execução nas escolas em causa durante os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e no início do ano letivo de

2025/2026, bem como o impacto em termos de distribuição de alunos desfavorecidos nos aglomerados em que essas escolas estão sediadas (incluindo as povoações circundantes). O relatório pode incluir recomendações para melhorar o quadro jurídico e aumentar a sua eficácia na redução do risco de segregação no ensino primário e no ensino secundário inferior.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C1.R3: Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente

O objetivo da reforma é melhorar a atratividade da profissão docente e reduzir a escassez de professores, contribuindo assim para uma educação escolar de elevada qualidade para todos.

A medida consistirá na adoção de legislação segundo a qual o salário médio dos professores do sistema de ensino público titulares de um diploma de ensino superior (excluindo os professores no domínio do ensino profissional) deve atingir gradualmente pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior em 2025 e deve ser mantido num nível de, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até, pelo menos, 31 de dezembro de 2030.

A nova legislação deve também incluir disposições segundo as quais o salário dos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % (e definindo métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos) ou em aglomerados desfavorecidos deve ser superior em, pelo menos, 12,5 % ao salário de outros professores com as mesmas qualificações e experiência, a partir de 1 de janeiro de 2023 e, pelo menos, até 31 de dezembro de 2030. Além disso, o aumento salarial em 2025 para os professores em início de carreira será 10 pontos percentuais superior ao aumento salarial médio de todos os professores do sistema de ensino público nesse ano, devendo os aumentos salariais anuais ser, pelo menos, iguais ao aumento salarial médio anual de todos os professores do sistema de ensino público entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2030.

O projeto de legislação que consagra a abordagem acima referida para aumentar os salários dos professores deve ser objeto de um diálogo social aprofundado com os maiores sindicatos dos professores.

O financiamento para a execução da reforma é assegurado exclusivamente pelo orçamento nacional e pelos fundos da UE (FSE +). O plano de recuperação e resiliência não inclui custos associados a esta medida.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I3: Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições

O objetivo da medida é duplo: aumentar a oferta de professores em disciplinas para as quais existe uma grande procura e melhorar as competências de gestão dos diretores e diretores adjuntos dos estabelecimentos de ensino público.

No âmbito desta medida, 5 000 professores do ensino secundário inferior e superior receberão formação para adquirir especialização e certificados adicionais para ensinar áreas de estudo com elevada procura (em especial física, química, matemática e educação digital). As ações de formação devem ser organizadas sob a forma de cursos de ensino superior de dois e quatro semestres. Além disso, cerca de 3 000 diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público receberão formação especializada na gestão dos estabelecimentos de ensino. Os professores e respetivos empregadores devem celebrar um contrato de formação.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C1.I4: Criação de novos lugares nas creches

O objetivo do investimento é aumentar a disponibilidade de serviços de educação na primeira infância através da criação de novas creches. Espera-se que esta medida contribua para taxas de emprego mais elevadas entre os pais, nomeadamente as mulheres, contribuindo assim para a igualdade de género e a inclusão social. A medida é apoiada por um inquérito recente que mostra uma procura de 12 000 lugares de creche, além dos já existentes e dos que estão atualmente em preparação.

Ao abrigo desta medida, serão criados pelo menos 3 593 novos lugares nas creches em toda a Hungria, em edifícios novos ou através da ampliação de edifícios existentes. O investimento deve também incluir equipamento e infraestruturas auxiliares, tais como equipamento de salas de aula, mobiliário, parques de recreio e parques de estacionamento para bicicletas. A construção de novos edifícios deve atingir uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. Em resultado do investimento, devem ser inscritas, nos novos lugares, pelo menos 3 593 crianças.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C1.R4: Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões

O objetivo da reforma é promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões húngaro e contribuir para prolongar a vida ativa, reforçando simultaneamente a adequação das pensões pagas aos pensionistas com rendimentos mais baixos. Na medida do necessário, a reforma deve introduzir mecanismos automáticos de compensação no sistema de pensões e outras alterações paramétricas.

A reforma consistirá:

a. Na publicação de um relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro. O relatório deve fornecer um diagnóstico sobre o sistema de pensões e a sua sustentabilidade financeira e apresentar propostas políticas concretas para assegurar a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas em matéria de receitas e de mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico, preservando simultaneamente a adequação, em especial através da luta contra as desigualdades de rendimento.
b. Na preparação, pelo Governo, de uma proposta de alteração do sistema de pensões. No âmbito da preparação, a proposta deve ser objeto de consulta com os parceiros sociais e económicos e outras partes interessadas, ser apresentada e debatida no Grupo de Trabalho sobre o Envelhecimento do Comité de Política Económica e ser apresentada para consulta pública.
c. Na preparação, pelo Governo, de uma proposta legislativa de alteração do sistema de pensões acompanhada de uma avaliação de impacto pormenorizada. A avaliação de impacto deve demonstrar de que forma a proposta legislativa assegura a sustentabilidade orçamental a longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas e de eventuais mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico. A avaliação de impacto

deve basear-se nos pressupostos comuns sobre as projeções macroeconómicas e demográficas do último relatório sobre o envelhecimento demográfico.

d. Na entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões com base na proposta legislativa do Governo.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais entregues para utilização pelos alunos ou professores		Número sequencial	0	120 000	T2	2022	Devem ser adquiridos e entregues pelo menos 120 000 computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em 1) em estabelecimentos de ensino escolar, para fins de utilização pelos alunos do nível nove (para fins de aprendizagem), para uso pelos professores (para fins pedagógicos), para as escolas melhorarem o equipamento das suas salas de aulas de TI e para o centro de administração escolar (Klebersberg Központ). Os computadores portáteis devem ser entregues durante o ano letivo de 2021/2022. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos. Entre os alunos desfavorecidos, a percentagem de alunos que beneficiam de um equipamento informático pessoal deve ser de, pelo menos, 90 %. A percentagem de professores que recebem equipamento informático pessoal deve ser de, pelo menos, 90 % entre os professores que se candidatam a um dispositivo em escolas com uma percentagem acima da média de alunos desfavorecidos e entre os professores que se candidataram a um dispositivo mas não receberam qualquer equipamento informático pessoal nos três anos letivos que antecederam o ano letivo de 2021/2022.
2	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Marco	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos.	Publicação da estratégia.				T4	2022	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos. A estratégia deve especificar, nomeadamente, que os alunos oriundos de meios desfavorecidos que não possuam um computador portátil digital devem ter a máxima prioridade para receber esse tipo de equipamento.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas		%	33	35	T4	2023	A percentagem de professores do ensino público que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas deve aumentar para, pelo menos, 35 % até 31 de dezembro de 2023. Os dados da base referem-se a 2019 (fonte: KIR-STAT).
4	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de estabelecimentos de ensino equipados com dispositivos modernos de visualização e com ferramentas que desenvolvem a criatividade dos alunos e as competências para a resolução de problemas		Número sequencial	0	3 100	T4	2024	Pelo menos 3 100 instituições de ensino escolar devem estar equipadas com ferramentas de visualização modernas (painel interativo) e dispositivos que melhorem a criatividade e as competências de resolução de problemas pelos alunos, tais como robôs programáveis, microcircuitos programáveis e drones. Deve ser dada prioridade ao equipamento das escolas com uma elevada percentagem de alunos desfavorecidos.
5	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais suplementares fornecidos aos alunos e professores		Número sequencial	120 000	579 000	T2	2025	Tendo em conta a estratégia de verificação dos recursos referida no marco 2, devem ser adquiridos e entregues computadores portáteis digitais (tipo normal e 2 em-1). a instituições de ensino público, para uso de alunos do ensino secundário nos níveis cinco (seis no ano letivo de 2022/2023) e nove, para uso pelos professores e para permitir às escolas melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas, durante os anos letivos de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025 4 a título do programa de quatro anos. No total, até ao final do programa quadrienal (ano letivo 2024/2025), devem ser adquiridos e entregues pelo menos 579 000 computadores portáteis digitais no âmbito desta medida, dos quais pelo menos 55 000 devem ser disponibilizados aos professores e, pelo menos, 10 000 às escolas para melhorar o equipamento das salas de aulas informáticas. Os alunos devem poder conservar os computadores portáteis até concluírem o ensino escolar e entregá-los posteriormente aos novos grupos de alunos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas		%	35	45	T2	2026	A percentagem de professores do ensino público que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas deve aumentar para, pelo menos, 45 % até 30 de junho de 2026. Será publicado um relatório de avaliação da utilização de soluções digitais nas escolas por parte de professores e alunos. O relatório deve utilizar, entre outros, os dados produzidos pelo KIR-STAT sobre a percentagem de professores do ensino público que utilizam as tecnologias da informação e da comunicação nas suas turmas e os dados do inquérito TALIS da OCDE.
7	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Marco	Mapeamento da rede escolar com vista à seleção de escolas para a integração de pequenas aulas do ensino básico em escolas de maior dimensão nas povoações vizinhas	Publicação do mapeamento				T2	2023	Será realizado um mapeamento a nível nacional da rede escolar, com vista a identificar e selecionar escolas com vista à integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em escolas de maiores dimensões nas povoações vizinhas. O mapeamento deve basear-se em elementos de prova e num diagnóstico das necessidades e ser realizado com consulta das partes interessadas (em especial, estudantes e seus pais, pessoal escolar, comunidades e governos locais) a fim de selecionar pelo menos 5 a 10 escolas de ensino secundário inferior do Estado a integrar em instituições de acolhimento de maiores dimensões, como parte de uma fase-piloto. O mapeamento deve avaliar o impacto da integração das escolas na composição dos alunos, o risco de segregação, o número de pessoal, o desempenho escolar, os resultados de aprendizagem dos alunos, as taxas de conclusão, a percentagem de alunos com elevado risco de abandono escolar precoce, a localização das escolas, os perfis escolares e as necessidades futuras previstas no que diz respeito à evolução demográfica. No que diz respeito às escolas de acolhimento, devem ser tidas em conta, entre outros critérios, as propriedades físicas do edifício e das suas infraestruturas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O mapeamento é tornado público.
8	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais-piloto para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas		Número sequencial	0	5	T3	2023	As turmas do ensino secundário inferior de, pelo menos, cinco escolas públicas devem ser efetivamente integradas em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, como parte de uma fase-piloto. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.
9	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais adicionais para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas		Número sequencial	5	35	T3	2025	Os resultados das reorganizações institucionais-piloto e as recomendações e orientações de execução correspondentes devem ser incluídos num relatório acessível ao público. Com base no relatório e no mapeamento referidos no marco 7, devem ser efetivamente integradas, em instituições de acolhimento de maiores dimensões em povoações vizinhas, turmas adicionais do ensino secundário inferior de, pelo menos, 30 escolas. A instituição de acolhimento selecionada deve integrar as turmas do ensino secundário inferior de pequenas escolas em que uma educação de qualidade não possa ser assegurada de forma eficiente. O número de professores e pessoal nas escolas de acolhimento deve ser adequado para poder receber os novos alunos e os professores e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pessoal devem beneficiar de formação em pedagogia inclusiva. As necessidades de deslocações pendulares e de alojamento relacionadas com a medida devem ser adequadamente tidas em conta. O processo de integração não deve conduzir a uma maior segregação nas escolas de acolhimento. As escolas de acolhimento não podem funcionar como internatos para os novos alunos.
10	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Marco	Mapeamento das necessidades de educação dos estudantes com necessidades educativas especiais	Publicação do mapeamento pelo ministério responsável pela educação pública		0		T2	2023	Deve ser elaborado e publicado um mapeamento das necessidades de equipamento, serviços e professores do ensino especial com base nos planos de desenvolvimento individuais das escolas.
11	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Meta	Percentagem de instituições de ensino especial que receberam apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais		%	0	50	T2	2026	Pelo menos 50 % das instituições de ensino especial que funcionam durante o ano letivo de 2025/2026 devem receber apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais. O apoio é prestado aos alunos com necessidades especiais ou à sua rede de apoio, incluindo pais, professores e pessoal docente, e inclui, conforme adequado à situação, o seguinte: i) serviços melhorados para professores/pessoal docente e alunos, em especial apoio reforçado à mobilidade, aluguer de equipamento, serviços de transporte escolar, formação, partilha de conhecimentos e programas de aceitação social, ii) aquisição de equipamento físico e de acessibilidade das TIC, ferramentas de desenvolvimento, equipamento médico e técnico especial, veículos elétricos gerais e adaptados para a prestação de serviços.
12	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de alunos com necessidades educativas especiais que beneficiaram de serviços melhorados		Número sequencial	0	45 000	T3	2026	Pelo menos 45 000 alunos com necessidades educativas especiais (NEE) beneficiarão dos serviços melhorados referidos na meta A11.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
13	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de professores do ensino especial que receberam formação profissional contínua		Número sequencial	0	5 000	T3	2026	Pelo menos 5 000 professores do ensino especial devem receber formação especial (desenvolvimento de competências, procedimentos de diagnóstico e utilização de ferramentas especiais) e beneficiar de desenvolvimento profissional, incluindo, em especial, formação para adquirir competências pedagógicas especiais para apoiar os alunos NEE.
14	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Entrada em vigor de legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				T1	2023	Entrada em vigor de legislação para a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. A legislação deve incluir disposições segundo as quais o apoio estatal ao ensino primário e ao ensino secundário inferior (tanto escolas públicas como escolas não estatais que recebem financiamento estatal) que funcionam em aglomerados multiescolares (ou seja, aglomerações com mais do que uma escola ou mais do que um edifício escolar) é reduzido em 10 % se a percentagem de alunos desfavorecidos nessas escolas for: i. mais de 20 pontos percentuais abaixo da proporção média no povoamento (a nível da unidade administrativa local) onde a escola está localizada, tal como determinado no início dos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025; ii. mais de 15 pontos percentuais abaixo da proporção média no povoamento (a nível da unidade administrativa local) onde a escola está localizada, tal como determinado no início do ano letivo de 2025/2026 e nos anos letivos seguintes. As disposições legislativas são aplicáveis a partir do ano letivo de 2023/2024. A aplicabilidade das disposições às escolas individuais é determinada no início de cada ano letivo e, o mais tardar, em 15 de outubro. A redução de 10 % do apoio estatal aplica-

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										se a partir de 1 de janeiro durante esse ano letivo e durante todo o ano civil.
15	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Relatório sobre a aplicação da nova legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.	Publicação do relatório pelo ministério responsável pela educação pública				T4	2025	Será publicado um relatório que demonstre que foi aplicada a nova legislação que prevê a redução do apoio estatal às escolas do ensino primário e secundário inferior (níveis 1 a 8) com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos. O relatório deve apresentar os resultados iniciais da execução nas escolas em causa durante os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e no início do ano letivo de 2025/2026, bem como o impacto em termos de distribuição de alunos desfavorecidos nos aglomerados em que essas escolas estão sediadas (incluindo as povoações circundantes). O relatório pode incluir recomendações para melhorar o quadro jurídico e aumentar a sua eficácia na redução do risco de segregação no ensino primário e no ensino secundário inferior.
16	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar os salários dos professores no sistema de ensino público até, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				T1	2023	Entrará em vigor uma lei que estabelecerá que o salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até 1 de janeiro de 2025 e deve ser mantido num nível de, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior até, pelo menos, 31 de dezembro de 2030. A lei inclui igualmente disposições segundo as quais, a partir de 1 de janeiro de 2023 e pelo menos até 31 de dezembro de 2030, a remuneração dos professores das categorias a seguir enumeradas será superior em, pelo menos, 12,5 % ao salário dos professores com as mesmas qualificações e experiência não incluídos nessas categorias: - professores que trabalham em aglomerados

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										desfavorecidos, tal como definidos no Decreto Governamental n.º 105/2015 relativa à classificação das administrações locais beneficiárias e às condições de classificação e na Decisão Governamental n.º 1057/2021. (II. 19.) Programa de Recuperação de Aglomerações; - professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e que definem métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos (fonte: KIR). A lei inclui igualmente disposições segundo as quais os aumentos salariais anuais dos professores de início de carreira (gyakornok) devem ser, a partir de 1 de janeiro de 2023 e pelo menos até 31 de dezembro de 2030, pelo menos iguais ao aumento salarial médio anual de todos os professores do sistema de ensino público. Os aumentos anuais são aplicáveis retroativamente a partir de 1 de janeiro do ano em causa. Durante a sua preparação, o projeto de lei deve ser objeto de um diálogo social significativo com os maiores sindicatos dos professores.
17	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2023 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	59	64,7	T2	2023	O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 64,7 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com 59 % em 2022. O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2023 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2022

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(publicados pelo Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia nacional para o ano de 2023. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2023.
18	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2024 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	64,7	71,8	T2	2024	O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 71,8 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com, pelo menos, 64,7 % em 2023. O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2024 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2023 (publicados pelo Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia nacional para o ano de 2024. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024.
19	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2025 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior		%	71,8	80	T2	2025	O salário médio dos professores do sistema de ensino público (todos os professores titulares de um diploma de ensino superior no sistema de ensino público, tal como definido na Lei do Ensino Público, excluindo o ensino profissional) deve atingir pelo menos 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior, em comparação com, pelo menos, 71,8 % em 2024. O aumento do salário médio dos professores para o ano de 2025 será determinado com base nos dados da execução relativos aos salários médios dos diplomados do ensino superior em 2024 (publicados pelo Serviço de Estatística húngaro) e nas previsões oficiais do Ministério das Finanças para o crescimento dos salários na economia

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nacional para o ano de 2025. O consequente aumento dos salários dos professores é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2025.
20	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o aumento salarial dos professores de início de carreira para o ano de 2025	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				T2	2025	Entra em vigor legislação que estabeleça que o aumento salarial dos professores de início de carreira (*gyakornok*) para o ano de 2025 será 10 pontos percentuais superior ao aumento salarial médio de todos os professores do sistema de ensino público em 2025.
21	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Aplicação dos aumentos salariais aos professores que trabalham em aglomerados desfavorecidos, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e aos professores de início de carreira	Relatório sobre a aplicação dos aumentos salariais				T2	2026	Deve ser elaborado um relatório que demonstre a aplicação, durante o período de 2023-2026, dos aumentos salariais referidos nos marcos 16 e 20 aos professores que trabalham em povoações desfavorecidas, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e que defina métodos pedagógicos especiais para uma educação inclusiva nos seus programas pedagógicos e para professores de início de carreira.
22	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo		Número sequencial	0	3 000	T2	2026	Pelo menos 3 000 diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público devem participar no desenvolvimento profissional contínuo, a fim de melhorar as suas competências digitais e de gestão.
23	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de professores de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo		Número sequencial	0	5 000	T2	2026	Com base na consulta preliminar dos professores realizada através das organizações de coordenação do ensino público existentes (Conselho Nacional de Educação Pública, Mesa-Redonda Estratégica para a Educação Pública), pelo menos 5 000 professores do ensino secundário inferior e superior participarão no desenvolvimento profissional contínuo, a fim de adquirir especialização e certificado adicionais para ensinar áreas de estudo com elevada procura.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
24	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças inscritas em lugares nas creches recém-criados		Número sequencial	0	500	T4	2024	Pelo menos 500 crianças devem estar inscritas nos novos lugares nas creches criados com o apoio do plano de recuperação e resiliência.
25	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches		Número sequencial	500	3 593	T4	2025	Pelo menos 3 593 crianças devem estar inscritas nos novos lugares nas creches criados com o apoio do plano de recuperação e resiliência. A medida deve afetar, pelo menos, 70 % da dotação à construção de novos edifícios e, pelo menos, 11 % à renovação de infraestruturas para fins de eficiência energética. Os critérios de elegibilidade devem indicar que a procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo.
26	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro.	Publicação do relatório				T4	2023	Deve ser elaborado um relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para enfrentar os desafios em matéria de sustentabilidade a longo prazo por um prestador independente com conhecimentos especializados amplamente reconhecidos (com base em pressupostos e projeções comuns do mais recente relatório conjunto da Comissão Europeia e do CPE sobre o envelhecimento demográfico). O relatório deve: 1) abranger o pilar público de pensões do sistema de pensões, o mercado de trabalho e, na medida do necessário, as políticas de emprego e fiscais relevantes para prolongar a vida ativa. Abranger tanto os novos operadores como os contribuidores existentes; 2) fornecer um diagnóstico sobre o sistema de pensões e a sua sustentabilidade financeira; 3) apresentar propostas políticas concretas (centradas, mas não exclusivamente, no prolongamento da vida ativa, nomeadamente associando a idade legal de reforma à esperança de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										vida e aumentando a idade efetiva de reforma através de incentivos para promover uma vida ativa mais longa e sanções para a reforma antecipada, abordando simultaneamente as desigualdades de rendimento entre os pensionistas (tendo em conta as melhores práticas nos Estados-Membros da UE); 4) assegurar a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas em matéria de receitas e de mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções do relatório de 2021 sobre o envelhecimento demográfico, preservando simultaneamente a adequação, em especial através da luta contra as desigualdades de rendimento. 5) apresentar uma avaliação de impacto (sustentabilidade, desigualdade e ponto de vista da adequação) sobre essas propostas políticas. O relatório é tornado público.
27	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Preparação de uma proposta de alteração do sistema de pensões	Proposta de política governamental de reforma e consultas				T2	2024	O Governo elabora uma proposta de política com base nas conclusões do relatório referido no marco 26, na qual devem ser delineadas as opções de reforma propostas. A proposta deve ser: 1) — aprovada pelo governo através de uma decisão governamental; 2) — objeto de consulta o com os parceiros sociais e económicos e outras partes interessadas, incluindo, entre outros, o Conselho Económico e Social Nacional e o Conselho dos Idosos; 3) — apresentado e debatido no Grupo de Trabalho sobre o Envelhecimento do CPE;

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										4) — apresentado para consulta pública.
28	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões	Disposições na legislação relativa à sua entrada em vigor				T1	2025	Deve entrar em vigor a legislação que altera o sistema de pensões com base na proposta legislativa do Governo. A legislação deverá: a) promover a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo; b) reforçar a adequação das pensões pagas aos pensionistas com rendimentos mais baixos; c) contribuir para o prolongamento da vida ativa; e d) na medida do necessário, introduzir mecanismos automáticos de compensação no sistema de pensões e outras alterações paramétricas. A proposta legislativa do Governo relativa a esse ato deve ter em conta os resultados das consultas e ser acompanhada de uma avaliação de impacto pormenorizada. A avaliação de impacto deve demonstrar como, com base na proposta legislativa do Governo, é assegurada a sustentabilidade orçamental a longo prazo do sistema de pensões através de medidas adequadas e de eventuais mecanismos automáticos de equilíbrio, bem como da contenção do aumento das despesas com pensões previstas em percentagem do PIB até 2070, em comparação com as projeções mais recentes do relatório sobre o envelhecimento demográfico. A avaliação de impacto deve basear-se nos pressupostos comuns sobre as projeções macroeconómicas e demográficas do último relatório sobre o envelhecimento demográfico.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	

B. COMPONENTE 2: MÃO DE OBRA ALTAMENTE QUALIFICADA E COMPETITIVA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria contribui para a modernização dos sistemas de ensino profissional e superior. Aborda os desafios da transição ecológica e digital através da aplicação de soluções de renovação da eficiência energética e de equipamentos digitais nos edifícios das instituições de ensino superior e profissional. A componente aborda igualmente os desafios relacionados com o desenvolvimento de competências e os níveis de investigação e inovação, incentivando projetos de investigação entre empresas e universidades. As medidas previstas nesta componente são importantes para a recuperação da economia e para reforçar a resiliência a futuras crises.

O objetivo central desta componente é reforçar a mão de obra e as instituições de formação conexas à luz das atuais e eventuais novas crises, bem como melhorar o ambiente socioeconómico da Hungria. Para o efeito, a componente visa i) criar um sistema de ensino superior competitivo; ii) contribuir para aumentar a disponibilidade de trabalhadores qualificados; e, iii) apoiar um ecossistema para a ciência, a inovação e a formação.

A componente apoia a aplicação das recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento e da reforma em matéria de investigação e inovação, bem como de competências ecológicas e digitais (Recomendação específica por país n.º 5, em 2022); sobre a concentração do investimento nas transições ecológica e digital e na infraestrutura digital das escolas (Recomendação específica por país n.º 2, em 2020); e sobre a a concentração da política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação (Recomendação específica por país 3 em 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C2.R1: Modernização dos cursos do ensino superior

O objetivo da reforma é modernizar o ensino superior através da inclusão de elementos mais orientados para a prática nos requisitos de formação. A reforma centra-se no estabelecimento de uma cooperação em matéria de formação e de infraestruturas com instituições de formação profissional e inovação em determinados domínios, bem como no reforço do sistema de melhoria de competências e reconversão profissional do ensino superior, em consonância com as exigências do mercado de trabalho.

No âmbito da medida, devem ser revistos e alterados vários regulamentos, incluindo sobre a gestão da propriedade intelectual e sobre as regras de funcionamento dos centros de exame constantes da Lei relativa à formação profissional, sobre a determinação do desempenho a nível da realização de exames pelos centros de exame, sobre a formação contínua de professores e sobre as formações digitais (aprendizagem eletrónica, à distância, de tipo misto) que abranjam a formação de adultos e a educação de adultos. A modernização dos domínios de estudo e a revisão da legislação devem ter em conta as necessidades do mercado de trabalho relacionadas com as competências ecológicas e digitais. A reforma resultará na modernização de 15 domínios de estudos do ensino superior, tais como direito e administração pública, economia, ciências médicas e da saúde, agricultura, arte e ciências naturais. A reforma deve basear-se num relatório que identifique os regulamentos que serão revistos para as áreas de estudo do ensino superior. O relatório deve ser elaborado conjuntamente pelo Comité de Acreditação da Hungria, pela Conferência de Reitores Húngaros e pela Autoridade

Educativa, envolvendo, se for caso disso, as instituições de ensino superior. As características da estrutura de formação modernizada devem ser divulgadas entre as partes interessadas e os grupos-alvo no âmbito da reforma.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C2.I1: Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior

O objetivo do investimento é desenvolver conteúdos de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e cursos de formação de adultos em instituições de ensino superior que emitam certificados microcredenciais. Um certificado microcredencial é uma prova dos resultados de aprendizagem que um aprendente adquiriu na sequência de uma experiência de aprendizagem curta e que foram avaliados com base em normas transparentes. A prova está contida num documento certificado que indica o nome do titular, os resultados de aprendizagem obtidos, o método de avaliação, o organismo que atribui a credencial e, quando aplicável, o nível do quadro de qualificações e os créditos obtidos. As microcredenciais são propriedade do aprendente, podem ser partilhadas, são portáteis, podem ser combinadas em credenciais ou qualificações superiores e oferecem créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS). Baseiam-se na garantia da qualidade de acordo com as normas acordadas.

No âmbito desta medida, serão desenvolvidos 19 cursos de microcredencial que começarão a ser ministrados em instituições de ensino superior. As microcredenciais recém-criadas devem ter em conta as necessidades da economia. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade. Em resultado do investimento, um número crescente de estudantes/pessoas receberão certificados microcredenciais e participarão em programas de desenvolvimento de competências digitais ministrados por instituições de ensino superior. Pelo menos 600 pessoas que participam em atividades de formação de adultos nas instituições de ensino superior em causa devem adquirir microcredenciais com créditos ECTS. Além disso, devem ser desenvolvidos pelo menos 1800 conteúdos digitais de aprendizagem, incluindo material didático, guiões, *podcasts*, gravações de ecrã, vídeos, questionários, materiais de referência, conteúdos informáticos, conteúdos em linha, jogos digitais, etc. Pelo menos 34 000 estudantes e pessoal (incluindo professores) das instituições de ensino superior envolvidas devem participar em programas de desenvolvimento de aptidões, competências e conhecimentos digitais no âmbito desta medida. Especificamente, a formação dos professores deve centrar-se nas competências para a utilização de ferramentas digitais para o ensino e o desenvolvimento de conteúdos de aprendizagem digital.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.I2: Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior

O objetivo do investimento é aumentar a atratividade das instituições de ensino superior e apoiar a transição ecológica e digital através da modernização das infraestruturas, da digitalização e de atividades de desenvolvimento de capacidades.

O investimento consistirá:

i) na renovação da eficiência energética das instituições de ensino superior, alcançando, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária.

ii) na construção de novos edifícios para as instituições de ensino superior, que tenham uma procura de energia primária que seja, em média, pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

iii) na compra e instalação de equipamento digital nas instituições de ensino superior, nomeadamente quadros brancos interativos ou ecrãs táteis de grande dimensão, computadores portáteis, computadores portáteis digitais, computadores, estúdios multimédia, dispositivos multimédia e/ou interativos que apoiam o sistema de gestão do ensino, aprendizagem digitais, ferramentas TIC necessárias para o desenvolvimento de material de aprendizagem eletrónica/sistemas estruturados de recolha, armazenamento, classificação e acessibilidade de conteúdos digitais, em linha com a Diretiva FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), sistemas utilizados para difundir programas de ensino, sistemas de comunicação e colaboração de apoio ao ensino digital, sistemas de armazenagem multimédia, catálogos em linha, que permitem pesquisar e aceder a conteúdos digitais, licenças de software de ensino eletrónico, sistemas fechados de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e relativas licenças de sistemas de edição de currículos, bem como sistemas para serviços em nuvem.

iv) em medidas de desenvolvimento das capacidades, incluindo a organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.I3: Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais

O objetivo do investimento é contribuir para a disponibilidade de mão de obra qualificada, proporcionando educação digital a todos os estudantes que frequentam o ensino e a formação profissionais.

Em resultado do investimento, devem ser desenvolvidos pelo menos 75 materiais didáticos digitais para o ensino e a formação profissionais relacionados com profissões específicas, devendo pelo menos 13 000 estudantes (utilizadores individuais) no ensino e formação profissionais ou que frequentam a educação de adultos em profissões pertinentes ter acesso a esses materiais de aprendizagem digital. Os materiais didáticos digitais devem ser desenvolvidos em setores que não estejam sob o controlo do Ministério da Cultura e da Inovação, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, do Decreto Governamental n.º 12/2020. (II. 7.).

O investimento é realizado através de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais, que será publicado pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I4: Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI

O objetivo do investimento é promover a eficiência energética, melhorar as infraestruturas gerais e melhorar a digitalização dos centros de formação profissional. A melhoria da construção e das infraestruturas digitais das escolas profissionais deve também criar um melhor ambiente de aprendizagem para os alunos, para benefício dos resultados educativos.

O investimento deve incluir a renovação da eficiência energética e a aquisição de equipamento TIC para, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais selecionados. Deve também incluir

outras melhorias das infraestruturas nestes centros, tais como o equipamento de oficinas, a renovação de áreas de ensino e a aquisição de materiais didáticos, ferramentas e mobiliário. A seleção dos centros deve basear-se em critérios objetivos e transparentes, incluindo a procura do mercado de trabalho na zona económica específica, o estatuto das infraestruturas e dos ativos dos centros de formação profissional, a localização dos centros em regiões desfavorecidas, a percentagem de estudantes desfavorecidos, as ligações e a coerência com programas anteriores. O programa de renovação para fins de eficiência energética deve permitir alcançar, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária ou uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I5: Desenvolvimento do Centro Principal de Exames

O objetivo do investimento é criar um centro de exames em Budapeste, a fim de criar condições para a realização de exames profissionais de elevada qualidade em determinadas profissões para as quais a rede de centros de exame não assegura uma cobertura territorial adequada a nível regional.

Este investimento consistirá na conclusão do Centro Principal de Exames, através do qual serão organizados exames para, pelo menos, 30 profissões e qualificações profissionais. A medida deve incluir a renovação do edifício do Centro, incluindo a melhoria da eficiência energética, outras renovações do edifício e a reformulação e equipamento das salas de aula, salas de exame, oficinas e salas de serviço.

A renovação para fins de eficiência energética deve permitir alcançar, em média, pelo menos 30 % de economias de energia primária ou uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões de gases com efeito de estufa. O centro de exames deve ser construído como um local de exame distinto dos centros de ensino e formação profissionais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C2.I6: Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento

O objetivo do investimento é criar laboratórios nacionais adicionais de investigação e desenvolvimento, a fim de reforçar o ecossistema de inovação no país. Estes laboratórios nacionais são consórcios de investigação formalizados, incluindo universidades, institutos de investigação e outros intervenientes públicos (como o Serviço Nacional de Segurança da Cadeia Alimentar e o Serviço Meteorológico húngaro), que serão criados com o objetivo de realizar investigação e publicar estudos em domínios de investigação pertinentes.

A medida consiste na criação de laboratórios nacionais, que incluirão subvenções de investigação, aquisição de equipamento e desenvolvimento de infraestruturas. Os laboratórios nacionais devem abranger domínios de investigação relevantes para a transição ecológica/digital e os desafios socioeconómicos da Hungria e devem ser organizados nos domínios temáticos da sociedade segura e do ambiente; saúde; indústria e digitalização. Estes domínios temáticos incluem temas como as energias renováveis, a saúde baseada em dados, a investigação e desenvolvimento farmacêuticos, a segurança da água, a inteligência artificial e os sistemas autónomos. Os projetos de investigação dos laboratórios e respetivos contratos (incluindo os contratos de trabalho para investigadores e outro pessoal envolvido) têm uma duração determinada, que não pode ir além de 30 de junho de 2026.

A medida inclui a publicação de um relatório sobre o desempenho destes laboratórios nacionais, elaborado pela Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação. O relatório deve incluir informações sobre i) as atividades e os resultados dos laboratórios no domínio da

investigação em que estiveram ativos, incluindo o desafio global que abordaram a nível nacional, ii) a composição dos consórcios (parceiros públicos e privados) e iii) a forma como estes laboratórios nacionais contribuíram para reforçar o ecossistema de inovação húngaro.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
29	C2.R1 Modernização dos cursos do ensino superior	Meta	Número de áreas de estudo do ensino superior modernizadas		Número sequencial	0	15	T4	2023	O Comité de Acreditação da Hungria, a Conferência de Reitores húngaros, a Autoridade Educativa e as Instituições de Ensino Superior modernizarão os 15 domínios de estudo do ensino superior através da inclusão de elementos mais orientados para a prática no currículo e procederão à revisão das disposições em causa, nomeadamente as relativas à gestão da propriedade intelectual, às regras de funcionamento dos centros de exame na Lei da Formação Profissional, à determinação do desempenho a nível da realização de exames pelos centros de exame, à formação contínua de professores e à formação digital (aprendizagem eletrónica, aprendizagem à distância e mista), abrangendo a formação de adultos e a educação de adultos.
30	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a seleção das universidades que desenvolvem programas curriculares eletrónicos	Publicação do convite à apresentação de propostas da autoridade nacional do Plano de Recuperação e Resiliência				T2	2023	Será lançado um convite à apresentação de propostas para o desenvolvimento de um sistema fechado de conteúdos de aprendizagem à distância e de um sistema de gestão da formação, bem como para a formação de adultos no ensino superior (microcredenciais que oferecem créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS)). Os requisitos constantes da documentação relativa ao convite à apresentação de propostas deverão garantir a não discriminação entre as instituições de ensino superior húngaras, nomeadamente com base na sua estrutura de propriedade. A lista de microcredenciais potenciais deve ter em conta as necessidades da economia. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
31	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de cursos que oferecem microcredenciais com conteúdos digitais		Número sequencial	0	19	T4	2024	Na sequência do convite mencionado no marco 30, as instituições de ensino superior devem desenvolver materiais didáticos digitais para, pelo menos, 19 cursos com microcredenciais com créditos ECTS. As microcredenciais devem ser elaboradas em conformidade com a definição e os elementos normalizados europeus para descrever uma microcredencial, tal como estabelecido na Recomendação do Conselho, de 25 de maio de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade.
32	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes/pessoas que receberam um certificado de microcredenciais em instituições de ensino superior		Número sequencial	0	600	T2	2026	Pelo menos 600 pessoas que participam em atividades de formação de adultos devem adquirir microcredenciais com créditos ECTS.
33	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de conteúdos de aprendizagem digital desenvolvidos para o ensino superior		Número sequencial	0	1 800	T2	2026	Devem ser desenvolvidos pelo menos 1 800 conteúdos de aprendizagem digital para as instituições de ensino superior participantes. Os conteúdos didáticos digitais incluem materiais didáticos, guiões, *podcasts*, gravações de ecrã, vídeos, passatempos, materiais de referência, conteúdos informáticos, conteúdos baseados na Web, jogos digitais, etc.
34	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes e pessoal do ensino superior que participaram em programas de desenvolvimento de competências digitais		Número sequencial	0	34 000	T2	2026	Pelo menos 34 000 estudantes e pessoal (incluindo professores) das instituições de ensino superior envolvidas devem participar em programas de desenvolvimento de aptidões, competências e conhecimentos digitais no âmbito desta medida. A formação dos professores deve centrar-se nas competências para a utilização de ferramentas digitais para o ensino e o desenvolvimento de conteúdos de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aprendizagem digital.
35	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para a renovação da eficiência energética, a construção de novos edifícios, novos equipamentos digitais e atividades de desenvolvimento de capacidades em instituições de ensino superior	Publicação do convite pelo ministério responsável pelas instituições de educação superior				T1	2022	É lançado um convite à apresentação de projetos relativos à renovação da eficiência energética, à construção de novos edifícios, à aquisição e instalação de equipamento digital e a atividades de desenvolvimento de capacidades em instituições de ensino superior. O convite deve afetar, pelo menos, 2,5 % da dotação da medida à construção de novos edifícios, pelo menos 22,5 % à renovação de infraestruturas para fins de eficiência energética, pelo menos 41,5 % a novos equipamentos TIC e a parte restante a atividades de desenvolvimento de capacidades, incluindo: organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades. Os critérios de elegibilidade para os investimentos em eficiência energética devem incluir, entre outros, o requisito de que, em resultado da renovação, pelo menos 30 % das economias de energia primária sejam alcançadas, em média, em toda a infraestrutura renovada. Os critérios de elegibilidade devem também indicar que a procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo. Os requisitos constantes da documentação relativa ao convite à apresentação de propostas deverão garantir a não discriminação entre as instituições de ensino superior húngaras, nomeadamente com base na sua estrutura de propriedade. Os fundos fiduciários públicos não são elegíveis como beneficiários no âmbito do convite à apresentação de propostas. A seleção dos projetos deve basear-se em critérios objetivos estabelecidos no convite, incluindo o ganho de eficiência energética

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										relacionado com os custos de investimento, a relação custo-eficácia da aquisição de equipamento digital, o número de computadores disponíveis por professor, a percentagem de professores com elevado grau académico e a percentagem de estudantes desfavorecidos nas universidades.
36	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Renovação em matéria de eficiência energética das infraestruturas dos edifícios e construção de novos edifícios em instituições de ensino superior		Metros quadrados	0	25 145	T2	2026	Pelo menos 25 145 metros quadrados de infraestruturas das instituições de ensino superior devem ser renovados para alcançar, pelo menos, 30 % de economias de energia primária ou ser construídos como um novo edifício que atinja uma procura de energia primária que seja pelo menos 20 % inferior à dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
37	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Instalação de equipamento digital em edifícios do ensino superior		Número de equipamentos TIC	0	22 300	T2	2026	Pelo menos 22 300 equipamentos de TIC devem ser adquiridos e instalados em instituições de ensino superior. Este equipamento digital deverá incluir quadros brancos interativos ou ecrãs táteis de grande dimensão, computadores e portáteis, estúdios multimédia, dispositivos multimédia e/ou interativos que apoiam o sistema de gestão do ensino, aprendizagem digitais, ferramentas TIC necessárias para o desenvolvimento de material de aprendizagem eletrónica/sistemas estruturados de recolha, armazenamento, classificação e acessibilidade de conteúdos digitais, em linha com a Diretiva FAIR (fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), sistemas utilizados para difundir programas de ensino, sistemas de comunicação e colaboração de apoio ao ensino digital, sistemas de armazenagem multimédia, catálogos em linha, que permitem pesquisar e aceder a conteúdos digitais, licenças de software de ensino eletrónico, sistemas fechados de aprendizagem à distância, sistemas de gestão da formação e relativas licenças de sistemas de edição de currículos, bem como sistemas para serviços em nuvem.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
38	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Relatório sobre as atividades de desenvolvimento de capacidades nas instituições de ensino superior	Publicação do relatório				T2	2026	Deve ser publicado um relatório que apresente os resultados das atividades de desenvolvimento de capacidades realizadas no âmbito desta medida, incluindo: organização de ações de formação, conferências e atividades de desenvolvimento de competências; equipamento de workshops e laboratórios para fins de aprendizagem; desenvolvimento de instalações de base, laboratórios de competências, cursos de línguas e formação de competências com base nas necessidades das universidades.
39	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais	Publicação do convite à apresentação de projetos pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos				T2	2023	Será publicado pelo Serviço Nacional do Ensino e Formação Profissionais e da Educação de Adultos um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de material didático digital. O convite indicará que o material didático digital dirá respeito a setores que não estejam sob o controlo do Ministério da Cultura e da Inovação, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, do Decreto Governamental n.º 12/2020. (II. 7.).
40	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de materiais didáticos digitais desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais		Número sequencial	0	75	T3	2025	Pelo menos 75 materiais didáticos digitais devem ser desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais relacionados com profissões específicas e estar prontos a ser utilizados pelos estudantes.
41	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de aprendizes no ensino e formação profissionais que participaram em cursos baseados em materiais didáticos digitais melhorados		Número sequencial	0	13 000	T1	2026	Pelo menos 13 000 estudantes (utilizadores individuais) do ensino e formação profissionais ou que frequentam a educação de adultos em profissões pertencentes aos setores abrangidos pelos materiais didáticos digitais referidos no marco 40 devem ter acesso a materiais didáticos digitais melhorados. O número de estudantes será extraído dos dados registados no sistema de registo e estudo dos centros de ensino e formação profissionais.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
42	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Marco	Seleção de, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais para participar num programa de desenvolvimento	Publicação da decisão de selecionar pelo menos 16 centros de ensino e formação profissionais na página Web do ministério responsável pela formação profissional				T4	2022	Pelo menos 16 centros a participar no programa de desenvolvimento serão selecionados com base nos planos de desenvolvimento dos diferentes centros. A seleção deve basear-se em critérios objetivos e transparentes, incluindo a procura do mercado de trabalho na zona económica específica, o estatuto das infraestruturas e dos ativos dos centros de formação profissional, a localização dos centros de ensino e formação profissionais em regiões desfavorecidas, a percentagem de estudantes desfavorecidos, as ligações e a coerência com programas anteriores.
43	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Renovação para fins de eficiência energética dos centros de ensino e formação profissionais		Metros quadrados	0	69 175	T2	2026	Pelo menos 69 175 metros quadrados de edifícios em, pelo menos, 16 centros de formação profissional devem ser objeto de renovação em termos de eficiência energética e obter, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa ou de, pelo menos, 30 % de economias de energia primária.
44	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Aquisição de equipamento TIC para centros de ensino e formação profissionais		Número sequencial	0	13 825	T2	2026	Devem ser adquiridos 13 825 equipamentos de TIC e instalados em pelo menos 16 centros de formação profissional Os novos equipamentos TIC devem incluir computadores portáteis digitais, tabletes, espaços de aprendizagem em colaboração e dispositivos de partilha de conhecimentos.
45	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Número de centros de ensino e formação profissionais com infraestruturas melhoradas		Número sequencial	0	16	T2	2026	Pelo menos 16 centros de formação profissional devem beneficiar de melhorias, tais como renovação da eficiência energética (tal como referido na meta 43), novos equipamentos TIC (tal como referido na meta 44) e outras melhorias gerais das infraestruturas (incluindo a renovação e o equipamento de oficinas, a renovação de áreas de ensino, a aquisição de materiais didáticos, ferramentas, mobiliário (bancos e armários)).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
46	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Adjudicação do (s) contrato (s) público (s) para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Notificação da adjudicação do(s) contrato(s) públicos(s)				T4	2023	Os procedimentos de adjudicação de contratos públicos para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames são executados e os contratos públicos são adjudicados. O âmbito dos contratos inclui a renovação do edifício do centro central de exame, incluindo a remodelação e o equipamento das salas de aula, salas de exame e seminários e salas de serviço.e Pelo menos 20 % do orçamento da medida deve ser afetado à renovação da eficiência energética, que deve resultar em, pelo menos, 30 % de economais de energia primária ou, pelo menos, 30 % de redução das emissões de gases com efeito de estufa.
47	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Conclusão do Centro Principal de Exames	Entrada em funcionamento do Centro Principal de Exames				T1	2026	O desenvolvimento do Centro Principal de Exames estará concluído e o centro entrará em funcionamento. É o Centro Principal de Exames estabelecido em Budapeste a fim de criar condições para a realização de exames profissionais de elevada qualidade, que abrangerão, pelo menos, 30 profissões e qualificações profissionais para as quais a rede de centros de exame acreditados não assegura uma cobertura territorial adequada a nível regional.
48	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Meta	Criação de laboratórios nacionais adicionais em cinco domínios temáticos de investigação		Número sequencial	15	29	T2	2022	Serão criados 14 laboratórios nacionais adicionais em consórcios compostos por instituições de ensino superior, institutos de investigação, empresas e outros intervenientes públicos (como o Serviço Nacional de Segurança da Cadeia Alimentar e o Serviço Meteorológico húngaro). Os laboratórios nacionais serão organizados em torno de temas de investigação nos domínios temáticos da sociedade segura e do ambiente; saúde; indústria e digitalização. Os laboratórios devem ser criados com o objetivo de contribuir para o reforço do ecossistema de inovação húngaro.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
49	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Marco	Relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais	Publicação do relatório pela Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação				T2	2026	A Agência Nacional de Investigação, Desenvolvimento e Inovação elaborará e publicará um relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais criados ao abrigo desta medida. O relatório deve incluir informações sobre as atividades dos laboratórios nacionais em causa, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos: i) as atividades e os resultados dos laboratórios no domínio da investigação em que estiveram ativos, incluindo o desafio global que abordaram a nível nacional, ii) a composição dos consórcios (parceiros públicos e privados) e iii) a forma como estes laboratórios nacionais contribuíram para reforçar o ecossistema de inovação húngaro. O relatório deve igualmente avaliar a eficácia dos laboratórios nacionais no apoio às atividades de investigação e inovação na economia e formular recomendações para melhorar o apoio à investigação.

C. COMPONENTE 3: RECUPERAR AS AGLOMERAÇÕES

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda os desafios socioeconómicos e territoriais que foram amplificados pela pandemia de COVID-19, em especial nas aglomerações mais pobres, e aborda questões como a falta de acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos, a escassez de profissionais de cuidados primários e, de um modo mais geral, a pobreza.

O principal objetivo desta componente é prestar serviços básicos aos habitantes das 300 aglomerações mais desfavorecidas na Hungria (tal como definidos na Decisão Governamental 1404/2019 (VII.05.) e na Decisão Governamental 1057/2021. (II.19.)) através de uma intervenção integrada em matéria de política social. O âmbito de aplicação das medidas desta componente faz parte integrante do Programa de Recuperação de Aglomerações. A componente contribui para a parte relativa à habitação do princípio 19 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do princípio 20 relativo ao acesso a serviços essenciais.

Para esse efeito, a componente tem por objetivo: i) Construir e renovar habitações sociais para melhorar o acesso a condições de habitação adequadas; ii) criar centrais solares sociais. iii) promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais e no reforço da cultura económica local; e iv) obter melhores resultados de aprendizagem por meio de uma pedagogia orientada para a comunidade

A componente deve contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país relativas à melhoria da adequação da assistência social e à garantia do acesso a serviços essenciais, a uma educação de qualidade e a uma habitação adequada para todos (recomendações específicas por país 2 em 2020 e 3 em 2022), à garantia da integração dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho (recomendações específicas por país 2 em 2019 e 3 em 2022) e à realização de investimentos centrados nas transições ecológica e digital (recomendações específicas por país 3 em 2020 e 6 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C3.R1: Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas

O objetivo da medida consiste em apoiar a execução eficaz e transparente do Programa de Recuperação de Aglomerações, que visa desenvolver as aglomerações mais desfavorecidas na Hungria e dar resposta aos principais desafios socioeconómicos dos seus habitantes.

A medida consiste em duas ações destinadas a estabelecer as condições-quadro para a execução e o acompanhamento do Programa de Recuperação de Aglomerações. Em primeiro lugar, as organizações não governamentais que executam os vários elementos do programa serão selecionadas através de um procedimento transparente baseado em critérios relacionados com a experiência profissional, a capacidade e o mérito. O regulamento será publicado no sítio Web específico do programa. Em segundo lugar, é criado um comité temático de acompanhamento para o Programa de Recuperação de Aglomerações, a fim de analisar os resultados e formular recomendações para reforçar a eficácia do programa. O âmbito do exame pelo comité de acompanhamento deve abranger as intervenções pertinentes — provenientes de fontes de

financiamento nacionais e da UE (incluindo os elementos do FSE + e do FEDER) — que apoiam os objetivos do programa nas 300 aglomerações mais desfavorecidas. Para o efeito, a composição do comité de acompanhamento deve incluir ministérios e autoridades competentes, representantes dos municípios, organizações da sociedade civil que trabalham no domínio da inclusão social e da inclusão dos ciganos. As organizações da sociedade civil são selecionadas com base na experiência profissional, na capacidade e no mérito. O comité de acompanhamento reúne-se regularmente, pelo menos trimestralmente. Os documentos do comité, incluindo as atas, serão publicados no sítio Web específico do programa.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C3.I1: Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação

O objetivo do investimento é melhorar a qualidade de vida e as condições de habitação das pessoas que vivem nos municípios mais desfavorecidos, selecionados ao abrigo do Programa de Recuperação de Aglomerações, e reduzir a pobreza habitacional, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

A medida consiste em adquirir e renovar pelo menos 1 600 habitações, bem como em construir 400 novas casas e arrendá-las como casas sociais. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. Não deve ser fornecida habitação social em zonas isoladas ou fora da área povoada de um município. As habitações novas e renovadas para fins sociais podem ser colocadas fora dos municípios visados numa minoria de casos, em zonas não segregadas com melhor acesso ao emprego e aos serviços, mas, nesses casos, o parque habitacional social deve ser atribuído a pessoas que vivem nesses 300 municípios visados, que podem candidatar-se a habitação para arrendamento através de um convite à apresentação de candidaturas e podem, a título voluntário, deslocar-se para uma habitação fora da sua aglomeração.

No âmbito da medida, será elaborado e publicado um plano de intervenção. Este plano deve fornecer orientações sobre a seleção das habitações a renovar e as novas habitações sociais a construir. O plano deverá ter em conta os inquéritos realizados para identificar as necessidades, devendo a seleção dos projetos prevenir novos riscos de segregação e combater os riscos existentes de segregação.

Os trabalhos de renovação devem incluir intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida e de uma casa de banho por habitação, bem como a preparação de pontos seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e utilização de inseticidas. As habitações renovadas e recém-construídas devem ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos e geridas por uma agência de habitação social ao abrigo de um contrato de serviço público. A agência de habitação social, a selecionar por concurso público, atribui a habitação aos inquilinos elegíveis sob a forma de arrendamento, através de um sistema de concurso público. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C3.I2: Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos

O objetivo do investimento é a construção de centrais fotovoltaicas dentro ou nas proximidades dos municípios mais desfavorecidos selecionados no âmbito do Programa de Recuperação de Aglomerações. A capacidade de produção deve ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. As receitas líquidas

geradas pelas novas centrais elétricas devem ser utilizadas para financiar várias transferências sociais em espécie para agregados familiares que vivem em situação de pobreza energética, em especial famílias com crianças com menos de três anos de idade (por exemplo, pelo menos uma sala aquecida com aquecimento elétrico). As famílias são selecionadas através de um processo de seleção aberto. Em resultado deste investimento, as condições de vida dos agregados familiares com baixos rendimentos deverão melhorar. Além disso, o novo aquecimento elétrico deverá substituir o aquecimento a combustíveis fósseis, pelo que se espera que a medida melhore também a qualidade do ar nas povoações visadas.

Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize na área administrativa dos municípios visados, as centrais fotovoltaicas podem, a título excecional, ser construídas fora dos municípios visados, se tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos municípios visados.

O investimento deve resultar na instalação de uma capacidade de produção de energia renovável de, pelo menos, 25 000 kWp para satisfazer as necessidades anuais de eletricidade de, pelo menos, 5 000 famílias vulneráveis.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C3.I3: Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais

O objetivo da medida é fomentar o desenvolvimento económico local e criar estruturas económicas locais centradas nas pessoas que vivem nos 300 municípios mais desfavorecidos. Tal deverá contribuir para reduzir a vulnerabilidade, no mercado de trabalho, das pessoas que vivem nessas povoações, aumentar a sua integração no mercado de trabalho e melhorar as oportunidades de emprego nos municípios visados. A medida deverá recorrer a um vasto conjunto de instrumentos para intervenções de desenvolvimento económico baseadas em planos de ação e estratégias de desenvolvimento económico decorrentes de diagnósticos locais. O lançamento das intervenções de desenvolvimento económico deve basear-se no trabalho social no terreno e na rede de assistentes sociais locais.

Este investimento consistirá na participação de, pelo menos, 10 000 pessoas em programas de socialização do trabalho. Os programas devem incluir formação, mentoria pessoal, serviços personalizados e uma experiência profissional mínima de seis meses. Mais especificamente, estes programas devem apoiar a integração das pessoas em idade ativa que vivem nos municípios desfavorecidos no mercado de trabalho aberto através de atividades de formação, proporcionando-lhes uma orientação intensiva e abrangente para entrar e permanecer no mercado de trabalho. Em resultado da medida, espera-se que as competências e a empregabilidade dos participantes no programa melhorem, contribuindo assim para o emprego de grupos desfavorecidos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C3.I4: Pedagogia orientada para a comunidade

O objetivo da medida é melhorar os resultados da aprendizagem e as taxas de participação na educação nas zonas mais desfavorecidas, prestando apoio específico aos alunos e envolvendo as suas famílias na vida escolar.

Esta medida deve proporcionar desenvolvimentos pedagógicos inclusivos em, pelo menos, 100 instituições públicas de ensino nos municípios mais desfavorecidos selecionados ao abrigo do

Programa de Recuperação de Aglomerações. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados e bolsas de estudo para o ensino secundário em vias educativas que conduzam à «matura» (diploma do ensino secundário). A medida deve evitar uma maior segregação educativa e combater a segregação educativa existente.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
50	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Seleção transparente das organizações que executarão os vários elementos do Programa de Recuperação de Aglomerações	Publicação do regulamento para a seleção dos organismos responsáveis pela implementação				T4	2021	O regulamento interno deve assegurar uma seleção transparente das organizações não governamentais e de outras organizações que executarão os vários elementos do Programa de Recuperação de Aglomerações. O regulamento será publicado no sítio Web específico do Programa de Recuperação de Aglomerações. A seleção deve basear-se em critérios relacionados com a experiência profissional, a capacidade e o mérito.
51	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Criação de um comité de acompanhamento para o apoio às aglomerações mais desfavorecidas					T1	2023	É criado um comité temático de acompanhamento para o Programa de Recuperação de Aglomerações, incluindo os seus elementos do FSE + e do FEDER, eventualmente juntamente com outros programas semelhantes de inclusão social. O comité analisará os resultados e formulará recomendações para reforçar a eficácia do programa. Os membros do comité de acompanhamento devem incluir ministérios e autoridades competentes, representantes dos municípios, organizações da sociedade civil que trabalham no domínio da inclusão social e da inclusão dos ciganos. As organizações da sociedade civil são selecionadas com base na experiência profissional, na capacidade e no mérito. O comité de acompanhamento deve reunir-se, pelo menos, trimestralmente. Os documentos do comité, incluindo as atas, serão publicados no sítio Web específico do programa.
52	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Marco	Adoção de um plano de intervenção baseado em diagnósticos de alojamentos para as aglomerações envolvidas	Publicação do plano de intervenção no sítio Web específico				T2	2022	O principal organizador do Programa de Recuperação de Aglomerações deve adotar um plano de intervenção para identificar as necessidades de renovação e as aglomerações em que serão construídas ou adquiridas novas habitações sociais. As habitações novas e renovadas para fins sociais podem, excecionalmente, ser colocadas fora dos 300 municípios mais desfavorecidos (em zonas não segregadas com melhor acesso ao emprego e aos serviços), mas, nesses casos, o parque habitacional social deve ser atribuído a pessoas que vivem nesses 300 municípios visados, que podem candidatar-se a habitação para arrendamento através de um convite à apresentação de candidaturas e podem, a título voluntário, deslocar-se para uma habitação fora da sua aglomeração. O plano deverá ter em conta os inquéritos realizados para identificar as necessidades e a seleção dos projetos não deverá gerar o risco de segregação. O plano será publicado no sítio Web

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										específico do Programa de Recuperação de Aglomerações.
53	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Recuperação da habitação		Número sequencial	0	800	T4	2024	Aquisição e renovação de, pelo menos, 800 habitações selecionadas de acordo com o plano de intervenção publicado, arrendando-as como habitações sociais. Tal inclui intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida e de uma casa de banho por habitação, bem como a preparação de pontos seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e inseticida. As habitações renovadas devem ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos e geridas por uma agência de habitação social ao abrigo de um contrato de serviço público. A agência de habitação social atribui o parque habitacional aos inquilinos elegíveis sob a forma de arrendamento, através de um sistema de concurso público.
54	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Renovação de habitações adicionais		Número sequencial	800	1 600	T2	2026	Aquisição e renovação de, pelo menos, 800 habitações suplementares selecionadas de acordo com o plano de intervenção publicado. Tal inclui intervenções como a renovação de, pelo menos, uma sala aquecida, uma casa de banho por habitação, a preparação de pontos seguros de recolha de eletricidade, vedações dos edifícios, controlo de roedores e inseticida. As habitações renovadas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.
55	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais		Número sequencial	0	200	T4	2024	Construção de, pelo menos, 200 novas habitações sociais com base no Plano de Intervenção publicado. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. As habitações recém-construídas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
56	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais adicionais		Número sequencial	200	400	T2	2026	Construção de, pelo menos, 200 novas habitações sociais adicionais com base no Plano de Intervenção publicado. Os edifícios novos devem cumprir os requisitos relativos aos edifícios com necessidades quase nulas de energia. A construção de novas habitações deve realizar-se tão centralmente quanto possível dentro de um município, a fim de aproveitar as casas degradadas e as parcelas de terreno vazias. As habitações recém-construídas devem ser propriedade, geridas e arrendadas a inquilinos elegíveis de acordo com as especificações do marco 53.
57	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício		kWp	0	12 500	T4	2023	As centrais de produção de energias renováveis devem ser construídas em alguns dos 300 aglomerados mais desfavorecidos, com uma capacidade de produção de, pelo menos, 12 500 kWp. Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize em povoações na área administrativa dos municípios visados, as centrais fotovoltaicas podem, a título excecional, ser construídas fora dos 300 municípios visados, se tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos 300 municípios visados. A capacidade de produção deve ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. Estas organizações devem utilizar as receitas líquidas (a diferença entre as receitas da venda de energia e as despesas relacionadas com o funcionamento da central elétrica) da produção de eletricidade para apoiar as necessidades anuais de eletricidade para fins de aquecimento de, pelo menos, uma sala aquecida para, pelo menos, 2500 famílias vulneráveis com crianças nos 300 aglomerados, através de concurso público. O proprietário mantém uma contabilidade separada para efeitos de registo e comunicação das receitas, despesas e apoios financeiros redistribuídos ligados ao funcionamento das centrais elétricas.
58	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade adicional de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício		kWp	12 500	25 000	T4	2025	Devem ser construídas novas centrais de produção de energias renováveis em alguns dos 300 aglomerados mais desfavorecidos, com uma capacidade de produção de, pelo menos, 12500 kWp. Nos casos em que a capacidade da rede não permita que o investimento se realize em povoações na área administrativa dos municípios visados, as centrais fotovoltaicas podem, a título excecional, ser construídas fora dos 300 municípios visados, se

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										tal for tecnicamente justificado, desde que as receitas geradas sejam utilizadas para subsidiar o aquecimento dos agregados familiares nos 300 municípios visados. A capacidade de produção deve ser propriedade das organizações que executam o Programa de Recuperação de Aglomerações durante, pelo menos, 20 anos. Estas organizações devem utilizar as receitas líquidas (a diferença entre as receitas da venda de energia e as despesas relacionadas com o funcionamento da central elétrica) da produção de eletricidade para apoiar as necessidades anuais de eletricidade para fins de aquecimento de, pelo menos, uma sala aquecida para, pelo menos, 2500 (além do objetivo anterior) famílias vulneráveis com crianças nos 300 aglomerados, através de concurso público. O proprietário mantém uma contabilidade separada para efeitos de registo e comunicação das receitas, despesas e apoios financeiros redistribuídos ligados ao funcionamento das centrais elétricas.
59	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação em programas de socialização do trabalho		Número sequencial	0	4 000	T4	2023	Pelo menos 4 000 pessoas das povoações visadas devem participar em programas de socialização do trabalho, que incluem formação, orientação pessoal, serviços personalizados e um emprego mínimo de seis meses. A participação em obras públicas não é contabilizada como emprego no âmbito deste investimento.
60	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação adicional em programas de socialização do trabalho		Número sequencial	4 000	10 000	T2	2026	Pelo menos 6 000 pessoas adicionais das povoações visadas devem participar em programas de emprego, de acordo com as especificações do marco 59.
61	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional nas povoações selecionadas		Número sequencial	0	40	T4	2023	Pelo menos 40 instituições públicas de ensino e formação profissional em localidades selecionadas devem beneficiar de um desenvolvimento pedagógico inclusivo. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados, bolsas de estudo para escolas secundárias conducentes à «matura», aplicação de métodos de ensino orientados para a comunidade e orientação profissional.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
62	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional suplementar nas povoações selecionadas		Número sequencial	40	100	T2	2026	Pelo menos 60 instituições públicas de ensino e formação profissional suplementares em localidades selecionadas devem beneficiar de um desenvolvimento pedagógico inclusivo. O apoio inclui diagnósticos sociais para instituições de ensino público, programas escolares alargados, bolsas de estudo para escolas secundárias conducentes à «matura», aplicação de métodos de ensino orientados para a comunidade e orientação profissional.

D. COMPONENTE 4: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria visa dar resposta aos desafios que a Hungria enfrenta com a gestão dos recursos hídricos, em especial os relacionados com o risco de seca. A escassez de água tem um efeito negativo no estado das massas de água, dos ecossistemas e das terras agrícolas.

O objetivo desta componente é contribuir para a introdução de soluções no domínio da gestão da água na agricultura, através do desenvolvimento de novas redes de água e da reconstrução dos sistemas existentes, da criação de um sistema de monitorização eficaz a nível local e nacional e da criação de novas comunidades de gestão sustentável da água. A componente inclui igualmente medidas destinadas a melhorar a segurança do abastecimento de água no sítio Natura 2000 de Hanság e a lançar uma reflexão e medidas de execução para acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água, nomeadamente através da implantação de soluções baseadas na natureza.

As medidas desta componente centram-se principalmente no restabelecimento do abastecimento de água e na melhoria da retenção de água nas zonas afetadas pela escassez de água, dando prioridade à retenção da precipitação e da água dos cursos de água a montante, à proteção dos recursos hídricos subterrâneos e à garantia de uma retenção ecologicamente adequada dos recursos hídricos. A melhoria do sistema de monitorização da gestão da água da Hungria através do aumento do número de estações de monitorização deverá contribuir para uma melhor gestão da captação de água pelas autoridades competentes.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para centrar a política económica relacionada com o investimento na gestão sustentável da água (recomendação específica por país 3 em 2020 e recomendação específica por país 5 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C4.R1: Sensibilização

O objetivo da reforma consiste em alargar o âmbito das associações de agricultores existentes, também designadas «comunidades de irrigação», a «comunidades de gestão sustentável da água», centradas em práticas de gestão sustentável da água e em soluções sustentáveis de adaptação às alterações climáticas. Para o efeito, a Lei CXIII/2019 e o Decreto Governamental n.º 302/2020 devem ser alterados a fim de alargar o âmbito de aplicação das associações de agricultores existentes. Serão criadas novas «comunidades de gestão sustentável da água» para promover soluções de gestão sustentável da água (entre outras, a retenção de água) e o intercâmbio de boas práticas. A reforma deve igualmente lançar campanhas de informação sob a forma de sessões de informação organizadas pelo Ministério do Interior, para que as «comunidades de gestão sustentável da água» recentemente criadas, bem como todas as comunidades já existentes, melhorem a sua sensibilização para a importância de uma gestão sustentável da água e adquiram conhecimentos sobre soluções eficazes para a sua aplicação.

A reforma incluirá um mínimo de 50 000 hectares de terras aráveis objeto de alterações das práticas agrícolas de economia de água[1].

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C4.I1: Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas

O objetivo do investimento é a renovação de sistemas de substituição de água que restabeleçam a água em zonas sem ligação de água e a garantia de que a água é fornecida aos ecossistemas dependentes da água, às reservas naturais e aos sítios da rede Natura 2000. O objetivo subjacente das intervenções consiste em proteger os recursos hídricos subterrâneos sem danificar os recursos de águas de superfície. Tendo em conta os objetivos de conservação da gestão dos solos, as atividades planeadas incluem a necessária renovação de algumas secções do leito do rio e das faixas de tratamento, a renovação de estruturas de controlo e retenção de água e a construção de novas estruturas.

A fim de minimizar o risco de procura insustentável de água fornecida fora das zonas afetadas, o que aumentaria a necessidade de captar recursos hídricos em períodos de baixos caudais fluviais, devem ser estabelecidas salvaguardas específicas para maximizar a retenção de recursos hídricos nos solos dos territórios afetados resultantes da precipitação ou dos cursos de água a montante.

Para o efeito, a Hungria incluirá, na conceção dos projetos, soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água[2], em especial N01 (bacias e lagoas), N07 (reconexão de meandros e outros elementos semelhantes) e N13 (restauração da infiltração natural nas águas subterrâneas)[3].

O investimento consiste em dois projetos:

i) Melhoria e recuperação do défice hídrico do estado ecológico do Danúbio — Tisza Interfluve Homokhátság (Sand Ridge) — Fase I.

Este projeto diz respeito à parcela norte da Homokhátság e à reconstrução e desenvolvimento do sistema de abastecimento de água de Tiszaalpár com base nos recursos hídricos do rio Tisza.

A recarga de água baseada nos recursos hídricos do Tisza deve incluir a reconstrução e o desenvolvimento do sistema de recarga de água de Tiszaalpár. A extensão do sistema atual deve ser conseguida através da reconstrução das obras de abastecimento de água anteriormente construídas, da recuperação do canal de Baloghalmi e da construção do reservatório de Alpár-Nyárlőrincincpuszta. As estações de bombagem do rio (captação principal de água de Tiszaalpár e centro de pressão de Alpár) e as estruturas de controlo da água devem ser construídas para fornecer água aos troços do canal a reconstruir. A outra parte do desenvolvimento é a substituição e revitalização da água para fins ecológicos dos reservatórios Szikrai Holt-Tisza e Alpári Holt-Tisza.

O objetivo do projeto é criar as condições para um abastecimento seguro de água que satisfaça as necessidades ecológicas, aumentar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos e aumentar a eficácia da proteção contra danos hídricos. Embora mantendo os recursos hídricos existentes, o seu

[1]A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

[2] Essas soluções baseadas na natureza incluem, com base no *relatório NWRM — 53, ilustrado*: N01 — Bacias e lagoas que infiltram lentamente as chuvas ou águas de escoamento para as águas subterrâneas; N02 – Recuperação e gestão de zonas húmidas N03 – Recuperação e gestão de planícies aluviais N04 – Recuperação dos meandros dos rios N05 – Renaturalização dos leitos dos cursos de água N06 – Restauração e reconexão de fluxos sazonais ou de fluxos temporários; N07 – Reconexão de meandros e outros elementos semelhantes N13 – Restauração da infiltração natural para as águas subterrâneas.

[3]A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

objetivo operacional é garantir o desvio seguro de inundações e águas interiores que ocorrem periodicamente, proporcionar oportunidades de abastecimento de água e melhorar as condições de utilização dos recursos hídricos. Em resultado do projeto, a capacidade de retenção de água e de armazenamento de água da zona deve aumentar e o equilíbrio hídrico dos solos deve melhorar.

A execução do projeto deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

ii) Desenvolvimento do abastecimento de água em Rábaköz-Tóköz.

Este projeto consiste na reconstrução e ampliação de uma secção do canal Vág-Sárdos-Megág. O projeto deve também consistir na renovação de lamas de estuário, na construção de um açude, uma estrutura de controlo e aquedutos nas valas de ligação. A reconstrução do canal ligado ao rio Keszeg implica, nomeadamente, o tratamento das lamas dos leitos dos rios. Entre os dois canais, será construído um novo canal e um novo açude para complementar o abastecimento ecológico de água desde o abastecimento de água de Kis-Rába, passando pelo Keszeg-ér, até ao canal Vág-Sárdos-Megág.

A execução do projeto deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Para estes dois projetos:

Todas as partes dos projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente devem ser objeto de uma avaliação de impacto ambiental (AIA), em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como de avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE. As medidas de atenuação necessárias devem ser integradas nos projetos. Os requisitos destes projetos, tal como acima referidos, podem ser desviados na medida do necessário para cumprir as medidas de atenuação exigidas.

Os investimentos devem igualmente cumprir o disposto na Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e na Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats).

Deve ser realizada uma análise dos riscos climáticos.

Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.

A Hungria alcançará um bom ou potencial estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas objeto dos investimentos até 31 de dezembro de 2025 (ou, caso tenha sido alcançado um bom estado, este não deverá ter sido deteriorado).

C4.I2: Criação de um sistema de controlo

O objetivo do investimento é contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos. O conhecimento do fluxo de água nos cursos de água de superfície e de outros parâmetros hidrológicos e qualidade da água da região é um pré-requisito essencial para uma gestão sustentável dos recursos hídricos. Graças ao investimento, espera-se que sejam empreendidas ações com base nos dados em tempo real dos sistemas de monitorização em caso de deterioração qualitativa e quantitativa do estado das massas de água. Espera-se que a monitorização inteligente, as ferramentas informáticas, a interconexão dos sistemas de dados e a função de planeamento e controlo dinâmicos forneçam as informações de base necessárias para o planeamento.

O investimento consistirá no desenvolvimento de um sistema global de monitorização das captações de água a nível local e nacional. Este sistema de monitorização deve ser utilizado para avaliar as captações tanto das águas subterrâneas como das águas superficiais.

O investimento incluirá a construção de estações hidrográficas de superfície, a instalação de equipamento de monitorização hidrográfica de ponta e o desenvolvimento de sistemas subterrâneos de monitorização através da construção de novos poços de deteção do nível das águas subterrâneas, construídos com uma sonda de pressão integrada para sistemas de deteção à distância.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C4.I3: Proteção da natureza

O investimento será realizado na zona de Hanság do sistema hídrico Rábaköz-Tóköz, a fim de melhorar o equilíbrio hídrico da zona Natura 2000 e tornar a sua reconstituição ecológica mais segura e melhorar a retenção das águas superficiais e subterrâneas. O objetivo do investimento é proteger e melhorar o estado ecológico dos habitats protegidos e dos habitats Natura 2000 em Hanság na zona-alvo de 4 950 ha, melhorando a capacidade de armazenamento das águas subterrâneas e de superfície.

As principais atividades do investimento centrar-se-ão na modernização do sistema de canais anteriormente desenvolvido para assegurar um abastecimento de água equilibrado. Tendo em conta os objetivos de conservação da gestão dos solos, as atividades planeadas incluem a necessária renovação de algumas secções do leito do rio e das faixas de tratamento, a renovação de estruturas de controlo e retenção de água e a construção de novas estruturas.

O investimento deverá contribuir para uma maior retenção e para uma gestão mais conservadora dos recursos hídricos disponíveis localmente. Espera-se que assegure as condições ecológicas necessárias para a proteção dos ecossistemas de zonas húmidas que alojam habitats e espécies de interesse comunitário.

Deve ser dada prioridade à retenção da água recebida por precipitação ou proveniente de cursos de água naturais a montante. A conceção do projeto deve incluir soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água[4], a recuperação de zonas húmidas e turfeiras, em especial N02 (recuperação e gestão de zonas húmidas) e N13 (recuperação da infiltração natural nas águas subterrâneas)[5]. De modo geral, a conceção deve dar prioridade à utilização de soluções baseadas na natureza, com base nas melhores práticas.

Todos os projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente devem ser objeto de uma avaliação de impacto ambiental (AIA), em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como de avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE. As medidas de atenuação necessárias devem ser integradas nos projetos. Os requisitos destes projetos, tal como acima referidos, podem ser desviados na medida do necessário para cumprir as medidas de atenuação exigidas.

Deve ser realizada uma análise dos riscos climáticos.

Os investimentos devem igualmente cumprir o disposto na Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e na Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats).

---

[4] Essas soluções baseadas na natureza incluem, com base no *relatório NWRM — 53, ilustrado*: N01 — Bacias e lagoas que infiltram lentamente as chuvas ou águas de escoamento para as águas subterrâneas; N02 – Recuperação e gestão de zonas húmidas N03 – Recuperação e gestão de planícies aluviais N04 – Recuperação dos meandros dos rios N05 – Renaturalização dos leitos dos cursos de água N06 – Restauração e reconexão de fluxos sazonais ou de fluxos temporários; N07 – Reconexão de meandros e outros elementos semelhantes N13 – Restauração da infiltração natural para as águas subterrâneas.

[5] A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.

A Hungria alcançará um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas objeto dos investimentos até 31 de dezembro de 2025 (ou, caso tenha sido alcançado um bom estado, este não deverá ter sido deteriorado).

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C4.R2: Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água

O objetivo desta reforma é envolver diferentes partes interessadas na questão da gestão sustentável da água. A fim de se adaptar às alterações climáticas, a reforma deve centrar-se na obtenção de um novo consenso público sobre a utilização dos solos.

Numa primeira fase, será criado um grupo de trabalho para avaliar a atual situação climática nacional, com a participação de peritos internacionais. O relatório elaborado pelo grupo de trabalho deve incluir recomendações e ser apresentado para consulta pública e em instâncias internacionais. Com base nessas recomendações e intercâmbios, deve ser elaborado e executado um plano de ação, incluindo as alterações legislativas necessárias.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
63	C4.R1 Sensibilização	Marco	Alteração da Lei n.º CXIII/2019 relativa à irrigação agrícola e do Decreto Governamental n.º 302/2020	Entrada em vigor de alterações legislativas				T2	2023	A Lei n.º CXIII/2019 e o Decreto Governamental n.º 302/2020 devem ser alterados a fim de alargar o âmbito de aplicação das associações de agricultores existentes denominadas «comunidades de irrigação» — «öntözési közösség» às «comunidades de gestão sustentável da água». As suas missões devem ser alargadas além das questões relacionadas com a irrigação, a fim de se centrarem nas práticas de gestão sustentável da água, em soluções sustentáveis de adaptação às alterações climáticas e na medição da oferta e da procura de água a nível microregional. Devem igualmente avaliar regularmente as informações fornecidas pelas autoridades sobre o estado das massas de água e fornecer informações regulares sobre a captação de água, o abastecimento de água e os projetos de procura de água. Os membros atuais serão adaptados em conformidade.
64	C4.R1 Sensibilização	Meta	Criação de comunidades de gestão sustentável da água		Número sequencial	0	100	T3	2024	Serão criadas 100 novas «comunidades de gestão sustentável da água» (tal como definidas no novo quadro legislativo). As comunidades existentes devem ser adaptadas ao novo quadro jurídico.
65	C4.R1 Sensibilização	Marco	Organização de sessões de informação	As sessões de informação previstas estão concluídas				T4	2025	O Ministério da Agricultura organizará sessões de informação para todas as novas comunidades de gestão sustentável da água estabelecidas nos termos da meta 64, bem como para todas as comunidades existentes adaptadas ao quadro jurídico em conformidade com a meta 64. Estas sessões de informação sensibilizarão para a importância das práticas de gestão sustentável da água, soluções naturais de retenção de água, utilização de técnicas agrícolas eficientes e culturas menos intensivas.
66	C4.R1 Sensibilização	Meta	Hectares de terras aráveis que foram alteradas com vista a práticas agrícolas de economia de água		Número de hectares	0	50 000	T1	2026	50 000 hectares de terras aráveis a nível nacional devem ter sido objeto de, pelo menos, um dos seguintes elementos: i) aplicação de medidas para aumentar o teor de matéria orgânica dos solos; ii) mudança para culturas menos exigentes em termos de água/mais resistentes às secas; iii) utilização de terras aráveis para retenção de água baseada na natureza; iv) técnicas de irrigação gota a gota e utilização de água reciclada para irrigação. Além disso, pelo menos 75 % dos 50 000 hectares de terras aráveis acima referidos devem ter sido submetidos a uma das práticas i), ii) e/ou iii).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
67	C4.I1-3 Investimentos 1 e 3 — Gestão da água	Marco	Alcançar um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas pelos investimentos ao abrigo desta componente (investimento 1 e investimento 3)	Publicação dos resultados no sítio Web das autoridades nacionais dos recursos hídricos				T4	2025	A monitorização das massas de água abrangidas pelos investimentos 1 e 3 deve ter sido efetuada a fim de assegurar que as massas de água de superfície e de águas subterrâneas que são objeto dos investimentos ao abrigo do plano de recuperação e resiliência se encontram em bom estado ecológico (ou, se tiver sido alcançado um bom estado, não se deterioraram). Deve ser alcançado um bom estado ecológico das massas de água em causa, tal como definido na Diretiva 2000/60/CE (Diretiva-Quadro Água).
68	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Conceção do projeto «Melhorar e restabelecer o estado ecológico do défice hídrico de Homokhátság (Danube-Tisza) — Fase I»	Adoção do desenho ou modelo				T1	2023	Será adotada a conceção do projeto destinado a melhorar e restabelecer o défice hídrico da zona de Homokhátság. Na conceção do projeto devem ser incluídas soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água (em especial N01 — Bacias e lagoas, N07 — Reconexão de meandros e outros elementos semelhantes e N13 —Restauração da infiltração natural nas águas subterrâneas). A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza. Deve ser concluída uma AIA em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE. Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA e da avaliação ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE devem ser integradas no projeto. Deve ser assegurado o cumprimento dos objetivos de conservação da rede Natura 2000. Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder a devida licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.
69	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e	Marco	Finalização do projeto «Melhorar e restabelecer o estado ecológico do défice hídrico de Homokhátság (Danube-Tisza) —	Relatório de conclusão				T2	2026	Relatório de conclusão do projeto destinado a melhorar o défice hídrico da zona de Homokhátság. O relatório deve demonstrar que o projeto foi concluído em conformidade com a conceção do projeto. O relatório deve ser acompanhado de uma avaliação da aplicação das soluções baseadas na natureza, tal como incorporadas na conceção do projeto.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	sistemas		Fase I»							
70	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Conceção do projeto «Desenvolvimento do abastecimento de água Rábaköz-Tóköz»	Adoção do desenho ou modelo				T4	2022	Adoção da conceção do projeto destinado a melhorar e restabelecer o défice hídrico na zona de Rábaköz-Tóköz. Na conceção do projeto devem ser incluídas soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água (em especial N01 — Bacias e lagoas, N07 — Reconexão de meandros e outros elementos semelhantes e N13 —Restauração da infiltração natural nas águas subterrâneas). A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza. Deve ser concluída uma AIA em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE. Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA e da avaliação ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE devem ser integradas no projeto. Deve ser assegurado o cumprimento dos objetivos de conservação da rede Natura 2000. Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder a devida licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.
71	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Finalização do projeto «Desenvolvimento do abastecimento de água Rábaköz-Tóköz»	Relatório de conclusão				T2	2026	Será concluído o relatório de conclusão do projeto destinado a melhorar e restabelecer o défice hídrico em Rábaköz-Tóköz. O relatório deve demonstrar que o projeto foi concluído em conformidade com a conceção do projeto. O relatório deve ser acompanhado de uma avaliação da aplicação das soluções baseadas na natureza, tal como incorporadas na conceção do projeto.
72	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível local	Conclusão				T4	2024	Foi criado, a nível local, um sistema global de monitorização das águas subterrâneas e de superfície (estado quantitativo e qualitativo), em conformidade com as recomendações das Orientações para a Monitorização das Águas Subterrâneas (Orientações de 15, Estratégia Comum de Execução, Diretiva-Quadro Água 2000/60/CE). O aumento das estações de monitorização à distância deve abranger as regiões em que estão a ser realizados os investimentos ao abrigo desta componente. Os

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										dados do sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público. Os dados do sistema de monitorização local devem ser utilizados para avaliar as captações de água das águas subterrâneas e superficiais nas zonas afetadas pelos investimentos apoiados ao abrigo do plano. Com base em dados em tempo real, o sistema de monitorização deve ser utilizado como instrumento para assegurar que são tomadas medidas imediatas em caso de deterioração da qualidade ou da quantidade da água.
73	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível nacional	Conclusão				T4	2025	Foi criado, a nível nacional, um sistema global de monitorização das águas subterrâneas e de superfície (estado quantitativo e qualitativo), em conformidade com as recomendações das Orientações para a Monitorização das Águas Subterrâneas (Orientações de 15, Estratégia Comum de Execução, Diretiva-Quadro Água 2000/60/CE). Os dados do sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público. Com base em dados em tempo real, o sistema de monitorização deve ser utilizado como instrumento para assegurar que são tomadas medidas imediatas em caso de deterioração da qualidade ou da quantidade da água.
74	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Meta	Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento global a nível nacional		Número de equipamentos instalados	0	90	T4	2025	O projeto deve incluir a construção de, pelo menos, 30 novas estações hidrográficas de superfície e a perfuração de mais de 60 novos poços para melhorar o sistema de monitorização do subsolo. Os dados produzidos pelo sistema de monitorização devem ser disponibilizados ao público em tempo útil.
75	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conceção do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»	Adoção do desenho ou modelo				T2	2023	Adoção da conceção do projeto destinado a melhorar a segurança do abastecimento de água no sítio Natura 2000 de Hanság. A conceção do projeto deve incluir soluções substanciais baseadas na natureza para a retenção de água, a recuperação de zonas húmidas e turfeiras, em especial N02 (recuperação e gestão de zonas húmidas) e N13 (recuperação da infiltração natural nas águas subterrâneas). De modo geral, a conceção deve dar prioridade à utilização de soluções baseadas na natureza, com base nas melhores práticas. Deve ser fornecida uma descrição das soluções baseadas na natureza integradas no projeto, bem como uma justificação para as situações em que as soluções baseadas na natureza não puderam ser aceites na conceção do projeto. A infiltração da água dos canais através das margens não deve ser considerada uma solução baseada na natureza.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Deve ser concluída uma AIA em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE. Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA e da avaliação ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE devem ser integradas no projeto. Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder a devida licença. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa se encontrem, ou se preveja que estejam, em estado inferior a bom ou potencialmente bom estado.
76	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conclusão do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»	Relatório de conclusão				T2	2026	Relatório de conclusão do investimento desenvolvido para melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság. Deve demonstrar que o projeto foi concluído em conformidade com a conceção do projeto. O relatório deve incluir uma avaliação da utilização de soluções baseadas na natureza para a retenção de água, as zonas húmidas e a recuperação de turfeiras.
77	C4.I3 Proteção da natureza	Meta	Aumento da cobertura combinada de hectares de infraestruturas verdes ou de sítios protegidos ou da rede Natura 2000 visados pelo restabelecimento da hidrologia natural		Número sequencial	0	4,950	T2	2026	A cobertura combinada das infraestruturas verdes, dos sítios protegidos ou dos sítios Natura 2000 visados pelo restabelecimento da hidrologia natural deve aumentar em 4 950 hectares. Este valor é medido pelo número de hectares restabelecidos em conformidade com os objetivos de conservação e em conformidade com as disposições da Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats). Além disso, a Direção do Parque Nacional Ferto-Hanság deve apresentar um relatório de avaliação do impacto do investimento na recuperação de zonas húmidas e turfeiras, tendo em conta os objetivos de conservação do sítio Natura 2000, incluindo a hidrologia e a melhoria do estado dos habitats e das espécies.
78	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a gestão sustentável da água	Publicação do relatório				T4	2023	Será criado um grupo de trabalho para a gestão sustentável da água, que incluirá, nomeadamente, peritos internacionais reconhecidos no domínio das práticas de gestão sustentável da água e das soluções baseadas na natureza. O grupo de trabalho publicará um relatório que incluirá

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	gestão da água									recomendações sobre: uma maior preparação e resposta a fenómenos meteorológicos extremos; o acompanhamento das estratégias de adaptação às alterações climáticas (incluindo o quadro político e a estrutura de governação); a melhoria dos conhecimentos em matéria de adaptação e sensibilização ambiental e melhoria da utilização de intervenções de adaptação às alterações climáticas, tais como soluções baseadas na natureza.
79	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Aplicação de um plano de ação baseado nas recomendações elaboradas pelo grupo de trabalho	O plano de ação é executado				T2	2025	O relatório elaborado pelo grupo de trabalho deve ser apresentado para consulta pública e em instâncias internacionais. Com base nessas recomendações e intercâmbios, deve ser elaborado e publicado um plano de ação. A sua aplicação deve ser concluída, incluindo quaisquer alterações legislativas necessárias.

E. COMPONENTE 5: TRANSPORTES ECOLÓGICOS SUSTENTÁVEIS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria responde à necessidade de reforçar o contributo do setor dos transportes para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, acelerar a modernização da rede de transportes e do material circulante, aumentar a atratividade dos modos de transporte sustentáveis, em especial os transportes públicos, e melhorar a coesão social e territorial.

O objetivo desta componente é promover a mobilidade sustentável, reforçar os transportes públicos hipocarbónicos, reduzir as externalidades negativas dos transportes (em especial o congestionamento, as emissões e os acidentes) e proporcionar modos de transporte acessíveis, principalmente através do reforço das infraestruturas de transportes públicos e dos veículos. Espera-se que as medidas desta componente conduzam a uma redução das emissões devidas aos transportes, incentivando a utilização de modos de transporte urbanos e suburbanos respeitadores do ambiente e, de um modo mais geral, reforçando as alternativas aos automóveis individuais e ao transporte rodoviário de mercadorias. Espera-se que os transportes públicos se tornem mais atrativos, o que levaria a que mais utilizadores passassem do automóvel privado para o transporte público. Espera-se igualmente que uma infraestrutura ferroviária mais robusta facilite a transferência modal do transporte de mercadorias. Para o efeito, esta componente consiste em reformas e investimentos que promovam transportes sustentáveis através da modernização de importantes linhas ferroviárias na região de Budapeste e no corredor RTE-T, da aquisição de autocarros com emissões nulas para os transportes públicos, da modernização do sistema de gestão das linhas ferroviárias e da introdução de um sistema uniforme de preços e informação para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas de transportes, tendo em conta as disparidades regionais, e de centrar o investimento na transição ecológica, em especial nos transportes sustentáveis (Recomendação específica por país 3 em 2019 e 2020) e na redução da dependência dos combustíveis fósseis nos transportes, intensificando os esforços em matéria de eficiência energética, em especial através da eletrificação (Recomendação específica por país 6 em 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C5.I1: Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana

O objetivo do investimento é aumentar a atratividade dos transportes públicos por caminho de ferro em Budapeste, através da modernização de 56 km de caminhos de ferro nos seguintes troços de três grandes linhas ferroviárias suburbanas (HÉV):

- Szentendre – Pomáz – Budakalász – Batthyány tér (H5);
- Ráckeve – Tököl – Szigetszentmiklós – Pesterzsébet (H6);
- Csepel – Kvassay Bridge (H7).

O sistema HÉV é um sistema de metropolitano ligeiro autónomo, em ambiente suburbano/urbano, que deve ser melhorado a fim de explorar todo o seu potencial. O investimento consistirá na

modernização das vias ferroviárias e incluirá igualmente a modernização das paragens e estações nessas linhas, a modernização dos conversores, a instalação de novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R e a criação de novas plataformas intermodais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C5.I2: Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T

O objetivo do investimento é canalizar o tráfego de mercadorias de longa distância para modos com baixas emissões de CO2 e melhorar a utilização do transporte de mercadorias e passageiros de longa distância, eliminando os estrangulamentos e as limitações de capacidade na rede ferroviária RTE-T.

O investimento consistirá na modernização significativa de dois troços ferroviários eletrificados:

- O troço da linha Almásfüzitő-Komárom com 11 km de comprimento é um troço restrito crítico atualmente sujeito a sinais lentos constantes. O investimento deve permitir um aumento da velocidade nesta secção (velocidade autorizada de 160 km/h). Inclui também a construção ou modernização, respetivamente, de instalações em falta ou desatualizadas de transporte de passageiros, tais como passagens superiores ou passagens de peões. A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de março de 2026.
- O investimento deve reconstruir o troço ferroviário de 30,3 km de comprimento Békéscsaba — Lőkösháza, a fim de permitir um aumento da velocidade neste troço (velocidade autorizada de 160 km/h), incluindo o alargamento da linha a duas vias e uma revisão completa com o desenvolvimento do controlo do comboio ETCS L2 e a modernização das estações de Kétegyháza e Lőkösháza. A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C5.I3: Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas

O objetivo do investimento consiste em renovar e descarbonizar a frota de transportes públicos na Hungria através da oferta de autocarros com emissões nulas.

O investimento consiste na substituição, por autoridades locais ou operadores de serviço público, de 300 autocarros que utilizam combustíveis fósseis por novos autocarros elétricos e na construção do mesmo número de pontos de carregamento no âmbito do programa «Green Buses». O apoio financeiro é concedido sob a forma de uma subvenção aos municípios ou operadores de serviços (que são elegíveis em todas as cidades com mais de 25 000 habitantes) na sequência de um convite à apresentação de propostas. Os autocarros deverão ser utilizados para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros ao abrigo de contratos de serviço público. Os sistemas de segurança dos veículos dos autocarros adquiridos devem cumprir os requisitos da UE.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C5.I4: Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T

O objetivo do investimento consiste em melhorar a fiabilidade e a segurança da rede ferroviária através da implantação de um sistema de gestão centralizada, melhorando a sua eficiência e, em última análise, a sua atratividade.

O investimento consistirá na construção de um sistema central de gestão do tráfego (KÖFI) para 272 km das principais linhas ferroviárias suburbanas e nacionais, com suporte informático e informações sobre os comboios em tempo real. O investimento deve abranger as linhas ferroviárias 70 e 140, parte da rede global da RTE-T, e as linhas ferroviárias 100a e 80, parte da rede principal da RTE-T. Deverá fornecer ao pessoal de controlo um acompanhamento em tempo real das informações sobre a circulação dos comboios, melhorando o controlo do tráfego ferroviário a partir de um único centro. Espera-se que o investimento aumente a robustez dos troços da linha ferroviária em causa, assegure o fluxo de tráfego, utilize as reservas de programação, aumente a capacidade de passagem e assegure informações audiovisuais uniformes sobre os passageiros.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C5.R1: Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos

O objetivo desta reforma é facilitar a utilização dos transportes públicos de forma multimodal, permitindo uma combinação mais fácil de serviços de transporte ferroviário e de autocarro através da implantação de um sistema único de tarifas, bilhética e informação dos passageiros pela recém-criada Autoridade Nacional dos Transportes Públicos a nível nacional.

A reforma consistirá na introdução de um sistema nacional único de tarifas, bilhética e informação dos passageiros para os diferentes modos de transporte público (autocarros e comboios locais e interurbanos) através de meios digitais. A infraestrutura para a emissão de bilhetes eletrónicos não faz parte desta reforma e não é financiada ao abrigo do plano de recuperação e resiliência.

A reforma deve estabelecer o quadro regulamentar pertinente. Será criada, nomeadamente, uma autoridade nacional dos transportes públicos e um novo regulamento estabelecerá o quadro institucional em termos de métodos e procedimentos para o novo sistema tarifário, os regimes de bilhetes e a disponibilidade de informações sobre os passageiros.

A reforma deve igualmente pôr em funcionamento a infraestrutura necessária, nomeadamente um servidor de bases de dados, uma plataforma para informações sobre viagens e tarifas em tempo real, um portal OpenData que contenha dados sobre o transporte de passageiros e um sistema de informação em tempo real sobre os passageiros.

A reforma permitirá aos utilizadores adquirir bilhetes para todo o país, solicitar informações sobre o horário e verificar a situação atual do tráfego através de uma plataforma única. O sistema resultante deve tratar todas as viagens de transferência de autocarro como uma única entidade, fornecer informações agregadas e emitir um bilhete único para todo o itinerário. As informações em tempo real devem ser disponibilizadas ao público e exibidas nas estações de comboios e autocarros.

O sistema não deve ser discriminatório, deve basear-se em formatos de intercâmbio de dados conformes com os requisitos da UE (Regulamento Delegado (UE) 2017/1926 da Comissão) e deve estar em conformidade com as funções da autoridade nacional dos transportes públicos a todos os níveis e áreas de serviço das empresas de transporte regionais.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
80	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	Assinatura de contratos de execução de obras para a renovação e extensão das linhas H5, H6 e H7	Assinatura dos contratos				T3	2023	Conclusão do procedimento de concurso público para a modernização e ampliação de linhas ferroviárias suburbanas para os seguintes troços ferroviários suburbanos: — Szentendre – Pomáz – Budakalász – Batthyány tér (H5); — Ráckeve – Tököl – Szigetszentmiklós – Milleniumtelep (H6); — Csepel – Kvassay Bridge (H7). Os contratos assinados devem incluir a renovação da via para um total de 56 km (a ação não inclui o troço Batthyány tér-Békásmegyer num comprimento de 10 km), a alimentação elétrica (sistema de tração de 1500 V CC), a reconstrução dos pontos de paragem, dos cruzamentos, a instalação de equipamento de sinalização e de comando do comboio e a instalação de um sistema moderno de informação dos passageiros.
81	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	50 % de preparação da estrutura para a extensão da rede ferroviária suburbana	Relatório do engenheiro confirmado para 50 % de preparação física				T2	2025	Relatório do engenheiro independente sobre o progresso técnico e a conclusão dos contratos de execução de obras assinados para: construção e renovação de linhas ferroviárias, estações e paragens e parques de estacionamento de veículos.
82	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação de linhas ferroviárias não RTE-T (H5, H6 e H7)		km		56	T2	2026	Km de linha férrea modernizada nos troços previstos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no anúncio de concurso público. Com o investimento, deve ser criada uma infraestrutura ferroviária suburbana de alta velocidade totalmente modernizada através da mudança para um sistema de tração de 1500 V CC em corrente contínua, do levantamento das restrições de velocidade, da disponibilização de equipamento de sinalização e de controlo do comboio e do acesso à rede ferroviária de alta velocidade.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
83	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação das estações ferroviárias e das paragens		Número sequencial		33	T2	2026	Conclusão da modernização de 22 paragens e 11 estações ao longo das linhas H5, H6 e H7, fornecendo ligações intermodais: Parque de estacionamento P + R com, pelo menos, 2.700 lugares, pontos de carregamento e sistema de informação de passageiros em tempo real. Todas as paragens e estações devem ser disponibilizadas a grupos com necessidades específicas, incluindo plataformas altas que assegurem ligações à plataforma de veículos sem barreiras e informações visuais e acústicas sobre os passageiros.
84	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novos transformadores atuais ou modernização total dos transformadores atuais existentes		Número sequencial		12	T2	2026	Instalação de transformadores novos ou renovação completa e entrada em funcionamento de transformadores existentes.
85	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R nas paragens de HÉV		Número sequencial		1500	T2	2026	Criação de novas instalações de estacionamento de bicicletas B + R em várias paragens e estações de HÉV para um total de 1500 bicicletas.
86	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novo autocarro intermodal — polos de alta velocidade		Número sequencial		3	T2	2026	Criação de três plataformas intermodais ao longo das linhas renovadas de HÉV na aglomeração de Budapeste, que asseguram transferências diretas de passageiros entre autocarros e comboios.
87	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação da linha ferroviária (Almásfüzitő-Komárom)	Assinatura do contrato de empreitada de obras				T3	2023	Assinatura de contratos de empreitada de obras para a renovação da linha ferroviária (troço Almásfüzítő-Komárom) na sequência de um concurso público aberto.
88	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha ferroviária renovada (Almásfüzitő-Komárom)		km		11	T1	2026	A linha ferroviária renovada deve ser colocada em serviço, assegurando uma velocidade de 160 km/h e uma carga por eixo de 225 kN em todo o troço de linha de 11 km. Deve incluir a reconstrução da estrada principal n.º 1 num nível separado, bem como a modernização da catenária e do sistema de abastecimento de energia, tornando o equipamento de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										encravamento de alta velocidade. Inclui igualmente a construção/modernização de instalações em falta ou desatualizadas, incluindo: • Construção de 3,9 km de via • Nova instalação de rotação • Reconstrução de dois km da catenária • Cinco novas passagens para peões • Duas travessias a reconstruir • Construção de uma passagem superior para automóveis, peões e ciclistas • Construção de paredes sombreadas de ruído.
89	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação do troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkösháza	Assinatura do contrato de empreitada de obras				T2	2021	Assinatura de contratos de empreitada de obras para a renovação da linha ferroviária (Békéscsaba-Lőkösháza) na sequência de um concurso público.
90	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha férrea renovada (troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkösháza)		km		30,3	T4	2025	O troço renovado da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkösháza deve ser posto em serviço, assegurando uma velocidade de 160 km/h e uma carga por eixo de 225 kN. Incluirá a construção de uma segunda via paralela, o desenvolvimento do sistema ETCS de controlo de comboios de nível 2 e a modernização das estações de Kétegyháza e Lőkösháza.
91	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Marco	Assinatura de convenções de subvenção para a aquisição de autocarros elétricos novos e instalação de pontos de carregamento	Assinatura de convenções de subvenção com municípios ou empresas de transporte público de passageiros				T2	2023	Assinatura de convenções de subvenção celebradas com todos os beneficiários finais selecionados (os municípios e as empresas de transporte público em todas as cidades com mais de 25 000 habitantes são elegíveis) em resultado da realização de um convite à apresentação de propostas e de um processo de seleção abertos e transparentes para a aquisição de 300 novos autocarros com transmissão exclusivamente elétrica. A seleção dos destinatários finais deve assegurar a substituição do maior número possível de veículos obsoletos.
92	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados		Número sequencial		100	T1	2025	100 autocarros elétricos e o mesmo número de pontos de carregamento colocados em serviço, substituindo, pelo menos, o mesmo número de autocarros antigos movidos a combustíveis fósseis.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
93	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados		Número sequencial	100	300	T4	2025	300 autocarros elétricos e o mesmo número de pontos de carregamento colocados em serviço, substituindo, pelo menos, o mesmo número de autocarros antigos movidos a combustíveis fósseis.
94	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato para a criação de um sistema central de gestão do tráfego	Assinatura de contratos de obras				T2	2023	Assinatura de um contrato para a construção de um sistema central de gestão do tráfego que opere em quatro troços de linhas ferroviárias principais (70, 100a, 80 e 140), na sequência de um concurso público aberto, incluindo o equipamento de encravamento necessário e as peças de telecomunicações.
95	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Meta	Instalação do Sistema Central de Gestão do Tráfego operado em linhas suburbanas e outras grandes linhas ferroviárias		km		272	T2	2026	Deve ser criado um sistema central de gestão do tráfego. O investimento deve incluir a implantação da gestão central do tráfego nas duas linhas ferroviárias suburbanas mais movimentadas em Budapeste (70 e 100a) e em duas linhas ferroviárias rurais principais (80 e 140) num comprimento total de 272 km. O investimento incluirá igualmente a renovação e substituição do equipamento de sinalização, a construção/ampliação da catenária, a construção/ampliação dos centros KÖFI em três locais, o desenvolvimento de um sistema de segurança (câmaras de vigilância, iluminação), o desenvolvimento de um sistema moderno de informação de passageiros e a construção das necessárias redes de dados de telecomunicações.
96	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o quadro institucional, os procedimentos e os processos	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				T2	2023	Entrada em vigor da alteração da Lei relativa aos serviços de transporte de passageiros que cria uma autoridade nacional de transportes públicos. Entrada em vigor de legislação e regulamentos de execução que estabelecem o quadro institucional, os procedimentos e os processos relativos ao sistema tarifário, aos procedimentos de informação dos passageiros, aos fluxos de trabalho entre a autoridade nacional dos transportes públicos e os operadores de serviço público, aos quadros dos contratos de serviço público e à gestão da correspondência e das emergências. Esta legislação deve estar em conformidade com a regulamentação relativa aos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										direitos dos passageiros e ser elaborada após análise da segurança e dos procedimentos atuais em matéria de informação.
97	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Infraestrutura de servidores de bases de dados e desenvolvimento de uma plataforma de informação	Entrada em funcionamento de uma infraestrutura de servidores de bases de dados e disponibilidade da plataforma de informação				T2	2023	Entrada em funcionamento de uma infraestrutura de servidores de bases de dados e serviços conexos para a infraestrutura do sistema OpenData BI. A plataforma de informações sobre viagens e tarifas em tempo real deve estar disponível numa plataforma pública, bem como numa interface de programação de aplicações.
98	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Introdução de um portal de dados abertos e de um sistema de informação de passageiros em tempo real	O portal OpenData está disponível ao público e é implantado um sistema de informação dos passageiros em tempo real				T4	2024	A autoridade nacional dos transportes públicos deve disponibilizar ao público, após o registo, um portal OpenData que contenha dados sobre o transporte de passageiros, nomeadamente horários, informações sobre viagens em tempo real, tarifas e bilhética. O sistema de informação dos passageiros em tempo real, incluindo a ocupação dos veículos, deve ser instalado nas estações ferroviárias, nas paragens de comboios e nas estações centrais de autocarros.

F. COMPONENTE 6: ENERGIA – TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

Esta componente do plano húngaro de recuperação e resiliência aborda vários desafios no setor da energia. O objetivo da componente é contribuir para a consecução das metas climáticas e energéticas da Hungria para 2030, tendo igualmente em conta a necessidade de aumentar a ambição dos Estados-Membros no contexto do objetivo da UE para 2030 de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % em relação aos níveis de 1990. A Estratégia Nacional para a Energia 2030 e o Plano Nacional para a Energia e o Clima visam reforçar a soberania e a segurança energética através da redução da dependência das importações, da garantia de um aprovisionamento energético a preços acessíveis para a população e da descarbonização da produção de energia, incluindo o aumento da quota de produção de energia com base em fontes renováveis.

Neste contexto, a componente visa criar capacidades adicionais baseadas em fontes de energia renováveis e, em última análise, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. As alterações do quadro jurídico deverão estabelecer um quadro regulamentar favorável à consecução deste objetivo. A fim de integrar de forma segura e flexível as capacidades de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis na rede elétrica, a componente deve apoiar o investimento relacionado com o desenvolvimento da rede e os investimentos em instalações de armazenamento de eletricidade. Espera-se que o investimento em contadores inteligentes contribua para a otimização da procura de eletricidade a longo prazo. A componente deverá também resultar na criação de capacidade adicional de produção de energias renováveis através do apoio à instalação de sistemas de painéis solares residenciais. Além disso, a fim de fazer face aos desafios relacionados com a poluição atmosférica e a eficiência energética, deve também prestar apoio aos agregados familiares para a instalação de sistemas de aquecimento elétrico e para a substituição de janelas, para além dos sistemas de painéis solares e das unidades de armazenamento.

As medidas ao abrigo desta componente deverão contribuir para a transição ecológica e para a consecução do objetivo de neutralidade climática até 2050.

O desenvolvimento de redes inteligentes com base em soluções técnicas inovadoras é um passo importante no sentido da digitalização. A exploração dos dados através de soluções digitais assegura uma melhor previsão dos equilíbrios entre a oferta e a procura e uma melhor regulamentação da produção de energia.

A componente contribui para a autonomia estratégica e a segurança da Hungria no âmbito dos objetivos europeus. A expansão das capacidades de produção de energias renováveis deverá conduzir a uma maior soberania energética através do aumento da quota de fontes de energia domésticas. O desenvolvimento da rede deverá também contribuir para melhorar a segurança da rede elétrica.

Espera-se igualmente que os investimentos contribuam para a criação de emprego a nível local, incluindo para o setor das PME.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no que diz respeito à necessidade de centrar a atenção nas transições ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes de energia (Recomendação específica por país 3, em 2020) e de colocar a energia hipocarbónica e a eficiência energética e dos recursos no centro da política económica orientada para o investimento (Recomendação específica por país n.º 3, em 2019). Contribui igualmente para dar resposta à recomendação específica por país 6, em 2022, relativa à necessidade de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, racionalizando os procedimentos de licenciamento e a modernização das infraestruturas de eletricidade, bem como «intensificando os esforços em matéria de medidas de eficiência energética.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C6.R1: Transformação da regulamentação da eletricidade

O objetivo da reforma é melhorar o quadro jurídico do mercado da eletricidade húngaro através da alteração da Lei LXXXVI de 2007 relativa à eletricidade e da alteração de determinados decretos governamentais conexos, incluindo o Decreto Governamental n.º 273/2007 (X.19), o Decreto Governamental n.º 389/2007 (XII.23) e o Decreto Governamental n.º 299/2017 (X.17).

A presente reforma prevê a introdução de uma contabilidade separada para a eletricidade introduzida na rede e a eletricidade consumida a partir da rede. A Hungria compromete-se a exigir a aplicação deste sistema de contabilidade separada por parte dos autoconsumidores que beneficiarão de apoio financeiro público para a instalação dos seus sistemas de painéis solares a partir de 1 de janeiro de 2023.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.R2: Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre

O objetivo da medida é permitir o desenvolvimento de uma capacidade adicional de produção de energia eólica terrestre na Hungria, suprimindo as restrições gerais existentes à instalação de centrais eólicas e criando «zonas preferenciais» onde são incentivados os investimentos em energia eólica.

A reforma deve alterar, após consulta pública, o quadro legislativo atualmente aplicável, a fim de eliminar as restrições desnecessárias à instalação de centrais eólicas no país, nomeadamente no que diz respeito à distância de recuo das turbinas eólicas (distância entre as instalações de energia eólica e as zonas residenciais ou outras zonas afetadas), à altura das turbinas eólicas (ou ao diâmetro máximo das pás dos rotores) e à potência das turbinas. As restrições devem ser eliminadas ou definidas de forma a permitir uma instalação eficaz de centrais eólicas e em conformidade com os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. Os regulamentos alterados podem incluir requisitos mínimos em matéria de segurança técnica, proteção da saúde humana e animal e do ambiente, podendo as autoridades locais impor requisitos justificados. Os regulamentos alterados não devem introduzir quaisquer outros impedimentos, tais como restrições baseadas na dimensão, na capacidade ou na altura.

A reforma introduzirá igualmente, após consulta pública, «zonas preferenciais» para as centrais eólicas, em conformidade com a abordagem da proposta da Comissão constante do documento COM (2022) 222 de 18 de maio de 2022.

«Zonas preferenciais», locais específicos particularmente adequados para a instalação de centrais eólicas. Estas zonas devem ser definidas de acordo com critérios objetivos, como a densidade da energia eólica ou a velocidade do vento. A legislação que cria essas zonas deve igualmente estabelecer procedimentos de licenciamento simplificados específicos para a instalação de centrais eólicas nessas zonas, o que resulta em procedimentos mais fáceis e prazos mais curtos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.R3: Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis

O objetivo da medida é apoiar a implantação de projetos de energias renováveis, facilitando os procedimentos de concessão de licenças.

A reforma instituirá um procedimento integrado para a licença de proteção do ambiente e para a licença de construção de centrais solares e eólicas com uma capacidade construída superior a 0,5 MW. Deste modo, deve ser garantido um período de autorização mais curto. Além de 75 dias, a ausência de resposta por parte da administração implica a concessão da autorização. A reforma deve igualmente criar um balcão único, que funcione como ponto de contacto único para os investidores para o tratamento e a concessão dessas licenças integradas.

A reforma deve também simplificar os procedimentos de ligação à rede para as pequenas instalações fotovoltaicas (inferiores a 0,8 kW). Para estes, só será necessário um registo antes da instalação, sem necessidade de apresentar um pedido de licença. O investidor não é obrigado a assinar um contrato específico com o operador da rede de distribuição (ORD) para a utilização da pequena central fotovoltaica, devendo o registo substituir o contrato de ligação para a instalação fotovoltaica de pequena dimensão. Os prazos para a ligação da pequena central elétrica não podem ser superiores a dois meses, a menos que o motivo do atraso não seja da competência do respetivo ORD.

A fim de promover a implantação da energia solar, a recentemente introduzida cessação temporária da possibilidade de os sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) fornecerem energia à rede deve ser eliminada o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2024. Para o efeito, a autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos (MEKH) deve rever regularmente, pelo menos de seis em seis meses, esta limitação temporária, a nível regional, em ligação com o operador da rede de transporte (ORT) e os ORD, com base em critérios técnicos e objetivos. Logo que o resultado da avaliação determine que a rede é capaz de integrar a eletricidade produzida, a restrição deve ser levantada a nível regional, se for caso disso.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.R4: Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede

O objetivo da medida é aumentar a transparência e a previsibilidade do procedimento coordenado de ligação à rede para investimentos em energias renováveis dependentes da meteorologia e, em última análise, aumentar a disponibilidade de ligações à rede.

A reforma deve alterar a legislação pertinente em matéria de procedimentos de ligação à rede, a fim de assegurar uma abordagem não discriminatória entre as tecnologias geradoras de energia. Os pedidos de ligação que excedam os limites de ligação devem ser sempre aceites desde que os investidores cumpram os requisitos de capacidade de compensação e paguem as taxas de ligação direta. A legislação deve definir o nível máximo de capacidade de compensação que pode ser solicitado. Este máximo deve ser objetivamente justificado e proporcionado, não deve exceder 30 % e deve ser gradualmente reduzido.

A reforma deve também aumentar a transparência do procedimento de ligação à rede com várias ações de sensibilização e promoção de decisões informadas por parte dos participantes no mercado. Estas incluem, nomeadamente, a publicação regular de pedidos aceites e rejeitados, de projeções atualizadas para as capacidades de ligação à rede e de exemplos simplificados para diferentes tipos de ligação, bem como a organização de fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado. Para melhorar a eficácia do procedimento, os ORT e os ORD devem também criar a infraestrutura informática necessária para poder recolher e utilizar os dados dos contadores inteligentes instalados.

A reforma contribuirá para a capacidade da Hungria de aumentar significativamente a capacidade das centrais solares e eólicas ligadas à rede a nível nacional. Uma base de dados governamental deve acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos correspondentes.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.R5: Reforço dos requisitos de eficiência energética

O objetivo da medida é melhorar a eficiência energética dos edifícios na Hungria, que deverá contribuir para um menor consumo de energia dos edifícios e, por conseguinte, para uma menor exposição ao gás russo.

A reforma deve introduzir normas mínimas de eficiência energética (redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia) para os regimes de apoio à renovação de edifícios financiados por fundos da UE.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

C6.I1: Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição

O objetivo do investimento é desenvolver a rede de eletricidade com vista a assegurar uma integração segura das capacidades adicionais a criar pelas fontes de energia renováveis e a aumentar a flexibilidade do sistema. Em conformidade com a estratégia de política energética da Hungria, este país tenciona aumentar a quota de energias renováveis no seu cabaz energético e triplicar a sua atual capacidade interna de central solar até 2030. Para tal, é necessário um acesso suficiente à rede e a capacidade de rede necessária. É necessário desenvolver a rede de transporte e distribuição para poder responder a estes desafios.

Assim, o investimento deve contribuir para a eliminação de algumas das escassas capacidades da rede e para a integração segura da produção adicional resultante do aumento da capacidade de produção de energias renováveis. O investimento deve incluir, em especial, elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão, novas instalações de subestação, substituições e expansões de transformadores de subestações, construções e substituição de controlos, bem como desenvolvimentos em matéria de digitalização.

A conclusão do investimento que consiste numa maior capacidade de integração na rede das centrais que utilizam fontes de energia renováveis deve resultar na capacidade de integrar uma capacidade adicional de 2 925 MW até 30 de junho de 2026, através de ações no âmbito do presente investimento.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I2: Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento

O objetivo da medida consiste na expansão das capacidades de produção de energias renováveis residenciais, no aumento da eficiência energética conducente à redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como na redução da poluição atmosférica decorrente de soluções de aquecimento obsoletas (como partículas e dióxido de enxofre). Esta medida deve beneficiar os agregados familiares expostos a um risco de pobreza energética superior à média. Para o efeito, o nível de rendimento do beneficiário é determinado com base numa das duas possibilidades seguintes: pessoas com um rendimento inferior ao salário médio nacional ou agregados familiares com um rendimento médio per capita inferior à média nacional, ambos determinados com base em estatísticas do Serviço Central de Estatística húngaro.

A medida apoia dois tipos de atividades. O primeiro tipo de atividade é a instalação de sistemas de painéis solares em estruturas de telhados para autoconsumo. O segundo tipo de atividade consiste

na instalação de sistemas de painéis solares em estruturas de telhado para autoconsumo, combinada com a substituição de janelas, o estabelecimento de capacidade de armazenamento (máximo 14 kWh) e a instalação de aquecimento elétrico (bombas de calor, se necessário acompanhadas de painéis elétricos de aquecimento em função das circunstâncias técnicas do edifício que beneficia do apoio). A medida deverá beneficiar 34 920 agregados familiares, dos quais pelo menos 11 600 deverão realizar o investimento abrangido pelo segundo tipo de atividade.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C6.I3: Criação de instalações de armazenamento de energia para o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição

O objetivo do investimento é apoiar a instalação de instalações de armazenamento de energia a curto prazo pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, que devem ser utilizadas pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição com o único objetivo de garantir uma exploração segura e fiável da rede de transporte ou distribuição, e apoiar indiretamente uma maior integração da produção de energia resultante do aumento da capacidade de produção de energia renovável. As instalações de armazenamento não devem ser utilizadas para efeitos de compensação ou gestão de congestionamentos.

O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem receber apoio para instalar as suas instalações de armazenamento de energia com base na derrogação prevista no artigo 54.º, n.º 2, e no artigo 36.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/944, ou seja, com base no facto de as instalações de armazenamento de energia serem componentes de rede plenamente integrados e receberem aprovação da entidade reguladora (autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos, MEKH). A MEKH deve monitorizar e assegurar que as instalações de armazenamento são utilizadas apenas como componentes de rede integrada e verificar regularmente se a propriedade, o desenvolvimento, a gestão e a exploração dessas instalações de armazenamento não distorcem o mercado.

A capacidade total do armazenamento de eletricidade instalado como componente de rede plenamente integrada em resultado deste investimento deve ser de, pelo menos, 146 MWh.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

C6.I4: Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para os participantes no mercado

O objetivo deste investimento é proporcionar aos participantes no mercado já presentes ou que pretendam entrar no mercado de compensação (por exemplo, agregadores, produtores de eletricidade e grandes consumidores industriais) o acesso a tecnologias que proporcionem um serviço de flexibilidade sem poluição.

Esta medida deve apoiar os participantes no mercado na instalação de instalações de armazenamento de energia na rede.

Os beneficiários são selecionados através de um convite à apresentação de propostas. No processo de seleção, as propostas de projetos a executar com diferentes tecnologias devem ser pontuadas e selecionadas com base numa análise custo-benefício, assegurando assim um processo de seleção tecnologicamente neutro, centrado na relação custo-eficácia total. Os beneficiários devem introduzir no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada.

A capacidade total do armazenamento de eletricidade instalado como parte do mercado de compensação em resultado deste investimento deve ser de, pelo menos, 311 MWh.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

C6.I5: Divulgação de contadores inteligentes

O objetivo da medida é apoiar a aquisição e instalação de contadores inteligentes.

Espera-se que a aplicação de contadores inteligentes desempenhe um papel importante enquanto ferramenta de extremo a extremo para a determinação exata dos perfis dos consumidores e a otimização da procura de eletricidade, devendo as suas funções de recolha de dados e comunicação ser igualmente exploradas em muitas outras áreas de aplicação. Os contadores inteligentes devem poder ser comandados à distância, devem poder ligar e desligar a potência nominal do contador em caso de medição direta, devem poder ser controláveis e ter um módulo de comunicação. A implantação de contadores inteligentes e as tarifas flexíveis que neles se baseiam deverão constituir a base para as respostas do lado da procura a longo prazo, o que deverá ajudar a criar flexibilidade no sistema elétrico a longo prazo.

A legislação nacional prevê que certos tipos de consumidores disponham de contadores inteligentes no seu local de consumo. Nos termos do Decreto Governamental n.º 273/2007 (X. 19.) relativo à aplicação de determinadas disposições da Lei LXXXVI de 2007 relativa à eletricidade, é necessário instalar um contador inteligente para os utilizadores ligados a baixa tensão em caso de consumo anual igual ou superior a 5 000 kWh; no caso de novas ligações com um consumo de energia de 3x32 A, mas não superior a 3x80 A; e para os utilizadores que já disponham de uma pequena central elétrica de dimensão interna ou que venham a instalar esse sistema no futuro. O investimento deve contribuir para a difusão de contadores inteligentes.

Os beneficiários do investimento são os operadores das redes de distribuição, com base num convite à apresentação de projetos prioritários. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores inteligentes nas zonas geográficas em que operam.

A medida deve resultar num número total de, pelo menos, 290 680 contadores inteligentes recentemente instalados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
99	C6.R1 Transformação da regulamentação da eletricidade	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas do Decreto Governamental n.º 273/2007. (X.19.)	Entrada em vigor da alteração legislativa, incluindo a liquidação por bruto				T1	2023	Entrada em vigor da alteração do decreto governamental n.º 273/2007 (X.19) relativo às regras relativas ao regime obrigatório de liquidação por bruto para os autoconsumidores. O decreto deverá assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2023, os autoconsumidores que beneficiam de apoio financeiro público para a instalação das suas unidades de produção de eletricidade contabilizam separadamente a quantidade de energia produzida e a quantidade de energia consumida.
100	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Alteração da legislação a favor da utilização da energia eólica	Entrada em vigor da legislação alterada				T1	2023	Entrada em vigor da legislação alterada que suprime as restrições desnecessárias à instalação de centrais eólicas em todo o país. A legislação deve permitir a instalação efetiva de centrais eólicas. Concretamente, as regras de distância mínima previstas na legislação atualmente aplicável devem ser significativamente reduzidas e qualquer distância mínima entre as instalações de energia eólica e as zonas residenciais ou outras zonas afetadas não deve exceder os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. A altura máxima admissível da turbina eólica (ou o diâmetro máximo das pás dos rotores do vento) deve ser eliminada ou aumentada de modo a estar em conformidade com os parâmetros de referência europeus e as melhores práticas comparáveis. Não deve manter-se ou ser introduzido qualquer limite máximo de capacidade por turbina eólica. A legislação nacional pode autorizar as autoridades locais a impor requisitos justificados para ter em conta outros interesses legítimos, como a utilização do solo, a proteção da natureza ou a proteção da paisagem. A legislação deve também assegurar que o ordenamento do território gira a energia eólica de forma semelhante a outras fontes de energia renovável sem quaisquer restrições específicas. Uma consulta pública e um diálogo transparente com as autoridades locais devem ter lugar antes da adoção da nova legislação.
101	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Criação de «zonas preferenciais» para a energia eólica	Entrada em vigor da legislação em causa				T1	2023	Entrada em vigor do regulamento que define «zonas preferenciais» para centrais eólicas e estabelece procedimentos de licenciamento simplificados específicos para a instalação dessas centrais nessas zonas (prazos 10 % mais curtos para os procedimentos relacionados com a concessão de licenças e prevendo a possibilidade legal de obter as declarações das autoridades competentes — como a autoridade de proteção do solo ou o serviço de bombeiros — antes de iniciar o procedimento de autorização).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Estas «zonas preferenciais» são definidas, no mínimo, como as zonas do país em que a densidade de energia do vento é de, pelo menos, 500 W/m² a 150 metros de altura, ou que tenham um valor médio da velocidade do vento semelhante, desde que a área coberta resultante não seja menor. De qualquer modo, as zonas de acesso devem abranger as zonas atualmente utilizadas para turbinas eólicas, de modo a facilitar o licenciamento do reequipamento. Uma consulta pública e um diálogo transparente com as autoridades locais devem ter lugar antes da adoção da nova legislação.
102	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Procedimento integrado de licenciamento das FER	Entrada em vigor da legislação alterada				T1	2023	Entrada em vigor do quadro jurídico e administrativo para uma gestão integrada da concessão da licença de proteção do ambiente e da licença de construção de centrais elétricas renováveis, solares e eólicas dependentes das condições meteorológicas, com uma capacidade construída superior a 0,5 MW. O quadro legislativo deve igualmente assegurar um período efetivo de autorização mais curto, prevendo que a licença integrada seja concedida no prazo de 75 dias e que, na ausência de resposta da administração durante esse período, a autorização seja considerada concedida.
103	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Balcão único para o licenciamento das FER	Início do funcionamento de um balcão único				T1	2023	Um balcão único deve estar operacional e começar a oferecer serviços aos investidores interessados na criação de centrais energéticas renováveis, solares e eólicas dependentes das condições meteorológicas. O balcão único deve ser uma entidade centralizada a nível nacional, funcionando como ponto de contacto único para os investidores no tratamento e na concessão de licenças.
104	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Ligação simples à rede de pequenas centrais fotovoltaicas	Entrada em vigor da legislação alterada				T1	2023	Entrada em vigor da legislação alterada que permite um procedimento simplificado para a instalação e o lançamento da exploração, incluindo a ligação à rede, para pequenas instalações fotovoltaicas com uma capacidade máxima incorporada de 0,8 kW. O procedimento simplificado assume a forma de um simples registo. A legislação deve igualmente prever que o prazo para a ligação destas pequenas centrais elétricas não seja superior a dois meses a contar da data do pedido completo de rede. Os atrasos na garantia da ligação pelo ORD em causa só são permitidos nos casos em que o atraso seja causado por fatores que não são da sua competência.
105	C6.R3 Melhorar os	Marco	Eliminação das limitações de	Entrada em vigor da legislação alterada				T4	2022	Entrada em vigor da legislação alterada que impõe à autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos (MEKH) a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis		alimentação para os agregados familiares fotovoltaicos	para a revisão periódica da restrição						obrigação de rever regularmente a cessação temporária recentemente introduzida para os sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) para fornecer energia à rede. A legislação alterada incluirá, pelo menos, os seguintes elementos: - A MEKH deve rever, pelo menos de seis em seis meses, região a região, a adequação da limitação temporária nas regiões em causa; - esta revisão deve basear-se nas informações técnicas fornecidas pelos ORD e pelo ORT; - devem ser estabelecidos e publicados critérios técnicos e objetivos para a supressão da restrição; - A MEKH publica semestralmente a sua decisão fundamentada por região; A MEKH deve informar o Governo sempre que a avaliação baseada nos critérios objetivos acima mencionados revelar que a rede é capaz de integrar a energia produzida por televisores domésticos, com vista a eliminar completamente esta limitação; - a restrição deve ser suprimida na região em causa logo que estejam preenchidos os critérios técnicos e objetivos acima referidos. A cessação temporária dos sistemas fotovoltaicos residenciais recém-construídos (até 50 kVA) para fornecer energia à rede deve ser suprimida em todo o país o mais tardar até 31 de dezembro de 2024.
106	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Maior previsibilidade dos procedimentos de ligação à rede	Entrada em vigor da legislação alterada				T4	2022	A legislação é alterada de modo a: - assegurar que as mesmas regras de ligação («procedimento coordenado de ligação à rede») se aplicam a todas as tecnologias geradoras de energia numa abordagem não discriminatória; - prever que este processo se baseie em parâmetros tecnológicos objetivos e que seja publicado antes dos convites à apresentação de propostas; - assegurar que os ORT e os ORD só são autorizados a rejeitar o pedido de ligação de centrais elétricas renováveis (solares e eólicas) dependentes das condições meteorológicas de forma não discriminatória e com base em critérios técnicos, e apenas se as necessidades de capacidade apresentadas excederem o limite de capacidade de ligação de centrais elétricas renováveis (solares e eólicas) dependentes da meteorologia e o requerente não altere as condições técnicas propostas para a central elétrica para assegurar a manutenção do equilíbrio energético do

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sistema elétrico através da disponibilização de reservas como serviços de compensação; - prever que, no caso de pedidos individuais, os investidores tenham a certeza de que o seu pedido deve ser aceite, desde que aceitem fornecer uma capacidade de compensação tal como solicitado pelo ORT/ORD no momento pertinente e pagar as taxas de ligação direta; - definir o nível máximo de capacidade de compensação a solicitar nesse caso. Esta capacidade máxima de regulação não deve exceder 30 % da capacidade FER a instalar a partir de 2022. A legislação deve estabelecer um procedimento através do qual o rácio máximo obrigatório de capacidade de regulação estabelecido na legislação deve ser revisto todos os anos com base numa análise do desequilíbrio da rede e dos seus principais fatores, e deve ser gradualmente reduzido, tendo em conta os investimentos previstos na rede e os resultados dos procedimentos de ligação à rede. O nível do requisito de compensação deve ser objetivamente justificado e proporcionado.
107	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Publicação de informações sobre os pedidos e as capacidades de ligação à rede	Entrada em vigor da obrigação de publicação pelos ORT/ORD				T1	2023	A legislação deve ser alterada para assegurar que, antes de emitir uma nova chamada e, pelo menos, de seis em seis meses, os ORT e os ORD devem publicar os requisitos de ligação anonimizados dos pedidos aceites e dos pedidos rejeitados, com uma justificação associada, bem como fornecer informações adicionais sobre novos pedidos de ligação que sejam possíveis em resultado de todos os investimentos necessários na rede, incluindo projetos financiados através do plano de recuperação e resiliência, e projeções atualizadas para as capacidades de ligação à rede nos próximos cinco anos. Além disso, devem ser publicados no sítio Internet do ORT húngaro (MAVIR) exemplos simplificados para diferentes tipos de ligação.
108	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Fóruns de partilha de informações	Criação de fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado				T4	2022	Devem ser organizados fóruns de partilha de informações para os participantes no mercado, a fim de apoiar a compreensão do procedimento de ligação à rede. Antes do final de 2022, será organizada uma primeira ronda de fóruns, seguida de fóruns de partilha de informações de seis em seis meses. Estes fóruns devem ser organizados antes da publicação de novas chamadas de ligação à rede.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
109	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Criação da infraestrutura informática para a utilização de dados provenientes de contadores inteligentes	Início do funcionamento das bases de dados e ferramentas informáticas necessárias				T2	2026	O ORT e os ORD devem criar a infraestrutura informática necessária para poderem recolher e utilizar os dados dos contadores inteligentes instalados. Os dados devem ser utilizados para aumentar a exatidão do plano de desenvolvimento da rede, bem como para o desenvolvimento de opções flexíveis de ligação e exploração.
110	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para a capacidade das centrais elétricas a partir de fontes renováveis	Capacidade total de energias renováveis autorizada	MW	3 500	8 000	T3	2024	Uma autorização de ligação à rede executável a partir da data de concessão deve ser emitida pelo ORD ou ORT para centrais de energias renováveis dependentes da meteorologia — solares e eólicas — para uma capacidade total de, pelo menos, 8 000 MW. O objetivo abrange todas as categorias de centrais elétricas (centrais de pequena e grande dimensão), incluindo centrais de energias renováveis que apenas são abrangidas por um procedimento de registo e estão registadas.
111	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis	Capacidade total de energias renováveis autorizada	MW	8 000	10 000	T2	2026	Uma autorização de ligação à rede executável a partir da data de concessão deve ser emitida pelo ORD ou ORT para centrais de energias renováveis dependentes da meteorologia — solares e eólicas — para uma capacidade total de, pelo menos, 10 000 MW. O objetivo abrange todas as categorias de centrais elétricas (centrais de pequena e grande dimensão), incluindo centrais de energias renováveis que apenas são abrangidas por um procedimento de registo e estão registadas.
112	C6.R5 Reforçar os requisitos de eficiência energética	Marco	Reforço dos requisitos de eficiência energética para os regimes de apoio à renovação de edifícios	Entrada em vigor da legislação				T1	2023	Entrada em vigor de legislação que estabelece normas mínimas de eficiência energética para os regimes de apoio público à renovação de edifícios financiados pela UE. A legislação deve prever, pelo menos, que, no caso dos regimes de apoio à renovação (co-) financiados por fundos da UE, seja alcançada uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia nos edifícios residenciais, empresariais e públicos. Este objetivo deve refletir-se nos convites à apresentação de projetos (com exceção dos programas já publicados para edifícios das administrações locais).
113	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das	Marco	Assinatura de convenções de subvenção com todos autorizados sobre as condições de execução e	Convenções de subvenção assinadas				T2	2022	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio do investimento entre as organizações envolvidas no investimento (o operador da rede de transporte e os operadores de redes de distribuição autorizados) e a autoridade de gestão (Gabinete do Primeiro-Ministro). Os acordos de subvenção celebrados com o operador da rede de transporte e todos os

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição		apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição							operadores de redes de distribuição envolvidos devem conduzir à criação da capacidade de integração de uma capacidade suplementar de 2 925 MW de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis na rede de eletricidade através deste investimento. A convenção de subvenção deve descrever os investimentos previstos, que devem incluir os elementos de desenvolvimento, tais como a construção e modernização da rede de alta/média/baixa tensão; novas instalações de subestação; substituições e expansões de transformadores de subestações; construções e substituição dos comandos; e a evolução da digitalização.
114	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	0	119	T3	2023	Maior capacidade da rede elétrica para integrar a capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
115	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	119	772	T3	2024	Maior capacidade da rede elétrica para integrar a capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
116	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes		MW	772	1749	T3	2025	Maior capacidade da rede elétrica para integrar a capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição		de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)							utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
117	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)		MW	1 749	2 925	T2	2026	Maior capacidade da rede elétrica para integrar a capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis através de ações no âmbito deste investimento. A autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos deve verificar a situação e apresentar um relatório de validação utilizando uma metodologia que desenvolva as ações necessárias na rede, financiadas ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de integrar a energia produzida pela capacidade adicional de produção de energia renovável.
118	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para projetos relativos à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo para os convites, incluindo as condições de elegibilidade e o âmbito das atividades a apoiar				T3	2021	Com base no convite à apresentação de propostas, podem ser apoiados dois tipos de atividades: i) apenas a instalação de um sistema de painéis solares em telhados para consumo próprio ou ii) para além da instalação de um sistema de painéis solares em telhados, também a substituição de janelas, a instalação de dispositivos de armazenamento e um sistema de aquecimento elétrico. Os critérios de elegibilidade incluem: i) a adequação técnica do edifício para acolher o investimento previsto (como o estado do telhado e da rede elétrica instalada no edifício) e ii) o nível de rendimento do beneficiário. O nível de rendimento do beneficiário é determinado com base numa das duas possibilidades seguintes: pessoas com um rendimento inferior ao salário médio nacional ou agregados familiares com um rendimento médio per capita inferior à média nacional, ambos determinados com base em estatísticas do Serviço Central de Estatística húngaro.
119	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares	Meta	Número de agregados familiares		Número sequencial	0	13 793	T3	2024	Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	residenciais e à modernização do aquecimento		equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)							janelas e unidades de armazenamento em resultado do investimento. Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis.
120	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)		Número sequencial	13 793	23 320	T3	2025	Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento em resultado do investimento. Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
121	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)		Número sequencial	23 320	34 920	T2	2026	Número de agregados familiares com sistemas de painéis solares para uso doméstico instalados ou que estejam equipados com sistemas de painéis solares, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento em resultado do investimento. Sistema de painéis solares de 4-5 kW em média, unidade de armazenamento de, no máximo, 14 kWh, sistema de aquecimento elétrico de 5-12 kW, substituição de janelas com base em normas de acordo com os requisitos de construção aplicáveis. Pelo menos 11 600 dos 34 920 agregados familiares devem obter não só sistemas de painéis solares, mas também, além destes sistemas, sistemas de aquecimento elétrico, substituição de janelas e unidades de armazenamento.
122	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas sobre as condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento — enquanto componente de rede plenamente integrada — a instalar pelos ORT/ORD	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				T4	2022	O convite deve descrever os princípios fundamentais — incluindo a neutralidade tecnológica em relação às instalações de armazenamento — para a instalação de instalações de armazenamento de energia a curto prazo pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição. O convite deve incluir a exigência de que o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição recebam apoio para as suas instalações de armazenamento de energia com base na derrogação prevista na Diretiva 2019/944, ou seja, com base no facto de as instalações de armazenamento de energia serem componentes de rede plenamente integrados e receberem a aprovação da entidade reguladora (autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos, MEKH) antes da assinatura da convenção de subvenção. O convite deve também especificar que as instalações de armazenamento não devem ser utilizadas para a compensação ou a gestão de congestionamentos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
123	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento — enquanto componente de rede plenamente integrada — a instalar pelos ORT/ORD	Convenções de subvenção assinadas				T2	2023	As convenções de subvenção são assinadas para todos os projetos selecionados na sequência do convite referido no marco 122. A convenção de subvenção deve incluir o requisito de os ORT e ORD receberem apoio para as suas instalações de armazenamento de energia com base na derrogação prevista na Diretiva 2019/944, ou seja, com base no facto de as instalações de armazenamento de energia serem componentes de rede plenamente integrados e receberem aprovação da entidade reguladora (autoridade reguladora húngara da energia e dos serviços públicos, MEKH).
124	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Meta	Capacidade de armazenamento recentemente instalado como componente de rede plenamente integrado para o ORT e os ORD		MWh	0	60	T4	2024	Capacidade de armazenamento de eletricidade recentemente instalada pelo ORT e/ou ORD como componente de rede plenamente integrada, com capacidade efetiva medida em MWh
125	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Meta	Capacidade adicional de armazenamento recentemente instalado como componente de rede plenamente integrado para o ORT e os ORD (cumulado, MWh)		MWh	60	146	T2	2025	Capacidade de armazenamento de eletricidade recentemente instalada pelo ORT e/ou ORD como componente de rede plenamente integrada, com capacidade efetiva medida em MWh

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
126	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a implementação e as condições de apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado	Publicação do convite à apresentação de propostas no sítio oficial do Governo				T4	2022	Será lançado um convite à apresentação de propostas para as condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado. O convite deve descrever os princípios fundamentais para a instalação de instalações de armazenamento de energia a curto prazo pelos participantes no mercado, incluindo a neutralidade tecnológica em relação às instalações de armazenamento, os requisitos técnicos para a compensação definidos pelo operador da rede de transporte e a obrigação de os beneficiários introduzirem no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada. No processo de seleção, as propostas de projetos a executar com diferentes tecnologias devem ser pontuadas e selecionadas com base numa análise custo-benefício, assegurando assim um processo de seleção tecnologicamente neutro, centrado na relação custo-eficácia.
127	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado	Convenções de subvenção assinadas				T2	2023	As convenções de subvenção são assinadas para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 126. As convenções de subvenção devem assegurar que os beneficiários são obrigados a introduzir no mercado de compensação a totalidade ou parte da capacidade proveniente da instalação de armazenamento de eletricidade subvencionada.
128	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia	-	MWh	0	100	T4	2024	Capacidade de armazenamento de eletricidade recentemente instalada para os participantes no mercado com capacidade efetiva medida em MWh.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
129	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia	-	MWh	100	311	T2	2025	Capacidade de armazenamento de eletricidade recentemente instalada para os participantes no mercado com capacidade efetiva medida em MWh.
130	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes	Publicação do convite à apresentação de projetos prioritários no sítio oficial do Governo				T4	2022	Deve ser lançado um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos operadores das redes de distribuição para aquisição e instalação de contadores inteligentes e apoio. A chamada deve descrever os requisitos técnicos para a instalação de contadores inteligentes. Os operadores das redes de distribuição recebem a subvenção proporcionalmente ao número de locais físicos necessários para instalar contadores inteligentes nas zonas geográficas em que operam.
131	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes	Convenções de subvenção assinadas				T2	2023	As convenções de subvenção são assinadas para todos os projetos selecionados no âmbito do convite referido no marco 130.
132	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados		número de contadores inteligentes	0	213 297	T3	2024	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com ligação direta e unidade de comunicação.
133	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)		número de contadores inteligentes	213 297	254 065	T3	2025	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com ligação direta e unidade de comunicação.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
134	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes instalados (cumuladas)		número de contadores inteligentes	254 065	290 680	T2	2026	Nova instalação de contadores de eletricidade monofásicos ou trifásicos com ligação direta e unidade de comunicação.

G. COMPONENTE 7: TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria é facilitar a transição para uma economia circular e contribuir para a consecução das metas de gestão de resíduos para 2025 e 2030 estabelecidas na legislação da UE. Para tal, é necessário estabelecer os principais requisitos legislativos e processuais para preparar a economia húngara para a transição para a economia circular, incluindo o bom funcionamento do setor da gestão de resíduos. Um dos pilares deste processo é a renovação do sistema nacional de gestão de resíduos. A taxa de utilização circular de materiais na Hungria é de 8,7 %, inferior à média da UE (12,8 %). A taxa de reciclagem (resíduos urbanos) — de 33 % — é consideravelmente inferior à meta para 2025.

As medidas ao abrigo desta componente contribuem para os objetivos da transição ecológica e da neutralidade climática, bem como para um sistema de gestão de resíduos mais desenvolvido na Hungria. Apoiam a realização de investimentos na reciclagem química de resíduos de plástico que não sejam adequados para reciclagem mecânica. Apoiam igualmente o crescimento sustentável através da adoção de soluções inovadoras, como a reciclagem química. Os objetivos desta componente são coerentes com as metas do quadro de gestão de resíduos da UE.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de centrar a política económica relacionada com o investimento na gestão sustentável dos resíduos (Recomendação específica por país 3 de 2019 e 3 em 2020) e para promover a reforma e o investimento na gestão sustentável dos resíduos e na circularidade da economia (Recomendação específica por país 5 em 2022), que identificou a economia circular como um domínio a melhorar, em especial na gestão de resíduos urbanos e no sistema de recolha e tratamento de resíduos.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C7.R1: Regulamentação interna da transição para uma economia circular

O objetivo da reforma é criar um quadro estratégico e jurídico sólido para a transição para a economia circular.

A fim de estabelecer o quadro estratégico para os investimentos, deverá ser adotado o plano nacional de gestão de resíduos para o período 2021-2027, tal como exigido pela Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, e finalizada a estratégia e o plano de ação nacionais para a economia circular, em consonância com as recomendações da OCDE do projeto de instrumento de assistência técnica em curso. Em conjunto, estes documentos constituirão o quadro para a transição para uma economia circular na Hungria.

Um outro objetivo da reforma é criar um ambiente jurídico sólido para regular eficazmente a transição para a economia circular e estabelecer regras pormenorizadas para um novo modelo de gestão de resíduos. As alterações do quadro legislativo devem contribuir para a criação de um ambiente propício à gestão de resíduos na Hungria, em especial através da eliminação dos obstáculos no setor da gestão de resíduos, incluindo os relacionados com a concorrência, para criar uma autoridade competente em matéria de gestão de resíduos, regulamentar o sistema de depósito de garrafas para bebidas e reforçar a legislação relativa à responsabilidade alargada do produtor. As alterações devem também incluir um regulamento que reduza o impacto dos produtos de plástico no

ambiente e vá além dos requisitos da Diretiva (UE) 2019/904 relativa aos plásticos de utilização única.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2023.

C7.I1: Reforçar uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e um mercado de matérias-primas secundárias

O objetivo do investimento consiste em apoiar a reciclagem química, a fim de facilitar a transição para uma economia circular. O investimento apoia a redução da proporção de resíduos eliminados por deposição em aterro, em conformidade com o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2021-2027, devendo também aumentar a proporção de resíduos reciclados. Espera-se que o investimento melhore significativamente a reciclagem de resíduos, contribua para promover a recolha seletiva e desenvolva infraestruturas de pré-tratamento e reciclagem, contribuindo para os objetivos de recolha e reciclagem.

No âmbito do investimento, deve ser criada uma unidade de reciclagem química e de produção de hidrogénio, adequada para o processamento de 40 000 toneladas de resíduos de plástico não reutilizáveis e inadequada para a reciclagem mecânica. O desenvolvimento da infraestrutura deverá incluir todas as etapas tecnológicas relevantes da reciclagem química, incluindo a gestão de resíduos adequados para reutilização química, a transformação de resíduos numa matéria-prima adequada para utilização pelos processos petroquímicos e a produção de plásticos que contenham polímeros reciclados quimicamente. Os resultados do processo de reciclagem química devem ser matérias-primas secundárias e não combustíveis e, como tal, este processo não deve constituir recuperação de energia[6]. A fim de assegurar que a medida está em conformidade com as orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), caso a medida inclua atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), estas devem atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis[7]. O hidrogénio verde proveniente de fontes de energia renováveis (em conformidade com a legislação da UE aplicável) deve ser produzido como parte do investimento, a utilizar como parte do processo de reciclagem química. O objetivo da tecnologia é dividir os resíduos selecionados em matérias-primas secundárias (conversão de, pelo menos, 50 %, em peso, dos resíduos de plástico não perigosos recolhidos seletivamente em matérias-primas secundárias) que serão parcialmente utilizados como insumos químicos no processo de produção de produtos de plástico.

Uma vez em funcionamento, a instalação de reciclagem deve ser adequada para a reciclagem química de 40 000 toneladas de resíduos plásticos não adequados para reciclagem mecânica.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

[6]A valorização energética deve ser entendida na aceção da Diretiva-Quadro Resíduos.

[7] Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
135	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos 2021-27				T1	2023	A estratégia e o plano de ação nacionais para a economia circular (com base nas recomendações finais do projeto do Instrumento de Assistência Técnica executado pela OCDE) constituem o quadro para a transição para uma economia circular e contribuem para os objetivos da UE, especialmente em matéria de reciclagem de resíduos. O plano nacional de gestão de resíduos deve planear as ações necessárias para cumprir os objetivos em matéria de resíduos referidos na Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. O desenvolvimento de um sistema de recolha seletiva e o aumento das taxas de tratamento devem refletir-se no plano nacional de gestão de resíduos, que regulará o quadro para promover a prevenção de resíduos e estimular o regresso ao ciclo económico mais vasto, reduzir a quantidade de resíduos depositados e reduzir a procura de matérias-primas primárias.
136	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos necessários para operacionalizar as práticas de gestão de resíduos	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T3	2023	A legislação entra em vigor: - Estabelecimento e regras pormenorizadas do sistema de depósito das garrafas para bebidas; - Criação de uma autoridade de gestão de resíduos para racionalizar o setor da gestão de resíduos; - Reduzir o impacto ambiental de determinados produtos de plástico (que regulamentam determinados produtos de plástico de utilização única); - Regras da responsabilidade alargada do produtor; - Legislação que comprove a remoção de resíduos abandonados de bens imóveis e o transporte para um local adequado de tratamento de resíduos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
137	C7.I1 Reforçar uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e um mercado de matérias-primas secundárias	Marco	Adjudicação de contratos para a construção de uma instalação de reciclagem química e de produção de hidrogénio verde (para reciclagem química de, pelo menos, 40 000 toneladas de plástico e, pelo menos, 750 toneladas de hidrogénio verde)	Notificação da adjudicação de contratos públicos de engenharia, empreitada e construção				T4	2023	Notificação da adjudicação de contratos públicos para contratos públicos principais de engenharia para a construção de uma instalação de reciclagem química (para reciclagem química de, pelo menos, 40 000 toneladas de plástico e produção de, pelo menos, 750 toneladas de hidrogénio verde a partir de fontes de energia renováveis), selecionadas com base num convite à apresentação de propostas aberto e concorrencial.
138	C7.I1 Reforçar uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e um mercado de matérias-primas secundárias	Marco	Conclusão e entrada em funcionamento da instalação de reciclagem química e de produção de hidrogénio verde	O relatório do engenheiro independente é emitido após a conclusão dos trabalhos de construção e a instalação entrou em funcionamento				T2	2026	A construção da central de reciclagem química e de produção de energia a hidrogénio deve estar concluída e a instalação deve ter entrado em funcionamento. Pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos de plástico não perigosos recolhidos seletivamente que entram na instalação de reciclagem química devem ser convertidos em matérias-primas secundárias. A instalação só deve tratar os resíduos de plástico que não possam ser reciclados mecanicamente. O hidrogénio deve ser produzido a partir de eletrólise utilizando fontes de energia renováveis, em conformidade com a legislação da UE aplicável. A capacidade anual da instalação para a quantidade de resíduos plásticos não perigosos recolhidos seletivamente deve ser de, pelo menos, 40 000 toneladas. A capacidade anual da instalação para a produção de hidrogénio verde deve ser de, pelo menos, 750 toneladas. A capacidade da instalação deverá ser certificada pela autoridade regional de gestão de resíduos com a emissão de uma licença de tratamento de resíduos.

H. COMPONENTE 8: SAÚDE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Hungria aborda vários desafios que o sistema de saúde húngaro enfrenta atualmente, tais como a desigualdade de acesso aos serviços e a elevada incidência de pagamentos informais (gratificações); uma dependência excessiva dos hospitais na prestação de serviços; uma dívida hospitalar considerável associada a problemas de financiamento; e a escassez regional de mão de obra no sistema de saúde.

O principal objetivo da componente é desenvolver um sistema de cuidados moderno e eficiente, capaz de responder aos desafios do século XXI e acessível a todos, em conformidade com o princípio 16 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Para o efeito, a componente visa i) criar um sistema de ensino superior competitivo; ii) reforçar o papel dos médicos generalistas; iii) simplificar os cuidados em regime de internamento e modernizar as suas infraestruturas; iv) aumentar a utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde; e v) elaborar um programa de vigilância da saúde à distância para os idosos.

A componente apoia a aplicação das recomendações específicas por país relativas ao apoio a medidas de saúde preventivas e ao reforço dos cuidados de saúde primários (recomendações específicas por país 2 de 2019 e 3 em 2022), à resposta à escassez de profissionais de saúde e à garantia de um fornecimento adequado de produtos e infraestruturas médicos de importância crítica (Recomendação específica por país 1 em 2020) e à garantia de acesso a serviços essenciais para todos (recomendação específica por país 2 em 2020). Deverá também contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C8.R1: Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde

O objetivo da medida é erradicar a prática das gratificações informais nos serviços de saúde, criando simultaneamente melhores condições financeiras e de trabalho para os médicos.

A medida consistirá na adoção de legislação para a introdução de um novo contrato de trabalho para os médicos, com o objetivo de erradicar as gratificações e, neste contexto, aumentar os salários dos médicos e residentes empregados ao abrigo das disposições desse contrato. Juntamente com a criminalização legislativa dos pagamentos informais, espera-se que a medida elimine esses pagamentos nos serviços de saúde. Espera-se que a eficácia da medida seja reforçada pelos aumentos paralelos dos salários no setor dos cuidados de saúde (que são financiados separadamente do PRR).

O impacto da medida deverá ser avaliado por um estudo independente cujos resultados deverão ser tornados públicos. O estudo deverá também avaliar em que medida a reforma terá contribuído para melhorar a atratividade da profissão de médico e a manutenção dos médicos na Hungria.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C8.I1: Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI

O objetivo da medida consiste em reforçar os cuidados hospitalares e as suas infraestruturas. A tónica é colocada no desenvolvimento de uma rede de cirurgia diurna, prestadores de cuidados ambulatórios e internados com edifícios novos e renovados e dispositivos médicos modernos que contribuam para aumentar a eficiência dos cuidados de saúde, tendo também em conta a possível ocorrência futura de crises sanitárias.

A medida consiste em quatro ações. Em primeiro lugar, a entrada em vigor de legislação destinada a desenvolver um novo sistema nacional de gestão da saúde único e transparente. Em segundo lugar, a criação de 22 redes hospitalares a nível distrital com percursos integrados para os doentes, de acordo com um relatório de levantamento a apresentar pelo Ministério do Interior. Os percursos integrados dos doentes devem definir qual a instituição da rede responsável por cada tipo de intervenção médica em cada rede de instituições de cuidados de saúde a nível nacional. Em terceiro lugar, pelo menos 40 edifícios de infraestruturas de saúde novos ou renovados devem receber equipamento de saúde novo e moderno e os edifícios recém-construídos devem também cumprir elevados requisitos de eficiência energética. Em quarto lugar, um aumento do número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C8.I2: Apoiar a transformação digital no setor da saúde;

O objetivo do investimento consiste em aumentar a utilização das tecnologias da informação e da comunicação para aumentar a eficiência do setor da saúde, facilitar o acesso aos serviços e melhorar a qualidade dos cuidados e serviços.

A medida consiste em seis ações. Em primeiro lugar, 65 hospitais devem estar equipados com sistemas de segurança informática melhorados. Em segundo lugar, novas bases de dados e registos de doenças tornar-se-ão acessíveis digitalmente no Espaço Eletrónico do Serviço de Cuidados de Saúde (EESZT). O EESZT é uma plataforma de integração existente onde todos os dados de saúde dos doentes podem ser obtidos, com a devida autorização, através de hospitais locais, médicos de clínica geral ou sistemas farmacêuticos. Em terceiro lugar, a percentagem de procedimentos das autoridades sanitárias que podem ser iniciados por via eletrónica deve aumentar para 60 %. Em quarto lugar, o número de intervenções de telemedicina fornecidas através de ferramentas de infocomunicação deve aumentar. Em quinto lugar, deverão ser lançados novos módulos no portal EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de cuidados digitalizados. Em sexto lugar, será desenvolvida e posta em funcionamento uma nova aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT) destinada aos agregados familiares e aos utilizadores profissionais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

C8.I3: Programa de vigilância da saúde à distância para idosos

O objetivo do investimento é prestar serviços de vigilância da saúde à distância a idosos com mais de 65 anos. Espera-se igualmente que o investimento reduza a desinstitucionalização dos cuidados de longa duração.

A medida consiste em duas ações. Em primeiro lugar, a entrada em funcionamento de serviços de atendimento que organizam serviços de telemedicina e de cuidados de emergência para os participantes idosos com mais de 65 anos. O sistema deve permitir que os participantes solicitem ajuda ao serviço de 24 horas com a sua própria chamada de emergência pessoal GSM. O pessoal do serviço de atendimento deverá possuir conhecimentos especializados em serviços de ambulância ou de cuidados de emergência. Em segundo lugar, pelo menos 1 500 000 idosos com mais de 65 anos devem estar equipados com aparelhos sensoriais usáveis. Um serviço específico deve proporcionar

uma vigilância de 24 horas destas pessoas idosas, que devem poder telefonar para um centro de atendimento em caso de emergência médica.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C8.I4: Desenvolvimento dos cuidados de saúde primários

O objetivo da medida é tornar os serviços de cuidados de saúde primários acessíveis ao maior número possível de cidadãos, nomeadamente através do reforço do papel dos médicos de clínica geral, do aumento dos serviços próximos do domicílio e da redução da carga dos cuidados especializados.

A medida consiste em quatro ações. Em primeiro lugar, será adotado um novo quadro jurídico para a criação e o funcionamento de comunidades especializadas de médicos generalistas. Em segundo lugar, o número de médicos que participam em comunidades interativas estabelecidas e operacionais deverá aumentar. Em terceiro lugar, o número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas, que presta cuidados a pacientes diagnosticados com doenças crónicas não infecciosas, aumentará. Em quarto lugar, o número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde aumentará.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
139	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à prestação de cuidados de saúde	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2020	Entra em vigor a Lei relativa às relações com os serviços de saúde. A lei deve incluir o contrato de trabalho dos prestadores de serviços de saúde públicos, a eliminação e criminalização das gratificações e o salário dos médicos ao abrigo do novo contrato de trabalho. A lei transformará as relações de trabalho nos prestadores estatais de serviços de saúde, aumentando os salários dos médicos e erradicando as gratificações no setor dos cuidados de saúde. A alteração legislativa do contrato de trabalho, a eliminação e a criminalização das gratificações e o aumento salarial têm por objetivo — no âmbito de uma reforma coerente — melhorar as condições financeiras e de trabalho dos médicos e contribuir para a manutenção do pessoal.
140	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Publicação de um estudo independente que fornece dados sobre o impacto das reformas dos cuidados de saúde aplicadas à prática dos pagamentos informais	Publicação de um estudo independente no sítio Web do Ministério do Interior				T4	2023	Um estudo realizado por peritos independentes, com base em dados objetivos, tais como estatísticas e inquéritos oficiais, deve determinar se as reformas aplicadas foram bem sucedidas na eliminação da prática do pagamento de gratificações e avaliar a eficácia das disposições jurídicas que criminalizam os pagamentos gratificantes. O estudo deverá também avaliar em que medida a reforma terá contribuído para melhorar a atratividade da profissão de médico e a manutenção dos médicos na Hungria. O estudo pode incluir recomendações para novas medidas destinadas a reforçar o efeito das reformas.
141	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais	Disposição no decreto governamental indicando a sua entrada em vigor				T1	2021	O decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais estabelece a base para o desenvolvimento de um novo sistema nacional de gestão da saúde único e transparente.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
142	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Conclusão de um processo de mapeamento para a criação de um sistema hospitalar distrital com percursos integrados para os doentes	Publicação do anúncio de contrato no Jornal Oficial				T2	2023	O Ministério do Interior realizará um processo de mapeamento para identificar o papel das várias instituições nos percursos integrados dos doentes a nível nacional, com base nas capacidades disponíveis e nas tendências demográficas. O relatório de levantamento publicado deverá incluir o calendário para a criação de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes.
143	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes		Número sequencial	0	22	T1	2024	A decisão ministerial que estabelece o número de redes hospitalares a nível nacional com percursos integrados para os doentes será publicada no Jornal Oficial. Serão criadas redes hospitalares a nível distrital com percursos de doentes integrados, abrangendo todo território da Hungria. Os percursos integrados dos doentes devem definir qual a instituição da rede responsável por cada tipo de intervenção médica em cada rede de instituições de cuidados de saúde a nível nacional.
144	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.		Número sequencial	0	480	T1	2026	Organização da dádiva voluntária de sangue em unidades móveis de dádiva em aglomerados com população inferior a 3 000 habitantes.
145	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Entrada em funcionamento de edifícios de infraestruturas de saúde novos ou modernizados equipados com equipamento de saúde novo e moderno		Número sequencial	0	40	T2	2026	Devem ser construídos ou renovados pelo menos 40 edifícios de infraestruturas de saúde. Os edifícios construídos ou renovados devem entrar em funcionamento após a aquisição e instalação de equipamento moderno de cuidados de saúde. Esse equipamento pode incluir equipamento de transporte utilizado em hospitais, salas de cirurgia modular pré-fabricadas e ferramentas cirúrgicas, instrumentos manuais, ferramentas de puericultura, ferramentas de diagnóstico, ferramentas de endoscopia e laparoscopia, ferramentas patológicas e laboratoriais, ferramentas de reabilitação, ferramentas de armazenamento de imagens médicas e ferramentas do sistema de transmissão,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										num total de 140 000 peças de equipamento. Este equipamento deve ser instalado e colocado em funcionamento ou — conforme adequado à situação — relacionada com os edifícios das infraestruturas de saúde construídos ou renovados no âmbito deste investimento.
146	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Área construída dos edifícios das infraestruturas de saúde que beneficiaram da melhoria da eficiência energética		Metros quadrados	0	139 701	T2	2026	Pelo menos 139 701 metros quadrados de área útil nos edifícios das infraestruturas de saúde novos ou modernizados referidos na meta 145 devem beneficiar de uma melhoria da eficiência. A procura de energia primária de quaisquer novos edifícios deve ser, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de consumo de energia quase nulo.
147	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de hospitais com um sistema de segurança informática melhorado		Número sequencial	0	65	T4	2024	Pelo menos 65 hospitais devem beneficiar de atualizações dos seus sistemas de segurança informática. A fim de contar como instituição com sistema de segurança informática melhorado, deverão estar operacionais no hospital os seguintes elementos: governação adotada em matéria de segurança informática; um sistema central de gestão da identidade; utilização do Office Gateway (hivatali Kapu); existência de inventários de hardware e software; um sistema de salvaguarda de dados; um centro de conhecimentos em matéria de segurança informática. A existência destes elementos deverá ser certificada através de uma auditoria externa realizada por peritos em segurança informática.
148	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de novas bases de dados de cuidados de saúde e registos de doenças disponíveis digitalmente		Número sequencial	0	17	T1	2026	Pelo menos 17 novas bases de dados devem ser disponibilizadas no Espaço Eletrónico de Serviços de Saúde (Elektronikus Egészségügyi Szolgáltatási Tér — EESZT). As novas bases de dados podem ser autenticadas ou públicas, ou registos médicos relacionados com diferentes especialidades médicas.
149	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Aumento da percentagem de tipos de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados		% (percentagem)	5	60	T4	2025	A percentagem de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados digitalmente deve aumentar para, pelo menos, 60 % até 31 de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			eletronicamente.							dezembro de 2025, em comparação com 5 % em fevereiro de 2020. Esses procedimentos podem ser notificações oficiais, procedimentos de autorização e recolha de dados. Procedimentos que são atualmente parcialmente eletrónicos e que se tornam totalmente eletrónicos: — Notificação de atividades que envolvam substâncias ou compostos perigosos (incluindo a notificação de alterações); — Notificação de substâncias perigosas utilizadas exclusivamente para fins industriais; — Notificação de produtos biocidas; — Notificação de atividades contra pragas de saúde pública; — Notificação das atividades de fumigação pelos operadores de controlo de pragas; — Notificação do controlo de mosquitos e roedores pelos operadores de controlo de pragas; e — Autorização de produtos biocidas ao abrigo das medidas transitórias do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.
150	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de serviços de telemedicina prestados através de ferramentas digitais num único ano		Número sequencial	0	690 000	T4	2025	O número de intervenções de telemedicina fornecidas anualmente aos doentes deve aumentar para, pelo menos, 690 000 em 2025. Essas intervenções incluem serviços prestados através de dispositivos de telecomunicações sem interação entre o médico e o doente, tais como teleconsultas e diagnósticos. O número de tais intervenções deve ser registado pelo Centro Nacional de Cuidados de Saúde, a instituição que gere os serviços centrais de telemedicina, como serviços de cuidados efetivos.
151	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de novos módulos EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de prestação de cuidados digitalizados	Entrada em funcionamento dos novos módulos				T4	2025	Serão desenvolvidos e lançados os seguintes módulos EESZT: registo central de doentes; registo central de tratamento, planeamento da viagem dos doentes e publicação de recursos; base de dados central de documentação relativa aos doentes;

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sistema de pedidos de análises laboratoriais. Os módulos devem estar operacionais e ser disponibilizados aos utilizadores.
152	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de uma aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT)					T2	2024	A aplicação móvel myEESZT e o quadro Web e as respetivas funções pessoais e profissionais de saúde em linha devem ser desenvolvidos e postos em funcionamento para os agregados familiares e os utilizadores profissionais. As funcionalidades previstas da aplicação devem incluir, pelo menos, um diário de saúde, conteúdos educativos e a reserva em linha de consultas e tratamentos médicos.
153	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de saúde		Número sequencial	0	100 000	T4	2025	O número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT) deve atingir, pelo menos, 100 000 em 31 de dezembro de 2025.
154	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Marco	Lançamento do serviço de atendimento para o programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Entrada em funcionamento do serviço de atendimento				T3	2022	O serviço de atendimento do programa entra em funcionamento. Deve ser designada a localização do serviço de atendimento e devem ser criadas e operacionais as infraestruturas necessárias e o pessoal especializado. O centro de atendimento recebe as chamadas de emergência dos utilizadores do serviço (idosos com mais de 65 anos); tem acesso aos membros da família, ao médico de clínica geral do doente, aos prestadores de serviços sociais e de saúde do doente. O pessoal do serviço de atendimento deverá comunicar com os doentes e com os familiares ou prestadores de cuidados de saúde em caso de emergência. O pessoal deverá possuir conhecimentos especializados em serviços de ambulância ou de cuidados de emergência. O sistema informático do serviço de atendimento deve orientar o doente e o pessoal através de um protocolo de interrogatório, a fim de assegurar um serviço de elevada qualidade.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
155	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Meta	Número de participantes no programa de vigilância da saúde à distância para idosos		Número sequencial	0	1 500 000	T4	2025	Pelo menos 1 500 000 participantes (idosos com mais de 65 anos) no programa devem estar equipados com aparelhos sensoriais usáveis. O serviço deve proporcionar uma vigilância de 24 horas destas pessoas idosas, que devem poder telefonar para um centro de atendimento em caso de emergência médica. Os familiares também poderão receber notificações em caso de emergência.
156	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Marco	Entrada em vigor: do decreto governamental sobre comunidades interativas	Disposição no decreto governamental indicando a sua entrada em vigor				T1	2021	O decreto governamental sobre as comunidades interativas criará o quadro jurídico para a criação e o funcionamento das comunidades interativas, incluindo as suas possíveis formas, o procedimento jurídico da sua criação, as suas funções profissionais suplementares e a delimitação das atividades básicas dos médicos de clínica geral.
157	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de médicos que participam em comunidades de médicos de clínica geral recentemente estabelecidas e operacionais		Número sequencial	515	4 000	T3	2025	Pelo menos 4 000 médicos de clínica geral deverão ter assinado um acordo de cooperação para estabelecer uma comunidade interativa, em comparação com 515 em março de 2021.
158	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas		Número sequencial	0	43 000	T4	2025	Pelo menos 43 000 doentes devem estar inscritos no programa de gestão das doenças crónicas, que se refere ao complexo processo de prestação de cuidados eficazes, atempados e acessíveis aos utentes diagnosticados com doenças crónicas não transmissíveis. As doenças crónicas abrangidas pelo programa incluem hipertensão e outras doenças cardiovasculares, diabetes tipo II e doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC).
159	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde		Número sequencial	0	30 000	T4	2025	Pelo menos 30 000 pacientes deverão estar inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde. Estes programas são definidos como programas destinados a prevenir doenças crónicas não transmissíveis e a apoiar a mudança de estilo de vida através de atividades como: programas de promoção de uma alimentação saudável;

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										programas de promoção do exercício físico regular; programas de apoio à mudança de estilo de vida; programas de promoção da saúde no local de trabalho; programas de promoção da saúde nas escolas; programas para preservar e desenvolver a saúde mental; programas contra o consumo excessivo de álcool; programas de apoio ao abandono do tabagismo; e programas destinados a prevenir a utilização de substâncias ilegais.

I. COMPONENTE 9: GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Hungria enfrenta uma série de desafios horizontais de longa data relacionados com a solidez e o funcionamento das instituições públicas em geral, o que também tem implicações nos processos económicos e sociais do país. As questões específicas a este respeito prendem-se com o quadro de luta contra a corrupção, a concorrência nos contratos públicos, a independência do poder judicial, bem como a previsibilidade, a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões. A Hungria ocupa um lugar baixo nos indicadores de perceção da corrupção e o nível de concorrência nos contratos públicos é moderado. A responsabilização pelas decisões de encerramento de inquéritos continua a ser motivo de preocupação, uma vez que não existem vias de recurso eficazes contra as decisões do Ministério Público no sentido de não deduzir acusação de alegadas atividades criminosas. Os desafios recorrentes na aplicação das regras em matéria de transparência e acesso à informação pública também enfraquecem o quadro de luta contra a corrupção. No que diz respeito à independência do poder judicial, as preocupações descritas no relatório de 2022 sobre o Estado de direito dizem respeito, em especial, aos desafios enfrentados pelo Conselho Nacional da Magistratura independente para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, as regras relativas à eleição do presidente do Supremo Tribunal, a possibilidade de decisões discricionárias em matéria de nomeações e promoções judiciais, a atribuição de processos e prémios a juízes e executivos judiciais, bem como a possibilidade de as autoridades públicas contestarem as decisões judiciais definitivas perante o Tribunal Constitucional. A qualidade, a previsibilidade e a transparência da tomada de decisões e a ausência de uma consulta eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas nos processos de tomada de decisão representam desafios recorrentes. A complexidade do sistema fiscal e os riscos de planeamento fiscal agressivo foram também identificados como questões a resolver; o mesmo acontece com a necessidade de melhorar a sustentabilidade das finanças públicas.

A componente do plano espanhol de recuperação e resiliência deve abordar os seguintes desafios: Inclui medidas que deverão contribuir para reforçar o quadro de luta contra a corrupção, nomeadamente através da criação de uma Autoridade para a Integridade e de um Grupo de Missão Anticorrupção, do desenvolvimento de estratégias abrangentes de luta contra a corrupção e do reforço das capacidades dos organismos de auditoria húngaros, em especial no que diz respeito às despesas do orçamento da UE. Inclui igualmente medidas destinadas a reforçar os esforços do Ministério Público. São igualmente incluídas medidas para aumentar a concorrência no domínio dos contratos públicos e garantir a transparência e a supervisão pública dos contratos públicos.

As medidas incluídas na componente abordam igualmente as questões de longa data relativas à independência do poder judicial, a fim de elevar o nível de proteção judicial e melhorar o clima de investimento na Hungria, reforçando as garantias de independência e imparcialidade dos tribunais, nomeadamente estabelecendo poderes mais fortes para o Conselho Nacional da Magistratura (CNJ), a fim de contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura, reforçando a independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria), eliminando os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia e eliminando a possibilidade de as autoridades públicas contestarem as decisões judiciais definitivas perante o Tribunal Constitucional.

As medidas desta componente deverão também melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisões, nomeadamente através de uma participação mais sistemática dos parceiros sociais e das partes interessadas, facilitar o acesso à informação pública, bem como assegurar uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público utilizam o apoio da UE. A componente inclui igualmente medidas para combater o risco de planeamento fiscal

agressivo e simplificar o sistema fiscal. Por último, a componente inclui medidas destinadas a melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

Em vários casos, esta componente também contribui para a transição digital das instituições públicas, apoiando a digitalização da administração e dos serviços públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a necessidade de *«Reforçar o quadro de luta contra a corrupção, nomeadamente melhorando os esforços do Ministério Público e o acesso à informação pública»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), *«Melhorar a concorrência nos contratos públicos»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2020, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), *«Reforço da independência judicial»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), *«Melhorar a qualidade e a transparência do processo de tomada de decisão através de um diálogo social eficaz, da colaboração com outras partes interessadas e de avaliações de impacto regulares»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), *«Continuar a simplificar o sistema fiscal»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 4 de 2022), *«Reforçar o sistema fiscal contra o risco de planeamento fiscal agressivo»* (Recomendação específica por país n.º 4 de 2019, Recomendação específica por país n.º 5 de 2020) e *«Emitir situações orçamentais prudentes a médio prazo»* (Recomendação específica por país n.º 1 de 2022).

Várias destas medidas foram apresentadas pela Hungria e debatidas com a Comissão Europeia no contexto do procedimento ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade[8]. O conteúdo dos marcos e metas conexos está em consonância com os compromissos assumidos nesse contexto e alguns desses marcos devem ser executados antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de cumprir o artigo 22.º do mesmo regulamento, a execução dos marcos desta componente relacionados com o sistema de controlo húngaro que visa a proteção dos interesses financeiros da União é uma condição prévia para qualquer pagamento ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento MRR[9].

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, qualquer reforma da Hungria deve ser levada a cabo sem enfraquecer este resultado e afetar negativamente os elementos a seguir indicados.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

[8] Procedimento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União.

[9] É o caso dos marcos 160, 166, 169, 171, 174, 175, 195, 197, 198, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228.

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

C9.R1: Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União na Hungria

O objetivo desta reforma é reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como outras ilegalidades e irregularidades, no que diz respeito à execução do apoio da União na Hungria, com especial destaque para os contratos públicos, através da criação de uma Autoridade para a Integridade.

A Autoridade para a Integridade tem por missão intervir em todos os casos em que, em seu entender, as autoridades nacionais competentes não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e outras ilegalidades ou irregularidades que tenham afetado ou possam afetar seriamente a boa gestão financeira do orçamento da União ou a proteção dos interesses financeiros da União.

A Autoridade para a Integridade é criada e entra em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

Deve garantir-se que a Autoridade para a Integridade tem total independência, nomeadamente que a Autoridade para a Integridade e o seu pessoal não aceitam nem solicitam instruções de qualquer outra pessoa ou instituição. São aplicáveis garantias sólidas para a seleção do seu pessoal, da sua gestão e do seu orçamento.

A Autoridade para a Integridade terá, nomeadamente: o poder de dar instruções às entidades adjudicantes para suspenderem um procedimento de contratação pública (por um período máximo de dois meses); o poder de solicitar aos órgãos administrativos de investigação que realizem inquéritos em seu nome; o poder de recomendar a exclusão de operadores económicos específicos do financiamento da União durante um determinado período; o poder de dar instruções às autoridades ou organismos nacionais competentes para desempenharem as suas funções de supervisão ou de controlo, em especial no que diz respeito aos procedimentos para verificar declarações de conflitos de interesses e suspeitas relacionadas com a gestão de fundos da União; o poder de fazer recomendações às entidades adjudicantes que recorram a um procedimento de contratação específico; o direito de instaurar processos junto das autoridades ou organismos nacionais competentes com o objetivo de apurar suspeitas de ilegalidades ou irregularidades; a partir de 31 de março de 2023, a competência exclusiva para verificar as declarações de património de altos dirigentes políticos que não tenham mandato como membros da Assembleia Nacional (primeiro-ministro, ministros, diretores políticos do primeiro-ministro, secretários de Estado), o poder de verificar diretamente as declarações de património publicamente disponíveis de todos os funcionários de alto risco, incluindo o presidente, os deputados, os chefes das autoridades centrais executivas, outros funcionários políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, governadores regionais, presidentes de câmaras municipais, juízes, procuradores, membros dos órgãos de governação judicial e do Ministério Público, investigadores anticorrupção e quadros superiores de empresas públicas, e, no caso de declarações de património não públicas, pelo menos o poder de solicitar aos órgãos competentes que procedam à verificação dessas declarações e obtenham o resultado da verificação; iniciar procedimentos de verificação da declaração de património por iniciativa própria, queixas e suspeitas e ter acesso direto e ilimitado às bases de dados e registos pertinentes que considere necessário verificar a veracidade das informações contidas nas declarações de património; solicitar a fiscalização jurisdicional de todas as decisões das autoridades em relação a procedimentos de contratação pública que envolvam alguma forma de apoio da União e que possam ser sujeitas a fiscalização jurisdicional; e contestar a inação de uma autoridade em causa em tribunal. A Autoridade para a Integridade dispõe de poderes inequívocos e ilimitados para continuar a exercer os seus poderes, mesmo nos casos em que os projetos ou

procedimentos afetados inicialmente previstos para o apoio da União tenham sido posteriormente retirados do apoio da União.

A Autoridade para a Integridade tem acesso a todas as informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções relacionadas com contratos públicos, casos de suspeita de corrupção, incluindo a verificação de declarações de património, fraude e conflitos de interesses que envolvam qualquer apoio da União. Deve garantir-se que as autoridades abrangidas por um pedido de informações ou instruções da Autoridade para a Integridade ajam dentro de um prazo razoável.

No prazo de quatro meses a contar da sua criação, a Autoridade para a Integridade realiza um exercício de avaliação dos riscos para a integridade a fim de avaliar o ponto da situação da integridade do sistema húngaro de contratação pública, identificar os riscos para a integridade, os riscos sistémicos para a integridade e os instrumentos disponíveis para os resolver.

A Autoridade para a Integridade elaborará o primeiro relatório anual sobre a integridade para o ano de 2022 até ao segundo trimestre de 2023 e, posteriormente, até ao segundo trimestre de cada ano. O relatório é tornado público. O Governo examina cada relatório da Autoridade para a Integridade e apresenta por escrito a sua explicação sobre a forma como abordará cada uma das conclusões desses relatórios no prazo de três meses a contar da sua publicação.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R2: Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção

O objetivo da reforma é criar um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção

O Grupo de Missão Anticorrupção examina as medidas anticorrupção existentes e elabora propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, ação penal e sanção de práticas corruptas e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. Apresenta igualmente, nomeadamente, propostas de medidas destinadas a melhorar a prevenção e a deteção da corrupção e a melhorar o fluxo de informações entre as autoridades administrativas e de controlo do Estado e as autoridades de investigação criminal.

Pelo menos metade dos membros do Grupo de Trabalho Anticorrupção devem ser organizações não governamentais independentes ativas no domínio da luta contra a corrupção com conhecimentos especializados comprovados e atividades verificáveis suficientemente longas, selecionadas com base num processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório e em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito dos candidatos.

O presidente da Autoridade para a Integridade, criada ao abrigo da reforma C9.R1, exerce as funções de presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção, mas as duas entidades trabalham separadamente e de forma independente uma da outra.

O Grupo de Trabalho Anticorrupção reúne-se pelo menos duas vezes por ano e toma as suas decisões por maioria simples dos votos expressos. As atas das suas reuniões são disponibilizadas ao público no sítio Web do Grupo de Missão de Combate à Corrupção, juntamente com os contributos escritos e as observações enviadas pelos seus membros antes ou depois das suas reuniões, que devem ser anexadas à ata da reunião. O Grupo de Trabalho Anticorrupção adota o seu regulamento interno sob proposta do seu presidente na sua primeira reunião.

O Grupo de Missão Anticorrupção publica o seu primeiro relatório para o ano de 2022 até ao primeiro trimestre de 2023 e os relatórios anuais seguintes até ao primeiro trimestre de cada ano. Os membros não governamentais do Grupo de Trabalho Anticorrupção devem ter a possibilidade de emitir relatores-sombra que definam as suas posições. Esses relatórios devem também ser disponibilizados ao público juntamente com o relatório do Grupo de Missão de Combate à Corrupção.

O Governo deve examinar os relatórios do Grupo de Trabalho Anticorrupção no prazo de dois meses a contar da sua emissão e apresentar as suas observações — incluindo uma fundamentação pormenorizada relativamente a cada proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção que decidiu não implementar — ao Grupo de Trabalho Anticorrupção.

O Grupo de Trabalho Anticorrupção realiza a sua primeira reunião antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao segundo trimestre de 2023.

C9.R3: Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);

A fim de melhorar os esforços do Ministério Público e assegurar que sejam tomadas medidas determinadas para instaurar ações penais contra a corrupção e infrações penais semelhantes, esta reforma deve estabelecer um procedimento específico que garanta um controlo jurisdicional efetivo das decisões das autoridades de investigação ou do Ministério Público de arquivar uma denúncia de um crime ou encerrar o processo. O procedimento deve poder ser desencadeado por qualquer pessoa singular ou coletiva e qualquer pessoa singular ou coletiva deve ter a possibilidade de apresentar um pedido de revisão dessas decisões e um pedido de revisão repetido para solicitar a continuação do inquérito ou do processo em causa. A Autoridade para a Integridade (ver reforma C9.R1) deve também ter a possibilidade de apresentar um pedido de revisão e um pedido de revisão repetido. Na sequência de um pedido de reexame, as pessoas singulares e coletivas podem apresentar um pedido de ação penal, desde que existam motivos razoáveis para intentar uma ação penal. A pessoa que apresenta um pedido de revisão repetido atuará como procurador. Nesses casos, não deve ser prevista uma apreciação preliminar do fundamento do pedido de ação penal pelo tribunal competente. O procedimento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo também as infrações penais não prescritas cometidas antes dessa data.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Será efetuado um exame da reforma até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R4: Reforço das regras relativas às declarações de património

O objetivo desta reforma é reforçar o quadro de luta contra a corrupção, introduzindo regras mais rigorosas em matéria de declarações de património, alargando o seu âmbito de aplicação pessoal e material, assegurando a divulgação frequente dessas declarações e garantindo a sua transparência, disponibilizando-as ao público e introduzindo sanções eficazes em caso de violação das regras e obrigações conexas.

A reforma consiste em alterações legislativas conexas que entram em vigor e começam a ser aplicadas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Devem, em especial, assegurar que as pessoas com funções políticas prioritárias e os familiares que vivem no mesmo agregado familiar, bem como os membros da Assembleia Nacional e os respetivos familiares que vivem no mesmo agregado familiar, apresentam

declarações de património pela primeira vez ao abrigo das novas regras em matéria de declaração de património até 31 de janeiro de 2023 relativamente à situação em 31 de dezembro de 2022, e são obrigados a declarar os seus ativos (nomeadamente, as suas receitas, bens imobiliários, outros bens de valor, poupanças em depósitos bancários e numerário, ativos em ações, valores mobiliários e fundos de participações privadas, apólices de seguros de vida, fundos fiduciários e propriedade efetiva de empresas).

Além disso, até primeiro trimestre de 2023, deve ser criado um novo sistema em que as declarações de património sejam apresentadas por via eletrónica e em que as declarações de património das pessoas com funções políticas superiores sejam acessíveis ao público gratuitamente.

Por último, deve ser introduzido um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativo a infrações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património, que deve começar a ser aplicado a partir do terceiro trimestre de 2023.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao terceiro trimestre de 2023.

C9.R5: Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público

O objetivo desta reforma é assegurar uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público recorrem ao apoio da União.

Para o efeito, a fim de clarificar as disposições jurídicas aplicáveis relacionadas com o acesso à informação pública, as regras em matéria de contratos públicos e as funções e responsabilidades das fundações de gestão de ativos de interesse público quando estas estejam envolvidas na execução do apoio da União, seja a que título for, devem entrar em vigor alterações legislativas específicas destinadas a:

- designar explicitamente as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas estabelecidas ou mantidas como «entidades adjudicantes» ao abrigo das regras em matéria de contratos públicos;
- assegurar que as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas, bem como o seu pessoal, envolvidas na execução do apoio da União, seja a que título for, estão sujeitas aos mesmos requisitos que os aplicáveis às entidades públicas, no que diz respeito ao acesso à informação e auditoria e controlos públicos;
- e assegurar a plena aplicação das regras em matéria de conflitos de interesses a todas as pessoas que exerçam funções ou sejam empregadas por fundações de gestão de ativos de interesse público que exerçam atividades de interesse público e às pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R6: Reforçar a transparência das despesas públicas

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência da despesa pública, eliminando os obstáculos ao acesso à informação pública, estabelecendo a obrigação de todos os organismos públicos divulgarem proativamente uma vasta gama de informações predefinidas sobre a utilização dos fundos públicos num registo central com acesso público.

A obrigação de todos os organismos públicos publicarem esses dados no registo central e o âmbito das informações a divulgar proativamente devem ser especificados num ato legislativo, que entra em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo estabelece igualmente procedimentos e regras claros para a publicação desses dados, incluindo o prazo e a forma de publicação.

As informações relativas à prova de desempenho e às faturas continuarão a ser disponibilizadas mediante pedido de acesso a documentos. O registo central deve incluir identificadores únicos dos contratos no sistema eletrónico de contratação pública (EPS). Devem também ser disponibilizadas informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União acima do limiar nacional aplicável aos contratos públicos. Para os procedimentos de adjudicação de contratos iniciados após 31 de março de 2023, essas informações devem ser incluídas também para os procedimentos que envolvam o apoio da União que não exceda os limiares nacionais aplicáveis aos contratos públicos. Os conjuntos de dados publicados no registo central devem estar num formato aberto, interoperável e legível por máquina, que permita o descarregamento em larga escala e a triagem, pesquisa, extração, comparação e reutilização dos dados. O acesso aos dados deve ser facultado gratuitamente e sem necessidade de registo.

Os organismos públicos são obrigados a atualizar os dados no registo central pelo menos de dois em dois meses. O Governo deve supervisionar o cumprimento e fazer cumprir as obrigações decorrentes do ato legislativo acima referido sobre os organismos públicos e assegurar que os organismos públicos cumprem a sua obrigação de carregar todos os dados pertinentes na íntegra e em tempo útil.

O registo central deve estar plenamente operacional e o conjunto completo de dados deve ser carregado no mesmo até ao primeiro trimestre de 2023.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R7: Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção

O objetivo da reforma é reforçar o quadro de luta contra a corrupção, assegurando a aplicação da atual estratégia e plano de ação nacionais de luta contra a corrupção e desenvolvendo uma nova estratégia e um novo plano de ação nacionais de luta contra a corrupção, com vista a melhorar os mecanismos para assegurar eficazmente a prevenção, deteção e correção da fraude e da corrupção (incluindo no sistema de contratação pública) e reforçar o sistema de forma como os riscos de conflitos de interesses são abordados.

A nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e o novo plano de ação devem ser elaborados com a participação efetiva do Grupo de Trabalho Anticorrupção (ver reforma C9.R2), com base no aconselhamento político da OCDE, na sequência de amplas consultas com as partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo a Comissão e o GRECO, e em diálogo com as partes interessadas, incorporando as suas recomendações. Presta especial atenção ao reforço do quadro institucional e normativo para a luta contra a corrupção de alto nível através do aumento da transparência do trabalho dos organismos públicos (incluindo a nível político superior). Com base e em coerência com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção mencionada na reforma C9.R20 (que deverá limitar-se ao apoio da União), a estratégia nacional de luta contra a corrupção e o plano de ação devem assegurar uma aplicação coerente das medidas antifraude e anticorrupção tanto no respeitante ao apoio financeiro nacional como da União.

O plano de ação deve incluir ações específicas para reforçar a repressão da corrupção; reforçar o controlo administrativo relacionado com as declarações de património; desenvolver mecanismos internos eficazes para promover e sensibilizar para as questões de integridade no governo; rever a

aplicação do Código de Ética Profissional pelo Corpo Oficial do Governo húngaro, bem como as práticas dos governos locais para identificar e promover as melhores práticas em matéria de contactos com lobistas e de prevenção de conflitos de interesses; e adotar, disponibilizar ao público e começar a aplicar um código de conduta para as pessoas com funções executivas de topo (tal como definido pelo GRECO), incluindo o contacto com lobistas, as restrições pós-emprego e o emprego dos familiares e a promoção do emprego.

A estratégia e o plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (que abrangem o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2025) devem ser adotados, devendo a execução do seu plano de ação ter início até ao segundo trimestre de 2023. A estratégia nacional de luta contra a corrupção e o plano de ação devem ser revistos regularmente, tendo em conta o conteúdo dos relatórios e o trabalho realizado pelo Grupo de Missão Anticorrupção (ver reforma C9.R2) e pela Autoridade para a Integridade (ver reforma C9.R1).

O Governo deve adotar e disponibilizar ao público, até ao primeiro trimestre de 2026, um relatório de avaliação da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e das ações ao abrigo do plano de ação.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2026.

C9.R8: Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção

O objetivo desta reforma é aumentar a eficiência da administração pública, contribuindo assim para reforçar o quadro de luta contra a corrupção, criando:

- até ao segundo trimestre de 2024, um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis, apoiando e facilitando assim o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais; e
- até ao quarto trimestre de 2025, um novo sistema informático para a gestão dos processos, apoiando e facilitando assim o trabalho de investigação de sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2025.

C9.R9: Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde

O objetivo desta reforma é sensibilizar os cidadãos para a criminalização dos pagamentos de gratificações no setor dos cuidados de saúde — nomeadamente através de material de campanha impresso, televisivo e em linha, bem como da divulgação de informações — e, assim, contribuir para a sua erradicação.

Esta medida é um complemento das alterações jurídicas destinadas a criminalizar as gratificações no setor dos cuidados de saúde e da legislação destinada a introduzir um novo contrato de trabalho para os médicos, com o objetivo de erradicar as gratificações e, neste contexto, aumentar os salários dos médicos e residentes empregados ao abrigo das disposições desse contrato.

A medida consistirá na realização de uma campanha de informação e sensibilização abrangente para chegar a, pelo menos, cinco milhões de cidadãos. Até ao terceiro trimestre de 2023, será publicada uma avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha, identificando o número de cidadãos atingidos, a mudança na perceção dos cidadãos quanto à aceitabilidade das gratificações nos cuidados de saúde em comparação com a situação anterior ao lançamento da campanha de

sensibilização, identificando os ensinamentos retirados e elaborando recomendações para o resto da campanha.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2024.

C9.R10: Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta

O objetivo da reforma é melhorar a concorrência nos contratos públicos e aumentar a transparência, a eficácia e a solidez dos processos conexos, reduzindo a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com base numa única oferta financiados a partir de fundos da União ou do orçamento nacional.

Esta reforma inclui um conjunto abrangente de ações destinadas a aumentar a concorrência nos contratos públicos.

A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — tanto acima como abaixo dos limiares da UE em matéria de contratos públicos — com propostas únicas deve ser reduzida e, em seguida, mantida abaixo de 15 % i) para os contratos públicos financiados total ou parcialmente pelo apoio da União; e ii) para os contratos públicos financiados a partir de recursos nacionais, respetivamente, em conformidade com o calendário especificado nos objetivos infra. O cálculo da percentagem de licitações únicas deve ser efetuado em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Os relatórios finais de auditoria com pareceres de auditoria sem reservas por parte da EUTAF confirmarão igualmente que a percentagem de propostas individuais é inferior aos objetivos correspondentes.

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, deve ser criada e posta em funcionamento uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação única de licitação»), a fim de permitir o acompanhamento e a comunicação dos progressos realizados na consecução dos objetivos relacionados com esta medida. A conformidade dessa ferramenta com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único, que os dados constantes da ferramenta sejam exatos e completos, incluindo no que se refere ao nível das linhas de base, deve ser confirmada por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF. Até ao quarto trimestre de 2022, a ferramenta deve também incluir dados sobre indicações geográficas. O primeiro relatório escrito baseado em informações do instrumento único de comunicação, incluindo valores absolutos e quotas, indicações geográficas e identificação de serviços e produtos, deve ser elaborado pelo ministério responsável pelos contratos públicos e disponibilizado ao público no sítio Web do EPS até ao primeiro trimestre de 2021 e, em seguida, cada ano.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R11: Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos contratos públicos e facilitar a supervisão e a análise independentes da concorrência nos contratos públicos, disponibilizando ao público, gratuitamente, todos os dados relativos aos concursos em formato de descarregamento em bloco e legível por máquina através do desenvolvimento do sistema eletrónico de contratação pública (EPS).

O EPS deve ser atualizado antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, a fim de permitir a publicação regular de todos os anúncios de adjudicação de contratos de procedimentos de adjudicação de contratos públicos de forma estruturada, o que deve permitir a pesquisa, a exportação em larga escala e o tratamento por

máquina de todos os dados relacionados com os anúncios de adjudicação de contratos. Nesta base de dados, todos os operadores económicos, incluindo os membros individuais de consórcios, devem ser identificáveis através de um identificador único. A base de dados regularmente atualizada deverá ser acessível e descarregável por qualquer pessoa a partir da página inicial do EPS sem registo.

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as informações relativas aos subcontratantes devem também ser disponibilizadas no EPS num formato estruturado. Até ao primeiro trimestre de 2023, a base de dados conterá igualmente todos os anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014, com todas as informações necessárias, incluindo sobre os subcontratantes.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R12: Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos

O objetivo desta reforma é estabelecer um quadro abrangente de medição do desempenho para acompanhar e avaliar continuamente a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos na Hungria.

O quadro de medição do desempenho deve ser desenvolvido com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes ativas no domínio da contratação pública e de peritos em contratação pública. As organizações não governamentais independentes são selecionadas através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito.

O quadro de medição do desempenho entra em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Deve permitir, em especial, a análise anual do nível dos processos de adjudicação de contratos públicos infrutíferos e das respetivas razões; a percentagem de contratos que são totalmente anulados durante a execução do contrato; a percentagem de atrasos na execução do contrato; a percentagem da ocorrência de derrapagens de custos (incluindo a sua proporção e volume); a percentagem de contratos adjudicados em que todo o ciclo de vida ou o cálculo dos custos do ciclo de vida são explicitamente tidos em conta; a percentagem de participação bem sucedida das micro e pequenas empresas nos contratos públicos; o valor e a percentagem dos procedimentos de contratação pública com propostas individuais financiadas a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos.

A análise baseada no que precede deve ser realizada com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratação pública, devendo os seus resultados ser disponibilizados ao público até ao primeiro trimestre de 2023 pela primeira vez em 2022 e em cada ano subsequente.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023.

C9.R13: Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos

O objetivo desta reforma é aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos através da adoção e aplicação de um plano de ação global.

As ações previstas no plano de ação devem basear-se numa avaliação das boas práticas para facilitar a concorrência no domínio dos contratos públicos; os primeiros resultados do quadro de medição do desempenho (ver reforma C9.R12) e as propostas elaboradas com base nesse quadro para facilitar a concorrência nos contratos públicos; conclusões, decisões e recomendações disponíveis da

Autoridade para a Integridade (ver reforma C9.R1) relevantes para a concorrência nos contratos públicos.

O plano de ação deve estabelecer objetivos específicos e mensuráveis a atingir anualmente; definir medidas pertinentes para alcançar os objetivos conexos; fixar prazos precisos para a execução das medidas e atribuir indicadores pertinentes a cada medida para acompanhar os progressos da sua execução; identificar a autoridade ou instituição competente responsável pela execução de cada medida; estabelecer um mecanismo de acompanhamento para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos do plano de ação; incluir uma disposição específica para rever anualmente o plano de ação e revê-lo, se necessário; e assegurar que seja imediatamente disponibilizado ao público um ponto da situação anual sobre a execução das ações do plano de ação ou das suas revisões.

O plano de ação deve ser adotado até ao primeiro trimestre de 2023. Na sequência da primeira revisão anual, o Governo adota e torna público o plano de ação revisto, incluindo um ponto da situação sobre a aplicação de cada uma das medidas nele previstas, até ao primeiro trimestre de 2024.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2024.

C9.R14: Regime de formação e regime de apoio às micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos

O objetivo desta reforma é facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas (com destaque para as micro e pequenas empresas) nos procedimentos de contratação pública.

Para o efeito, a Hungria desenvolverá e implementará um programa de formação que forneça gratuitamente as informações teóricas e práticas mais importantes às micro, pequenas e médias empresas sobre a forma como podem participar com êxito nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos. A formação deve basear-se em ações de formação e materiais de aprendizagem eletrónica recentemente desenvolvidos. Os materiais de formação recentemente desenvolvidos devem abranger, pelo menos, questões relacionadas com os procedimentos de contratação pública e a sua fase de preparação, a utilização eficaz das vias de recurso e as especificidades decorrentes da execução de um contrato público. Deve ser assegurada a avaliação da eficiência das ações de formação. Devem ser ministradas ações de formação a, pelo menos, 1 000 micro, pequenas e médias empresas até ao primeiro trimestre de 2024 e a, pelo menos, 2 200 micro, pequenas e médias empresas até ao segundo trimestre de 2026. Até ao segundo trimestre de 2026, será disponibilizado ao público um relatório de avaliação da eficácia e eficiência da ação de formação.

A Hungria deve também criar, até ao primeiro trimestre de 2023, e aplicar um regime de apoio que preveja uma compensação fixa, baseada em critérios de seleção objetivos, não discriminatórios e transparentes, a pagar diretamente a, pelo menos, 1 800 micro, pequenas e médias empresas (com destaque para as micro e pequenas empresas) até ao segundo trimestre de 2026, pelos custos associados à sua participação em procedimentos de contratação pública. Até ao terceiro trimestre de 2024, será efetuada uma avaliação intercalar do regime de apoio e, até ao segundo trimestre de 2026, será efetuada uma avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do programa.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao segundo trimestre de 2026.

C9.R15: Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura

O objetivo da reforma consiste em reforçar os poderes do Conselho Nacional da Magistratura (CNM), de modo a que este possa exercer eficazmente o seu papel constitucional de supervisão da administração central dos tribunais, mantendo simultaneamente a independência do Conselho com base na eleição dos seus membros por juízes. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do Tratado da União Europeia e com o acervo da UE aplicável.

A reforma estabelecerá poderes mais fortes para o CNM e incluirá alterações legislativas para garantir que o CNM emita um parecer fundamentado e vinculativo sobre uma série de questões relativas a decisões individuais e regulamentos.

A reforma deve igualmente assegurar que o CNM disponha de recursos adequados, incluindo pessoal e gabinetes, para desempenhar as suas funções de forma eficaz.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM, às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao Gabinete Nacional da Magistratura (GNM), ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem observações no prazo mínimo de 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R16: Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)

O objetivo da reforma é reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal (*Kúria*). A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

A reforma consistirá na alteração das regras relativas à eleição do Presidente do *Kúria*; as regras relativas ao regime de atribuição de processos da *Kúria*; e as regras de funcionamento da *Kúria* para i) estabelecer poderes reforçados para o conselho judicial do *Kúria* e para os departamentos de juízes («kollégium») em causa, ii) suprimir a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional se tornarem juízes e, em seguida, serem nomeados para o *Kúria* sem seguir o procedimento normal de candidatura, e iii) assegurar que o CNM emita um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do *Kúria*; os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. Os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm direito a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente.

A reforma deve igualmente assegurar que os poderes reforçados do CNM a que se refere a reforma C9.R15 também se aplicam ao Presidente do *Kúria* quando atua na qualidade de autoridade investida do poder de nomeação (em conformidade com a Lei CLXII de 2011).

Antes de apresentar os projetos de alteração necessários para a execução da presente reforma, é organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM, às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações num prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R17: Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos que impedem os tribunais de submeter, de forma independente, processos prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), assegurando assim o cumprimento da jurisprudência do TJUE. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

A reforma consiste na alteração dos artigos 666.º e seguintes do Código de Processo Penal, a fim de suprimir a possibilidade de o *Kúria* fiscalizar a legalidade da decisão de um juiz de submeter um pedido de decisão prejudicial ao TJUE, e o artigo 490.º do Código de Processo Penal sobre a suspensão da instância, a fim de eliminar qualquer obstáculo à apresentação de um pedido de decisão prejudicial por parte de um órgão jurisdicional em conformidade com o artigo 267.º TFUE.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM, às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações no prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R18: Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional

A reforma consistirá em eliminar a possibilidade, introduzida em 2019 através da alteração do artigo 27.º da Lei CLI de 2011, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas. A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável.

Antes de apresentar os projetos de lei necessários para a aplicação desta reforma, deve ser organizada uma consulta das partes interessadas, que permita, pelo menos, ao CNM, às associações judiciais, à Ordem dos Advogados da Hungria, às organizações da sociedade civil, ao *Kúria*, ao GNM, ao Tribunal Constitucional e ao Procurador-Geral apresentarem as suas observações no prazo não inferior a 15 dias.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2023 e antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R19: Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a execução, o acompanhamento, o controlo e a auditoria eficazes do apoio da União e a proteção dos interesses financeiros da União.

Para o efeito, as disposições jurídicas que estabelecem as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, acompanhamento, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria entram em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, a fim de assegurar:

- reforçar a gestão dos riscos, a prevenção, a deteção e a correção da fraude, da corrupção, dos conflitos de interesses e do duplo financiamento;
- a criação de regras, procedimentos e mecanismos de controlo eficazes em matéria de declarações de conflitos de interesses; e
- que o pessoal em cargos sensíveis seja regularmente rotativo e que a sua supervisão eficaz seja assegurada.

No que respeita especificamente ao plano de recuperação e resiliência, as disposições jurídicas acima referidas devem também estabelecer o mandato jurídico, definindo pormenorizadamente as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo da execução do plano de recuperação e resiliência, as regras relativas à recolha e à fiabilidade dos dados relacionados com o acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas constantes do plano, os procedimentos de elaboração e fiabilidade das declarações de gestão, os resumos de auditoria e os pedidos de pagamento, bem como os procedimentos que asseguram a recolha de todos os dados em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento MRR.

Em complemento das disposições jurídicas acima referidas, a Hungria deve desenvolver e começar a aplicar orientações abrangentes que garantam a prevenção, deteção e correção eficazes de situações de conflito de interesses antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. As orientações devem definir em pormenor as tarefas e obrigações conexas de cada um dos organismos envolvidos na execução, gestão e controlo do apoio da União, assegurando a prevenção, deteção, controlo e correção eficazes de situações de conflito de interesses.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R20: Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção relacionadas com qualquer apoio da União na Hungria, através da implementação de uma estratégia abrangente de luta contra a corrupção e a fraude e da sua aplicação.

A estratégia antifraude e de luta contra a corrupção deve ser complementada por um plano de ação que estabeleça ações claras e abrangentes que correspondam aos objetivos definidos na estratégia. Para cada uma das ações, devem ser definidos prazos de execução claros, organismos responsáveis e indicadores específicos para medir os progressos realizados.

A estratégia e o plano de ação são adotados antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R21: Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude, da corrupção, dos conflitos de interesses, do duplo financiamento e de outras irregularidades relacionadas com qualquer apoio da União na Hungria, através da utilização plena e eficaz da ferramenta Arachne de exploração de dados e de pontuação dos riscos da Comissão.

Para o efeito, o Governo aprova e começa a aplicar procedimentos que garantam que as autoridades nacionais competentes carregam todos os dados pertinentes no sistema Arachne de dois em dois meses, assegurando um acompanhamento regular e eficaz da pontuação de risco gerada pelo sistema Arachne. Um relatório final de auditoria da EUTAF com um parecer de auditoria sem

reservas deve confirmar a adequação dos procedimentos e disposições e a exaustividade dos dados carregados.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R22: Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União

O objetivo da reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes de conflitos de interesses na execução do apoio da União, através da criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) no ministério responsável pela execução do apoio da União na Hungria.

A DAII deve efetuar um controlo regular e eficaz das declarações de conflito de interesses e investigar suspeitas de conflitos de interesses comunicadas. Mediante pedido, a DAII deve facultar sem demora à Autoridade para a Integridade (criada ao abrigo da reforma C9.R1) pleno acesso a todas as declarações de conflitos de interesses e a todos os respetivos processos. A lei que cria a DAII deve assegurar a sua total independência e as competências adequadas para agir em relação a qualquer autoridade ou organismo nacional envolvido na execução do apoio da União na Hungria. A DAII elabora um relatório anual sobre o seu trabalho e apresenta-o à Autoridade para a Integridade.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R23: Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções

O objetivo desta reforma é assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, assegurando que a Autoridade de Auditoria (EUTAF) disponha dos recursos financeiros e humanos necessários para salvaguardar a sua independência e lhe permitir desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada.

A reforma deve assegurar que o orçamento anual da EUTAF é estabelecido com base numa proposta inicial da EUTAF e só é alterado se tal se justificar publicamente, e não de uma forma que comprometa a capacidade da EUTAF para desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada; que a remuneração do pessoal da EUTAF é fixada em 70 % da remuneração aplicável ao pessoal do Tribunal de Contas do Estado; que o chefe da EUTAF tem as mesmas prerrogativas para decidir sobre os princípios básicos do salário, das prestações e das condições de trabalho de que dispõe o presidente do Tribunal de Contas do Estado, e que qualquer disposição que se afaste das aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado só será possível mediante proposta escrita e devidamente justificada do chefe da EUTAF; e que a independência funcional e profissional da EUTAF é mantida e que o pessoal da EUTAF continua a não solicitar nem aceitar instruções relativas ao seu trabalho de auditoria.

A reforma deve ser executada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R24: Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio da União

O objetivo da reforma é reforçar as disposições relativas à deteção de fraudes relacionadas com a utilização do financiamento da União e reforçar a cooperação com o OLAF.

Para o efeito, entra em vigor legislação que designe uma autoridade nacional competente para assistir o OLAF nas suas verificações no local na Hungria e introduzir a possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes económicos que não cooperem com o OLAF durante as suas inspeções e verificações no local.

A legislação deve entrar em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R25: Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União

O objetivo desta reforma é assegurar a execução, o controlo e a auditoria eficazes do plano de recuperação e resiliência e a proteção dos interesses financeiros da União, criando um sistema de repositório adequado para o registo e armazenamento de dados aquando da execução do plano de recuperação e resiliência e assegurando que a EUTAF dispõe de uma estratégia de auditoria eficaz para a auditoria da execução do plano de recuperação e resiliência.

Para o efeito:

- um sistema de repositório para registar e armazenar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência — o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos — deve estar plenamente operacional e operacional. Um relatório final de auditoria da EUTAF, acompanhado de um parecer de auditoria sem reservas, confirma as funcionalidades do sistema de repositório e que o sistema está plenamente operacional e está em funcionamento;
- a fim de assegurar a fiabilidade e a garantia obtida a partir dos seus resumos de auditoria, a autoridade de auditoria do plano de recuperação e resiliência húngaro (EUTAF) adota uma estratégia de auditoria que assegure a auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência húngaro, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites.

A reforma deve ser executada antes da apresentação à Comissão do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência.

C9.R26: Melhorar a transparência e o acesso à informação pública

O objetivo da reforma é reforçar a transparência e melhorar o acesso à informação pública.

Uma primeira submedida facilitará o acesso à informação pública, assegurando que os dados públicos sejam, em princípio, fornecidos gratuitamente. Em casos excecionais em que possam ser cobradas taxas pelo acesso à informação pública, essas taxas devem ser razoáveis e suficientemente baixas e não devem incluir os custos de mão de obra associados. Para o efeito, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas: i) abolir a possibilidade de o detentor da informação pública cobrar custos de mão de obra pelo cumprimento de um pedido de acesso a informações públicas; ii) introduzir um limite máximo global de 190 000 HUF para as taxas que podem ser cobradas a um requerente de dados pelo cumprimento do seu pedido de acesso a informações públicas; iii) as taxas cobradas não devem exceder os custos reais suportados pelos detentores dos dados e só podem ser cobradas pelo detentor da informação pública se esses custos excederem 10 000 HUF. Antes de apresentar as alterações acima referidas, o Governo terá em conta as propostas da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação (NAIH) relativas aos custos unitários relativos ao custo de cópia e entrega de dados, bem como o método de cálculo das taxas que podem ser cobradas pelo acesso aos pedidos de informação. O Governo deve igualmente assegurar que todas as informações disponibilizadas mediante pedido de

acesso às informações são disponibilizadas simultaneamente no registo central referido na reforma C9.R6.

Uma segunda submedida deve assegurar que o Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) proceda a uma análise regular da conformidade dos organismos públicos com as regras de acesso à informação pública. O Gabinete de Controlo Governamental deve efetuar controlos exaustivos e pormenorizados a todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo, acessível ao público, que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. O primeiro desses relatórios será publicado até ao quarto trimestre de 2022, seguido de relatórios subsequentes semestrais até ao segundo trimestre de 2026.

Por último, uma terceira submedida facilitará o acesso à informação pública e limitará a duração dos processos judiciais através da introdução de um procedimento excecional para os processos judiciais relacionados com o acesso à informação pública. Para o efeito, um ato legislativo que estabeleça esse procedimento excecional deve prever as mesmas etapas processuais e os mesmos prazos que os aplicados aos processos de retificação previstos na Lei CXXX de 2016 relativa ao processo civil, com a única exceção de que o prazo para a notificação previsto na secção 497 (1) da Lei CXXX de 2016 é de, pelo menos, três dias úteis.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2022.

C9.R27: Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões

Esta reforma visa aumentar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo, assegurando a utilização sistemática de avaliações de impacto e a participação efetiva dos parceiros sociais, das partes interessadas e dos peritos não governamentais no processo legislativo. Visa igualmente estabelecer um quadro para a consulta sistemática e eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas pertinentes para a execução das medidas do plano de recuperação e resiliência, a fim de contribuir para melhorar a qualidade da legislação, reduzir o risco de erros políticos e reforçar a supervisão da execução do plano de recuperação e resiliência no seu conjunto.

Para o efeito:

- As alterações legislativas entram em vigor e introduzem, nomeadamente, um período mínimo obrigatório de consulta de oito dias para todos os atos legislativos adotados ou apresentados para adoção pelo Governo; introduzir um prazo mínimo de cinco dias para o Governo ter em conta os contributos recebidos durante a consulta antes de finalizar a sua proposta de ato legislativo; introduzir a obrigação de o Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) avaliar anualmente o cumprimento, por parte do Governo e dos ministérios, das obrigações estabelecidas na Lei CXXXI de 2010 sobre a participação social no processo legislativo (incluindo se as exceções foram devidamente justificadas); e introduzir a obrigação de o Gabinete de Controlo Governamental impor uma multa ao ministério responsável pela preparação do ato legislativo em caso de incumprimento das disposições da Lei CXXXI de 2010 relativa à participação social no processo legislativo.
- A fim de assegurar que as obrigações acima referidas são efetivamente cumpridas na prática e limitar o âmbito das exceções à aplicação dessas regras, deve garantir-se que, em cada ano civil,

pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento são objeto de consulta pública e que todas as avaliações de impacto sumárias a publicar são disponibilizadas ao público. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará cada um dos objetivos anuais.

- A fim de permitir uma participação mais sistemática e eficaz dos parceiros sociais, das partes interessadas e dos peritos no processo legislativo, bem como a preparação de avaliações de impacto para alterações a projetos de lei ou projetos de lei propostos pelos membros e comités da Assembleia Nacional, deve ser criada uma capacidade administrativa adicional no Gabinete da Assembleia Nacional. Os membros ou as comissões da Assembleia Nacional devem ter a possibilidade de recorrer ao Gabinete da Assembleia Nacional para preparar avaliações de impacto eficazes e realizar consultas eficazes às partes interessadas sobre os projetos de lei que propõem ou sobre as alterações aos projetos de lei que tencionam apresentar para apreciação. A fim de facilitar a qualidade das avaliações de impacto a realizar pelo Gabinete da Assembleia Nacional, deve ser assegurado o fornecimento sistemático de dados pelo Serviço de Estatística húngaro para efeitos dessas avaliações de impacto.
- A fim de facilitar a preparação de avaliações de impacto regulamentar e de avaliar adequadamente os diferentes tipos de impacto da legislação, o Governo deve adotar e começar a aplicar uma nova metodologia para a avaliação sistemática do impacto de todas as propostas legislativas. A nova metodologia deve ser preparada com a participação efetiva de organizações internacionais com conhecimentos especializados amplamente reconhecidos no domínio da avaliação de impacto regulamentar (como a OCDE) e dos parceiros sociais e partes interessadas não governamentais, tendo devidamente em conta as melhores práticas de outros Estados-Membros e instituições internacionais. A nova metodologia deve começar a ser aplicada sistematicamente para realizar avaliações de impacto de todas as propostas legislativas a partir do quarto trimestre de 2023.
- A fim de assegurar a participação efetiva e plena dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do plano de recuperação e resiliência, um ato legislativo deve estabelecer uma obrigação clara de os parceiros sociais e as partes interessadas pertinentes serem consultados durante a execução do plano; definir uma estratégia vinculativa que defina tarefas e responsabilidades sobre a forma como as principais partes interessadas devem ser envolvidas na execução das medidas previstas no plano; e criar um comité de acompanhamento, encarregado de acompanhar continuamente a execução efetiva do plano, composto por partes interessadas e parceiros sociais relevantes para a execução das componentes do plano, com pelo menos 50 % dos membros do comité de acompanhamento a representar organizações da sociedade civil independentes do governo e dos organismos públicos. Os membros do comité de acompanhamento que representam a sociedade civil são selecionados através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2023.

C9.R28: Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades

O objetivo desta reforma é melhorar a visualização e a explicação dos efeitos da legislação ao público de forma transparente e objetiva.

Para o efeito, deve ser criada uma plataforma de dados e uma ferramenta de modelização de dados para assegurar a ligação das bases de dados — em plena conformidade com as regras de proteção de dados — e desenvolver as capacidades de modelização de dados com base nesses dados. Além

disso, pelo menos 200 pessoas do pessoal dos ministérios competentes, das instituições governamentais e dos representantes dos parceiros sociais envolvidos no planeamento estratégico e nos trabalhos preparatórios legislativos devem concluir um curso de formação sobre ferramentas e práticas de visualização de dados.

A plataforma de dados e a ferramenta de modelização de dados devem ser criadas até ao segundo trimestre de 2024, enquanto a formação deve ter lugar até ao primeiro trimestre de 2025.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao primeiro trimestre de 2025.

C9.R29: Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades

O objetivo da reforma é alargar o sistema automático de tomada de decisões administrativas, a fim de aumentar a sua eficiência e transparência e reduzir os riscos de irregularidades, como a corrupção, os erros e as incoerências na tomada de decisões.

Para o efeito, devem ser introduzidos três tipos de novos casos — administração de veículos, naturalização simplificada (obtenção da cidadania) e registo predial — com funcionalidades plenamente operacionais no sistema automático de tomada de decisões administrativas, permitindo o seu tratamento totalmente automatizado, até ao quarto trimestre de 2024.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2024.

C9.R30: Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos

O objetivo da reforma é reforçar o sistema nacional de gestão de equipamento informático, a fim de aumentar a eficiência dos serviços públicos.

Para o efeito, deve ser criado um sistema central de gestão de equipamentos informáticos e de licenciamento de software. Este sistema deve proporcionar um registo exaustivo e um acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos informáticos, bem como um serviço central flexível e favorável ao cliente, a fim de assegurar o fornecimento, a atualização, a reparação, a mudança, o desmantelamento, a instalação e os serviços conexos de equipamento informático para, pelo menos, 3 000 organismos públicos no domínio da saúde, da educação pública e da assistência social, até ao quarto trimestre de 2025.

A execução da reforma deverá estar concluída até ao quarto trimestre de 2025.

C9.R31: Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades

O objetivo desta reforma é assegurar que as sociedades não sejam estabelecidas na Hungria exclusivamente para efeitos de planeamento fiscal e sem exercerem uma atividade económica real. A reforma deve contribuir para a luta contra a utilização de empresas fictícias e de fachada, contribuindo simultaneamente para uma maior criação de emprego e receitas públicas mais elevadas.

A reforma consistirá na entrada em vigor de nova legislação que estabeleça requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades e nas consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos. A legislação deve basear-se nas recomendações de uma análise de peritos internacionais independentes.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C9.R32: Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência

O objetivo desta reforma é combater a evasão fiscal e melhorar a transparência internacional do sistema fiscal húngaro, reforçando as obrigações de comunicação de dados sobre as transações com partes relacionadas para efeitos de fixação dos preços de transferência.

A reforma consistirá na entrada em vigor de nova legislação que estabeleça requisitos pormenorizados para a comunicação de dados sobre os preços de transferência. O âmbito de aplicação das disposições legislativas abrange as transações entre empresas associadas que atinjam pelo menos 100 milhões de HUF. Espera-se que tal melhore a análise de risco da administração fiscal e lhe permita realizar auditorias mais específicas e centrar-se nos potenciais evasores fiscais.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C9.R33: Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior

O objetivo desta reforma é combater o risco de dupla não tributação dos pagamentos efetuados a partir da Hungria para jurisdições com tributação nula ou baixa, limitando assim as oportunidades de planeamento fiscal agressivo.

A reforma alargará o âmbito das regras de não dedutibilidade para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades húngaro. Entram em vigor alterações legislativas que abranjam, pelo menos, os seguintes elementos:

- todas as operações de pagamentos de royalties e de juros ao exterior a jurisdições que i) constem da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou ii) sejam consideradas jurisdições com nível nulo ou baixo de tributação devem ser abrangidas pelas regras alargadas de não dedutibilidade;
- devem ser estabelecidos critérios sobre o momento em que deve ser aplicada uma consequência fiscal, tendo em conta as razões empresariais subjacentes à transação e o tratamento fiscal da transação; e
- deve ser identificada uma consequência fiscal para atenuar o risco de planeamento fiscal agressivo.

Deve também ser realizada uma avaliação independente das regras relacionadas com o planeamento fiscal agressivo, avaliando de forma holística o quadro fiscal húngaro. Com base no que precede, devem ser adotadas e entrar em vigor novas alterações legislativas para melhorar a eficácia das medidas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C9.R34: Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais

O objetivo desta reforma é racionalizar os procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais e reduzir os custos de conformidade através da criação de novos serviços digitais de fácil utilização para os contribuintes e os intermediários financeiros.

A reforma consiste na criação dos seguintes serviços digitais:

- «ePayroll» (Plataforma de fornecimento de dados sobre o emprego). Esta plataforma deve permitir que os empregadores racionalizem a comunicação de dados sobre o emprego à administração;

- «eReceipt». Este serviço substituirá gradualmente o atual sistema de caixas registadoras em linha através da criação de um serviço totalmente independente da plataforma para a cobrança de recibos;
- «IVA eletrónico». Tal consistirá na criação de uma plataforma em linha para o fornecimento de declarações de IVA pré-preenchidas.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C9.R35: Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos e da consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares.

A referida revisão consistirá nas seguintes ações:

- as medidas fiscais temporárias introduzidas no contexto da pandemia de COVID-19 e da crise energética devem ser progressivamente eliminadas, em consonância com a data de expiração prevista na sua base jurídica;
- o número de impostos na Hungria será reduzido em 10 % em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023, com base nas recomendações de um grupo de trabalho específico criado pelas autoridades;
- a tributação do rendimento das pessoas singulares deve ser simplificada e consolidada, a fim de eliminar as despesas fiscais ineficientes, facilitar as regras fiscais para os contribuintes e reduzir os incentivos que distorcem ou não se justificam.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

C9.R36: Reforma do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública

O objetivo desta reforma é simplificar o sistema fiscal, promovendo simultaneamente um ambiente fiscal que estimule os investimentos em grandes projetos de infraestruturas de utilidade pública.

A reforma revogará a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos ou alterá-la-á a fim de introduzir uma regra fiscal que permita aos proprietários de serviços de utilidade pública libertarem ou creditarem o imposto discriminado devido nas suas linhas pelo montante que investem na manutenção ou modernização dessas linhas. O governo decide entre as duas opções.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

C9.R37: Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal

O objetivo desta reforma é promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e melhorar a interação entre os contribuintes e a administração fiscal através de estratégias de comunicação mais específicas e personalizadas e da utilização de conhecimentos comportamentais.

A referida revisão consistirá nas seguintes ações:

- Devem ser publicadas orientações «passo a passo» nas plataformas digitais da autoridade nacional de cobrança fiscal (ANCF), a fim de prestar assistência e informar os contribuintes sobre temas específicos relacionados com os seus direitos e obrigações fiscais;
- a ANCF deve elaborar um relatório sobre a forma como os conhecimentos comportamentais (behavioural insights - BI) podem melhorar a eficácia da administração fiscal. Com base no que

precede, serão realizados pelo menos três novos projetos-piloto de BI em cooperação entre a ANCF e o Ministério das Finanças;
- as diferentes plataformas informáticas da ANCF devem ser consolidadas numa plataforma única e centralizada e, pelo menos, três novas funcionalidades devem tornar-se operacionais e disponibilizadas aos utilizadores na plataforma.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2025.

C9R38: Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas

O objetivo desta reforma é avaliar e melhorar a eficiência da despesa pública, com vista a melhorar a sustentabilidade a médio prazo das finanças públicas e da dívida pública e a reforçar o crescimento económico.

A reforma introduzirá uma revisão periódica das despesas em áreas prioritárias selecionadas de despesas públicas a partir de 2023, com base num plano de trabalho a médio prazo. Serão realizadas quatro análises das despesas em 2023 e 2024, que abrangerão, no seu conjunto, pelo menos 20 % das despesas das administrações públicas.

O Governo publicará dois relatórios específicos em 2024 e 2025, respetivamente, para apresentar os resultados concretos das revisões em termos de potenciais poupanças e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos orçamentais de médio prazo). Um relatório final deve fornecer elementos de prova globais sobre os resultados das análises das despesas.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
160	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Criação de uma Autoridade para a Integridade	Início da atividade da Autoridade para a Integridade				T4	2022	Criação e entrada em funcionamento, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, de uma Autoridade para a Integridade, a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como outras ilegalidades e irregularidades no que respeita à execução do apoio da União na Hungria. Deve garantir-se a total independência da Autoridade para a Integridade. A Autoridade intervém em todos os casos em que, em seu entender, as autoridades competentes não tenham tomado as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e outras ilegalidades ou irregularidades que possam afetar ou correr o sério risco de afetar a boa gestão financeira do orçamento da União Europeia ou a proteção dos interesses financeiros da União Europeia. A Autoridade para a Integridade é uma instituição verdadeiramente independente. A Autoridade para a Integridade e o seu pessoal não solicitam nem aceitam instruções de qualquer outra pessoa ou instituição. A Autoridade para a Integridade recebe um orçamento anual proporcional às suas funções e responsabilidades e é responsável pela gestão do seu próprio orçamento sem interferências externas (como capítulo separado do orçamento do Estado). A dotação orçamental disponível para a Autoridade para a Integridade não pode ser reduzida durante o exercício financeiro sem o consentimento da Autoridade para a Integridade. Os trabalhos da Autoridade para a Integridade são organizados e geridos por um conselho de administração composto por um presidente e dois vice-presidentes. Os três membros do conselho de administração são nomeados pelo Presidente da Hungria mediante nomeação pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado para um mandato de seis anos, não renovável, sem necessidade de assinatura por qualquer membro do Governo com base nas suas qualidades profissionais, qualificações, experiência e reputação (incluindo a nível internacional) extensas e incontestadas em questões jurídicas e financeiras relacionadas com os contratos públicos e a luta contra a corrupção, bem como as suas competências comprovadas nesses domínios. Os membros do conselho de administração são selecionados na sequência de um convite público à manifestação de interesse, com base no parecer vinculativo sobre o cumprimento da elegibilidade dos candidatos por um comité de elegibilidade criado para o efeito. O Comité de Elegibilidade é convocado pelo Diretor-Geral

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										da EUTAF na sequência de um convite à manifestação de interesse. É composto por três personalidades independentes com experiência de instituições internacionais reconhecidas, que devem ter uma experiência suficientemente longa, verificável e relevante no domínio dos contratos públicos e/ou da luta contra a corrupção. Os membros do Comité de Elegibilidade não terão nos últimos cinco anos: ocupou um cargo político eleito ou um cargo político no Governo, foi contratado por um partido político ou uma fundação política ou exerceu atividades voluntárias ou remuneradas para essas entidades. As regras em matéria de conflitos de interesses, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, são aplicáveis aos membros do comité de elegibilidade durante cinco anos após a emissão do parecer vinculativo. Os membros do Comité de Elegibilidade devem publicar a sua declaração de interesses e bens e declarar a sua ausência de conflito de interesses antes de iniciarem os seus trabalhos no Comité de Elegibilidade. Os membros do conselho de administração não podem ter nos últimos cinco anos: ocupou um cargo político eleito ou um cargo político no Governo, foi contratado por um partido político ou uma fundação política ou exerceu atividades voluntárias ou remuneradas para essas entidades. Além disso, os membros do conselho de administração não devem exercer quaisquer atividades remuneradas durante o seu mandato ao serviço da Autoridade para a Integridade (com exceção da atividade académica e das publicações conexas), não devem ter uma participação de controlo numa entidade empresarial e não podem ser membros de nenhum partido político ou fundação política. Um membro do conselho de administração só pode ser demitido em caso de conflito de interesses na sequência da sua nomeação ou no caso de ser proferida uma sentença penal transitada em julgado contra si por questões relacionadas com o trabalho da Autoridade para a Integridade ou que afetem a independência e a imparcialidade do membro em causa. O presidente da Autoridade para a Integridade atua também como membro *ex officio* do Conselho dos Contratos Públicos e como presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção (marco 166). O presidente da Autoridade para a Integridade exerce os direitos do empregador sobre o pessoal da Autoridade, que inclui, pelo menos, 50 ETI. O pessoal é selecionado pelo conselho de administração com base no mérito profissional. A Autoridade para a Integridade será dotada de amplos poderes, nomeadamente: i) o poder de dar instruções às entidades adjudicantes para suspenderem um procedimento de contratação pública (por um período máximo de dois meses); ii) o poder de solicitar aos órgãos administrativos de

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										investigação que realizem inquéritos em seu nome; iii) o poder de recomendar a exclusão de operadores económicos específicos do financiamento da União durante um determinado período; iv) o poder de dar instruções às autoridades ou organismos nacionais competentes para desempenharem as suas funções de supervisão ou de controlo, em especial no que diz respeito aos procedimentos para verificar declarações de conflitos de interesses e suspeitas relacionadas com a gestão de fundos da União; v) o direito de solicitar o acesso a todos os processos pertinentes, incluindo procedimentos de contratação pública em curso ou futuros; vi) o poder de recomendar às entidades adjudicantes que utilizem um procedimento específico numa determinada contratação pública ou numa categoria de procedimentos de contratação pública; vii) o direito de instaurar processos junto das autoridades ou organismos nacionais competentes com o objetivo de apurar suspeitas de ilegalidades ou irregularidades; viii) a competência exclusiva para verificar as declarações de património de pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018 (incluindo o primeiro-ministro, os ministros, os secretários de Estado, o diretor político do primeiro-ministro), o poder de verificar diretamente as declarações de património público de todos os funcionários de alto risco (incluindo o presidente, os membros do Parlamento, os chefes das autoridades centrais executivas, outros funcionários políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, governadores regionais, presidentes de câmaras municipais de grandes cidades, juízes, procuradores, membros dos órgãos judiciais e de governação do Ministério Público, investigadores anticorrupção e quadros superiores de empresas públicas), e, no caso das declarações de património não públicas de funcionários de alto risco, pelo menos o poder de solicitar aos organismos competentes que efetuem a verificação dessas declarações e obtenham o resultado dessa verificação, a partir de 31 de março de 2023; ix) o direito de acesso a todas as bases de dados e registos pertinentes para efeitos de verificação das declarações de património, em conformidade com a regulamentação em matéria de proteção de dados e privacidade; x) o direito de iniciar procedimentos de verificação da declaração de património por iniciativa própria, queixas e suspeitas; xi) o direito de solicitar a fiscalização jurisdicional de todas as decisões das autoridades em relação a procedimentos de contratação pública que envolvam alguma forma de apoio da União e que possam ser sujeitas a fiscalização jurisdicional; xii) o direito de iniciar a ação da Comissão Arbitral para a Contratação Pública; xiii) o direito de contestar a inação de uma autoridade em causa em tribunal, em conformidade com as secções 15 (2) e 25 da Lei CL de 2016 relativa ao Código Administrativo Geral. Deve garantir-se que a Autoridade para a Integridade tenha acesso a todas as

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										informações, bases de dados e registos necessários ao desempenho das suas funções relacionadas com contratos públicos, casos de suspeita de corrupção, incluindo a verificação de declarações de património, fraude e conflitos de interesses que envolvam qualquer tipo de apoio da União. As disposições legais devem assegurar que as autoridades abrangidas por um pedido de informações ou instruções da Autoridade para a Integridade ajam num prazo razoável, não superior a 60 dias de calendário. A Autoridade para a Integridade age por sua própria iniciativa com base nas informações disponíveis ou com base em queixas ou relatórios recebidos. A Autoridade para a Integridade cria uma interface de denúncia de irregularidades, na qual podem ser efetuadas comunicações anónimas e confidenciais. A Autoridade para a Integridade cria, atualiza e gere um registo dos operadores económicos abrangidos por uma decisão judicial transitada em julgado ou por uma decisão administrativa definitiva que exclua esses operadores económicos dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos. A Autoridade para a Integridade é obrigada a comunicar suspeitas de fraude, corrupção, conflitos de interesses ou quaisquer outras irregularidades e ilegalidades às autoridades nacionais competentes e, se for caso disso, ao OLAF. A Autoridade para a Integridade dispõe de poderes inequívocos e ilimitados para continuar a exercer os seus poderes, mesmo nos casos em que os projetos ou procedimentos afetados inicialmente previstos para o apoio da União tenham sido posteriormente retirados do apoio da União.
161	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Relatório sobre o exercício de avaliação dos riscos para a integridade	Publicação do relatório				T1	2023	Deve ser disponibilizado ao público um relatório exaustivo sobre o exercício de avaliação dos riscos para a integridade realizado pela Autoridade para a Integridade. Este exercício deve incluir uma avaliação do ponto da situação da integridade no sistema de contratos públicos na Hungria, identificando os riscos de integridade e os problemas sistémicos de integridade que devem ser abordados, os instrumentos disponíveis para fazer face a esses riscos e problemas, as lacunas na abordagem desses riscos e problemas, bem como propor possíveis soluções. O exercício deve ser realizado em estreita cooperação com organismos internacionais pertinentes e conhecedores (por exemplo, a OCDE e o Banco Mundial) e basear-se nos indicadores do «IV Pilar da Metodologia de Avaliação dos Sistemas de Contratação Pública (MAPS), Responsabilidade, Integridade e Transparência do Sistema de Contratação Pública». O exercício terá igualmente em conta os contributos das organizações da sociedade civil nacionais ou internacionais que monitorizam o estado de integridade na Hungria.
162	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a	Marco	Início da aplicação dos poderes e	Início da aplicação dos poderes e				T1	2023	Início da aplicação das disposições que transferem a responsabilidade jurídica exclusiva e a competência para verificar as declarações de património das

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União		competências em matéria de verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade	competências para a verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade						pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018 para a Autoridade para a Integridade, assegurando que a Autoridade para a Integridade tem poderes para verificar diretamente as declarações de património público de todos os funcionários de alto risco, no caso das declarações de património não públicas de funcionários de alto risco, pelo menos o poder de solicitar aos organismos competentes que efetuem a verificação dessas declarações e obtenham o resultado dessa verificação, e tem acesso direto e ilimitado às bases de dados e registos pertinentes que considere necessário verificar a veracidade das informações contidas nas declarações de património, a partir de 31 de março de 2023. Os funcionários de alto risco incluem o Presidente, os deputados ao Parlamento, os membros do Governo, os chefes das autoridades centrais executivas, outros responsáveis políticos, o pessoal dos gabinetes privados de funcionários políticos, os governadores regionais, os presidentes de câmara de grandes cidades, os juízes, os procuradores, os membros dos órgãos de governação judicial e do Ministério Público, os investigadores anticorrupção e os quadros superiores das empresas públicas. Tal inclui a verificação da declaração de património, independentemente de ter sido verificada antes ou não. Para as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação da secção 183 da Lei CXXV de 2018, tal inclui igualmente o seguinte: i) que esse procedimento de verificação pela Autoridade para a Integridade pode ser iniciado pela Autoridade para a Integridade por sua iniciativa, suspeita ou queixa apresentada por qualquer pessoa que apresente um pedido formal indicando um alegado elemento incorreto numa declaração de património; ii) que a Autoridade para a Integridade tem a possibilidade de instruir a pessoa cuja declaração de património está a ser verificada pela Autoridade para a Integridade a apresentar dados e documentos comprovativos relativos ao conteúdo da sua declaração de património; iii) que a Autoridade para a Integridade tenha a possibilidade de solicitar e receber dados de todas as bases de dados e registos pertinentes, incluindo, entre outros, o registo comercial, a administração fiscal e aduaneira nacional, o registo predial e o registo de veículos, para verificar o conteúdo de uma declaração de património; iv) que a Autoridade para a Integridade possa dar instruções a uma pessoa cujo conteúdo da declaração de património tenha considerado incorreto para corrigir a sua declaração de património no prazo de 10 dias; v) que a omissão de agir por instrução da Autoridade para a Integridade pela pessoa cuja declaração de património a Autoridade para a Integridade considerou incorreta ou por uma pessoa que tenha fornecido, com conhecimento de causa, dados falsos na sua declaração de património deve resultar no despedimento automático do seu emprego.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
163	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022 é disponibilizado ao público	Publicação do primeiro relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022				T2	2023	O primeiro relatório anual da Autoridade para a Integridade será disponibilizado ao público, abrangendo o ano civil de 2022. O relatório deve incluir, pelo menos, o seguinte: i) uma análise completa e exaustiva da concentração do mercado dos contratos públicos (tal como indicado pelo número e valor das propostas selecionadas pelos operadores económicos); ii) uma análise das diferenças entre o preço estimado e o preço final nos concursos; iii) uma avaliação das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, dos estrangulamentos na sua aplicação e das práticas administrativas conexas; iv) a identificação dos indicadores de risco; v) uma avaliação da utilização de acordos-quadro (incluindo a distribuição dos contratos adjudicados e dos acordos celebrados com operadores económicos e a distribuição de contratos específicos adjudicados no âmbito de acordos-quadro entre operadores económicos); vi) Uma avaliação para determinar se, e em que medida, o sistema de controlo existente é capaz de identificar e prevenir, detetar e corrigir eficazmente os riscos de corrupção, fraude e conflito de interesses; vii) Atividades relacionadas com a verificação das declarações de património; viii) Recomendações sobre a melhoria dos sistemas e práticas relacionados com as subalíneas i) a vii). O primeiro relatório anual inclui igualmente: i) uma avaliação da conformidade das disposições e práticas pertinentes relacionadas com conflitos de interesses na Hungria com a Comunicação da Comissão relativa a orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01) e — se for caso disso — uma identificação das melhorias que seriam necessárias para assegurar a coerência; ii) indicadores específicos para os riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses. Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são elaborados e disponibilizados ao público.
164	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da	Marco	O Governo examina o primeiro relatório anual sobre a integridade da Autoridade para a Integridade e apresenta as suas respostas por escrito.	Publicação da resposta do Governo ao primeiro relatório anual sobre a integridade e da sua explicação pormenorizada sobre a forma como tenciona dar resposta a cada uma das				T3	2023	O Governo examinará o primeiro relatório anual sobre a integridade e apresentará por escrito a sua avaliação, incluindo uma explicação pormenorizada sobre a forma como tenciona dar resposta a cada uma das conclusões, incluindo recomendações. Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são examinados e que as observações do governo são disponibilizadas ao público como indicado acima. Considera-se que o marco foi cumprido quando o governo tornar pública, por escrito, a sua avaliação e forem estabelecidos procedimentos adequados que garantam o mesmo procedimento para todos os relatórios anuais de integridade subsequentes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	União			conclusões nele contidas						
165	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Revisão do sistema de declaração de património pela Autoridade para a Integridade	Publicação de um relatório sobre os resultados da análise do sistema de declaração de património efetuada pela Autoridade para a Integridade				T4	2023	A Autoridade para a Integridade procede a uma revisão exaustiva do quadro regulamentar e do funcionamento do sistema húngaro de declarações de património, incluindo o seu âmbito e processos de verificação, e publica as suas conclusões num relatório.
166	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	Criação de um grupo de trabalho Anticorrupção	O grupo de trabalho Anticorrupção é criado e realiza a sua primeira reunião.				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, é criado um grupo de trabalho anticorrupção, que realiza a sua primeira reunião. As funções do Grupo de Trabalho Anticorrupção são as seguintes: a) analisar as medidas anticorrupção existentes e elaborar propostas relativas à melhoria da deteção, investigação, ação penal e sanção de práticas corruptas e outras práticas como o nepotismo, o favoritismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado; b) apresentar propostas de medidas para i) melhorar a prevenção e a deteção da corrupção (incluindo a utilização eficaz de todos os instrumentos disponíveis de prevenção e deteção da corrupção), ii) melhorar o fluxo de informações entre as autoridades administrativas e de controlo do Estado e as autoridades de investigação criminal; c) Avaliar a forma como as suas propostas anteriores foram seguidas e aplicadas; d) Preparar um relatório anual e enviá-lo ao Governo até 15 de março de cada ano. Esse relatório deve i) analisar os riscos e as tendências da corrupção e das práticas de corrupção, ii) propor contramedidas e melhores práticas eficazes para a prevenção, deteção e sanção dos riscos de corrupção e dos tipos de corrupção, avaliando a sua aplicação efetiva, iii) avaliar a forma como as suas propostas anteriores foram seguidas e aplicadas em iniciativas legislativas e não legislativas e programas governamentais pertinentes. As regras aplicáveis devem assegurar

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										que o Governo discute o relatório do Grupo de Trabalho Anticorrupção e as propostas nele incluídas no prazo de dois meses e que, se não decidir aplicar uma proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção, forneça ao presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção uma fundamentação pormenorizada da sua decisão. Os intervenientes não governamentais competentes ativos no domínio da luta contra a corrupção devem participar nas atividades do grupo de trabalho Anticorrupção e deve ser assegurada a sua participação plena, estruturada e efetiva. Deve garantir-se que esses membros são comprovadamente independentes do governo, das autoridades públicas, dos partidos políticos e dos interesses empresariais, possuem experiência comprovada e atividades profissionais verificáveis suficientemente longas num ou mais dos seguintes domínios: luta contra a corrupção, transparência, acesso à informação pública, proteção dos direitos humanos, procedimentos de contratação pública, aplicação da lei relacionada com esses temas. Os membros não governamentais do grupo de trabalho Anticorrupção são selecionados com base num convite público à apresentação de candidaturas pelo conselho de administração da Autoridade para a Integridade e na sequência do parecer vinculativo sobre a elegibilidade dos candidatos emitido pelo comité de elegibilidade referido no marco 160. Essa seleção deve basear-se num processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito dos candidatos. Deve garantir-se que o número de membros não governamentais ascenda a 50 % dos membros do Grupo de Trabalho Anticorrupção (excluindo o presidente) ou, se tal não puder ser assegurado, que a percentagem de votos dos membros não governamentais seja modulada de modo a atingir 50 % do total dos votos (excluindo o presidente). O presidente da Autoridade para a Integridade (a que se refere o marco 160) exerce as funções de presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção. Ao mesmo tempo, os membros do grupo de trabalho não devem interferir com os trabalhos da Autoridade para a Integridade nem ter acesso aos seus trabalhos. As autoridades públicas devem assegurar que são representadas por pessoas competentes de nível suficientemente elevado no Grupo de Trabalho Anticorrupção. O grupo de trabalho reúne-se pelo menos duas vezes por ano e delibera por maioria simples dos votos expressos. As atas das suas reuniões são disponibilizadas ao público no sítio Web do Grupo de Trabalho Anticorrupção, juntamente com os contributos escritos e as observações enviadas pelos seus membros antes ou depois das suas reuniões, que devem ser anexadas à ata da reunião. O Grupo de Trabalho Anticorrupção adota o seu regulamento interno

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sob proposta do seu presidente na sua primeira reunião. Para efeitos deste grupo de trabalho Anticorrupção, entende-se por corrupção na aceção do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, as infrações previstas no capítulo III da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, as infrações penais previstas no capítulo XXVII da Lei C de 2012 relativa ao Código Penal, bem como outras práticas como o nepotismo, o nepotismo ou as «portas giratórias» entre os setores público e privado. O grupo de trabalho Anticorrupção deve também ter em conta situações de conflito de interesses, tal como definidas no artigo 61.º, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e no artigo 24.º da Diretiva 2014/24/UE, complementadas pelas orientações da Comissão sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro (C/2021/2119) e pelas disposições nacionais pertinentes. O marco terá sido alcançado quando o Grupo de Trabalho Anticorrupção for criado em conformidade com os requisitos acima referidos, realizar a sua primeira reunião e a ata dessa reunião forpublicada no sítio Web do Grupo de Trabalho Anticorrupção.
167	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	A análise anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção para o ano de 2022 está disponível ao público	Publicação do primeiro relatório anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção relativo ao ano de 2022				T1	2023	O grupo de trabalho Anticorrupção funciona como especificado no marco 166 e adota e disponibiliza ao público o seu primeiro relatório anual, juntamente com o relatório-sombra dos intervenientes não governamentais que são membros do grupo de trabalho Anticorrupção, caso esse relatório seja elaborado, abrangendo o ano civil de 2022. Esse relatório deve incluir igualmente as observações e recomendações do Grupo de Missão Anticorrupção sobre o projeto de estratégia e plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (marco 178). Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais relativos aos anos seguintes são elaborados e disponibilizados ao público.
168	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	O Governo examina o primeiro relatório do grupo de trabalho	Publicação da resposta do Governo ao primeiro relatório do grupo de trabalho				T2	2023	O Governo deve analisar e debater o primeiro relatório do Grupo de Trabalho Anticorrupção e apresentar as suas observações — incluindo uma fundamentação pormenorizada relativamente a cada proposta do Grupo de Trabalho Anticorrupção que decidiu não implementar — ao Grupo de Trabalho Anticorrupção. O marco é atingido quando a lista das medidas tomadas e a tomar (com indicação do calendário previsto para as medidas ainda não tomadas) pelo Governo com base nas propostas do Grupo de Trabalho Anticorrupção e as razões pormenorizadas do governo para cada uma das propostas do grupo de trabalho que decidiu não implementar são disponibilizadas ao público tanto no portal do governo como no sítio Web da Autoridade para a Integridade. Devem existir procedimentos adequados que garantam que os relatórios anuais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										relativos aos anos seguintes são examinados e que as observações do governo são disponibilizadas ao público como indicado acima.
169	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos	Disposição da alteração da Lei XC de 2017 relativa ao Código de Processo Penal que indica a entrada em vigor e o início da aplicação				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, entra em vigor uma alteração da Lei XC de 2017 relativa ao Código de Processo Penal, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, também às infrações penais (não prescritas) cometidas antes dessa data, na sequência de uma revisão ex ante pelo Tribunal Constitucional, que deve: — estabelecer um procedimento relativo à corrupção e às práticas relacionadas com a corrupção, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371 e no capítulo III da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ou seja, todos os casos de suborno que envolvam funcionários públicos, bem como outros casos de suborno, com exceção de pequenos crimes, abuso de poder, com exceção de pequenos crimes, casos agravados de fraude orçamental, incumprimento da obrigação de supervisão ou de controlo relacionada com a fraude orçamental, acordo que restrinja a concorrência num procedimento de adjudicação de contratos públicos e de concessão, crimes mais graves contra bens — desde que a infração penal seja cometida relativamente a bens ou ativos nacionais geridos por uma fundação de gestão de ativos de interesse público que exerça funções públicas ou prejudique esses ativos. Deve estar disponível para participação numa organização criminosa e branqueamento de capitais se cometido em relação aos crimes acima referidos); — proceder à fiscalização jurisdicional da decisão do Ministério Público ou da autoridade responsável pelo inquérito de arquivar um auto de notícia ou de arquivar o processo penal pelo juiz de instrução do Tribunal Central de Buda, que tem competência para ordenar a abertura ou a continuação do processo penal. Eventualmente na sequência do pedido de revisão, se a decisão de arquivar um auto de notícia ou de arquivar o processo penal tiver sido anulada pelo juiz de instrução, em caso de interrupção repetida do processo, deve ser prevista a possibilidade de deduzir acusação ao tribunal. O pedido de revisão tem efeito suspensivo sobre as medidas coercivas que afetam os bens. Na sequência de um pedido de revisão repetido, o juiz de instrução verifica se existe uma pessoa que possa razoavelmente ser suspeita de ter cometido um crime. Nesse caso, o processo dá direito a deduzir acusação ao tribunal competente, que decide sobre o mérito da causa após ter ouvido os elementos de prova. Nos casos em que possa ser apresentado um pedido de ação penal, não deve ser prevista uma apreciação preliminar do fundamento da ação penal pelo tribunal competente. O procedimento pode ser desencadeado por

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										qualquer pessoa; as pessoas singulares ou coletivas podem apresentar propostas ao abrigo deste procedimento, com exceção das autoridades públicas, mas a Autoridade para a Integridade (ver marco 160) tem o direito de apresentar um pedido de revisão e um pedido de revisão repetido. A parte lesada e a parte que denuncia um crime devem ter uma posição processual privilegiada, tendo outras partes a possibilidade de desencadear o procedimento, na sequência da publicação da decisão pseudonimizada de não abrir ou encerrar a investigação, se a parte lesada ou a parte que denuncia um crime não o tiver feito. A representação legal é obrigatória para todas as partes. O representante legal comunica por via eletrónica e a assinatura da parte não é exigida para os atos no âmbito do procedimento. A parte que apresenta um pedido de ação penal não é obrigada a comparecer pessoalmente no tribunal. O procurador-geral não tem a possibilidade de interpor recurso extraordinário junto do Kúria com fundamento na legalidade das decisões judiciais proferidas no âmbito do novo procedimento. A existência de uma decisão de indeferimento de um auto de notícia ou de uma decisão de arquivamento do processo, adotada antes de 1 de janeiro de 2023 (relativa a crimes que não prescreveram devido ao prazo de prescrição), não exonera a obrigação da autoridade responsável pela investigação ou do Ministério Público de adotar uma nova decisão sobre o relatório do crime nos termos do artigo 379.º do Código de Processo Penal, decisão essa que pode ser objeto de um pedido de revisão no âmbito do novo procedimento. Todos os tribunais húngaros que apreciem processos cíveis, administrativos e penais, incluindo os que sejam pertinentes para a proteção dos interesses financeiros da União, cumpram os requisitos de independência e imparcialidade e estabelecimento por lei, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia e com o acervo da UE aplicável. Além disso, até 31 de dezembro de 2022, a) entram em vigor os regulamentos de execução necessários à aplicação da alteração e b) são atribuídos ao Tribunal Distrital Central de Buda lugares adicionais para, pelo menos, dois juízes e dois referendários.
170	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da	Marco	Exame do procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de	O Governo adota o seu relatório sobre a revisão do funcionamento do procedimento especial				T4	2023	O Governo deve proceder a uma análise exaustiva do funcionamento do procedimento específico estabelecido no marco 169 e apresentar as suas conclusões num relatório, incluindo uma avaliação e dados estatísticos específicos sobre os casos e revisões efetuados em comparação com outros casos de alto nível investigados na ausência de revisão. A revisão deve também indicar explicitamente se são consideradas necessárias alterações legislativas ao procedimento e indicar o respetivo calendário.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	legalidade);		bens públicos;							
171	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alargam o âmbito pessoal e material das declarações de património, assegurando simultaneamente a divulgação frequente	Disposição das alterações legislativas que indica a sua entrada em vigor e início da aplicação				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, devem entrar em vigor e começar a ser aplicadas alterações legislativas que assegurem que i) as pessoas com funções políticas de alto nível nos termos das secções 183 e 184 da Lei CXXV de 2018 relativa à administração governamental e os seus familiares que vivem no mesmo agregado familiar com as pessoas em causa, bem como os membros da Assembleia Nacional e os seus familiares que vivem no mesmo agregado familiar que os membros em causa, devem apresentar declarações de património pela primeira vez ao abrigo das novas regras da declaração de património até 31 de janeiro de 2023, relativas ao Estado em 31 de dezembro de 2022; ii) todas as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação pessoal da subalínea i) são obrigadas a declarar: receitas, bens imobiliários, outros bens de valor (tais como veículos, embarcações, antiguidades valiosas, obras de arte, etc.), poupanças em depósitos bancários e numerário, ativos em ações, valores mobiliários e fundos de participações privadas, apólices de seguros de vida, fundos fiduciários e propriedade efetiva de empresas; iii) que as declarações de património sejam apresentadas aquando da entrada em funções e, posteriormente, anualmente e no momento da saída dos direitos em causa.
172	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Criação de um novo sistema para a apresentação eletrónica de declarações de património em formato digital e de uma base de dados pública para as declarações de património	Pleno funcionamento, início de funcionamento e âmbito completo das declarações de património disponibilizadas num novo sistema eletrónico de declaração de património				T1	2023	Um novo sistema deve estar plenamente operacional e operacional, devendo as declarações de património ser apresentadas eletronicamente em formato digital. O Governo deve também criar e disponibilizar ao público, gratuitamente e sem registo, uma base de dados pesquisável das declarações de património apresentadas por pessoas com funções políticas de alto nível nos termos das secções 183 e 184 da Lei CXXV de 2018 relativa à administração governamental e aos membros da Assembleia Nacional.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
173	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Introdução de sanções administrativas e penais eficazes para as violações graves das obrigações de declaração de património	Início da aplicação do novo regime de sanções em caso de violações graves das obrigações de declaração de património				T3	2023	A ação específica da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra a corrupção (marco 178) relativa à introdução de um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativamente a infrações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património deve ser concluída e o regime de sanções conexo deve começar a ser aplicado.
174	C9.R5 Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público	Marco	Entrada em vigor de um ato que assegura uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de alterações legislativas específicas que devem: i) designar explicitamente as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas estabelecidas ou mantidas como entidades adjudicantes na aceção da secção 5 da Lei CXLIII de 2005 relativa aos contratos públicos; ii) assegurar que as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas, bem como o seu pessoal, incluindo os presidentes e os membros dos seus conselhos de administração e dos seus conselhos de supervisão, envolvidos na execução do apoio da União, a qualquer título (quer como destinatários finais, beneficiários ou intermediários), estejam sujeitos aos mesmos requisitos que os aplicáveis às entidades públicas e às entidades jurídicas por elas geridas na legislação húngara relativa ao acesso à informação pública e à auditoria e aos controlos — incluindo no que diz respeito às regras em matéria de conflitos de interesses — no que diz respeito à sua participação no apoio da União; e iii) assegurar a plena conformidade das regras aplicáveis a todas as pessoas que exerçam funções ou sejam empregadas por fundações de interesse público de gestão de ativos de interesse público e às pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas com o disposto no artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com as instruções e práticas estabelecidas na Comunicação da Comissão relativa a orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses nos termos do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), independentemente das suas outras atividades e funções, incluindo no Governo húngaro.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
175	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma maior transparência das despesas públicas	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma maior transparência das despesas públicas				T4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de um ato legislativo que estabeleça a obrigação de todos os organismos públicos publicarem proativamente um conjunto predefinido de informações sobre a utilização dos fundos públicos num registo central. As informações devem ser disponibilizadas num registo central, que deve também fornecer informações sobre os subcontratantes, em conformidade com a metodologia pertinente fornecida no âmbito do marco 197. O registo central deve incluir identificadores únicos dos contratos no sistema eletrónico de contratação pública (EPS) (marco 197), a fim de permitir que os requerentes de dados encontrem informações conexas sobre os procedimentos de contratação pública no EPS. O ato legislativo estabelece igualmente procedimentos e regras claros para a publicação desses dados, incluindo o prazo e a forma de publicação. Os conjuntos de dados a carregar devem ser pertinentes, corretos e definidos com base nos princípios da transparência e da proporcionalidade e em conformidade com o direito da União aplicável. O conjunto mínimo de dados a carregar no registo central deve incluir: i) todos os dados cuja publicação já é obrigatória para efeitos de transparência, incluindo os dados publicados no registo de transparência dos auxílios estatais; ii) a forma da despesa pública, incluindo a sua base jurídica; iii) o nome legal completo do destinatário (para uma pessoa coletiva) ou o nome próprio e apelido do destinatário (para as pessoas singulares); iv) o valor da despesa pública; v) se o destinatário é uma pessoa singular ou coletiva; vi) um identificador único para as pessoas coletivas (número de identificação IVA ou número de identificação fiscal, se disponível, ou outro identificador único estabelecido a nível nacional); vii) Os pormenores do contrato relativos à utilização de fundos públicos, incluindo a sua natureza e finalidade (tipo de contrato utilizado, tipo de procedimento de concurso utilizado, valor do contrato, data de assinatura, duração do contrato, objetivo a alcançar, prestação a entregar no âmbito do contrato); viii) documentação do concurso relativa à utilização de fundos públicos, incluindo a sua natureza e finalidade (valor estimado, tipo de procedimento de contratação pública, data do concurso, número de propostas apresentadas, nome dos proponentes); ix) O nome dos prestadores de serviços, incluindo o nome dos subcontratantes, fornecedores e fornecedores de capacidade, em formato de texto livre para dados históricos e num formato processável por meios automáticos para futuros contratos públicos; x) A percentagem prevista de subcontratantes, se disponível, tanto para contratos públicos passados como futuros; xi) o organismo público responsável; xii) a data em que os fundos foram

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										desembolsados. O ato legislativo deve indicar que, para além do acima referido, devem também ser disponibilizadas no registo central informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União acima do limiar nacional aplicável aos contratos públicos. O ato legislativo indica igualmente que, para os procedimentos de adjudicação de contratos iniciados após 31 de março de 2023, essas informações devem ser incluídas no registo também para os procedimentos que envolvam apoio da União que não exceda os limiares nacionais aplicáveis aos contratos públicos. O ato legislativo deve assegurar que os conjuntos de dados publicados no registo central sejam publicados num formato aberto, interoperável e legível por máquina, que permita o descarregamento em larga escala e a triagem, pesquisa, extração, comparação e reutilização dos dados. Deve igualmente indicar que o acesso aos dados deve ser facultado gratuitamente e sem necessidade de registo. O ato legislativo deve incluir a obrigação de os organismos públicos atualizarem os dados no registo central pelo menos de dois em dois meses (com exceção dos dados diretamente disponíveis no EPS, que devem ser atualizados de acordo com a frequência aplicável à base de dados de anúncios de adjudicação de contratos do EPS). As informações relativas à prova de desempenho e às faturas devem continuar a ser disponibilizadas mediante pedido de acesso a informações públicas. O quadro legislativo deve assegurar que o Governo supervisiona o cumprimento e a aplicação das obrigações estabelecidas no ato legislativo acima referido e assegura que os organismos públicos cumprem a sua obrigação de carregar no registo todos os dados pertinentes na íntegra e em tempo útil.
176	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	O registo central criado ao abrigo das medidas corretivas no âmbito do procedimento de condicionalidade está plenamente operacional e o conjunto completo de informações necessárias está	As autoridades públicas competentes carregaram todos os dados necessários no registo central e o registo central está disponível ao público				T1	2023	O registo central, com as características descritas no marco 175, deve estar plenamente operacional e o conjunto completo de informações ao abrigo do marco 175 deve ser carregado (incluindo para informações que indiquem se os fundos públicos envolvem (total ou parcialmente) apoio da União para contratos públicos abaixo e acima dos limiares nacionais de contratação pública) e é assegurado que esse registo continua a ser carregado. Para cumprir este requisito, os organismos públicos pertinentes devem receber a elaboração da aplicação necessária para o fornecimento de dados e o modelo aplicável para o fornecimento de dados, os organismos públicos em causa devem receber informações sobre os dados a divulgar. O primeiro fornecimento de dados deve ter lugar continuamente desde o início do funcionamento da aplicação. Considera-se que o marcofoi cumprido quando as autoridades públicas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			disponível no mesmo							tiverem carregado todos os dados pertinentes, tal como previsto no marco 175, na íntegra, no registo central, e o registo central estiver acessível ao público com todas as funcionalidades descritas no marco 175.
177	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da execução de ações concretas no âmbito da estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo para o período 2020-2022	Execução pelo Governo de ações específicas no âmbito da estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação para 2020-2022				T1	2023	O Governo deve executar integralmente as ações n.os 1, 2, 3, 4, 6a, 6b, 7a, 7b, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 decorrentes da Decisão Governamental n.º 1328/2020 (VI. 19.).
178	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da criação de uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo	Adoção e início da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação pelo Governo				T2	2023	O Governo deve adotar uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e um plano de ação conexo que inclua ações a executar no período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2025 e que será elaborado em diálogo com as partes interessadas. A estratégia e o plano de ação são elaborados com a participação do Grupo de Missão de Combate à Corrupção, criado em conformidade com o marco 166, com base no aconselhamento político da OCDE, na sequência de amplas consultas com as partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo a Comissão e o GRECO, e em diálogo com as partes interessadas sobre a incorporação das suas recomendações. A estratégia nacional de luta contra a corrupção deve basear-se e ser coerente com a estratégia do marco 220. A sua principal prioridade é melhorar eficazmente os mecanismos que asseguram a prevenção, deteção e correção da fraude e da corrupção (incluindo no sistema de contratação pública) e reforçar o sistema de tratamento dos riscos de conflitos de interesses. Presta especial atenção ao reforço do quadro institucional e normativo para a luta contra a corrupção de alto nível através do aumento da transparência do trabalho dos organismos públicos (incluindo a nível político superior). Deve assegurar uma aplicação coerente das medidas antifraude e anticorrupção para o apoio financeiro nacional e da União.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										O plano de ação deve incluir, pelo menos, as seguintes ações específicas: i) reforço da repressão da corrupção; ii) reforço dos procedimentos de controlo administrativo independentes das investigações das autoridades responsáveis pela aplicação da lei (incluindo os mecanismos de verificação, controlo e sanção) relacionados com as declarações de património; iii) desenvolvimento de mecanismos internos eficientes para promover e sensibilizar para as questões de integridade no governo (nomeadamente através da formação geral de todo o pessoal e do aconselhamento confidencial aos quadros superiores e ao nível político); iv) análise da aplicação do Código de Ética Profissional pelo Corpo Oficial do Governo húngaro, bem como das práticas dos governos locais para identificar e promover as melhores práticas em matéria de contactos com representantes de grupos de interesses e de prevenção de conflitos de interesses; v) adoção, disponibilização ao público e início da aplicação de um código de conduta para as pessoas com funções executivas de topo (tal como definido pelo GRECO), que forneça orientações claras sobre questões de integridade (incluindo em relação a: a) o contacto com lobistas, b) as restrições pós-emprego [abordando a prática das «portas giratórias» entre cargos nos setores público e privado] e c) o emprego dos familiares e a promoção do emprego [nepotismo]); vi) com um prazo imediato para a execução de quaisquer ações residuais decorrentes da Decisão Governamental n.º 1328/2020 (VI. 19.) não executado até 30 de junho de 2023. A subalínea ii) deve incluir ações específicas para introduzir um regime de sanções eficaz, proporcionado e suficientemente dissuasivo (incluindo sanções penais e administrativas) relativamente a violações graves relacionadas com as obrigações das pessoas sujeitas às regras em matéria de declarações de património. Considera-se que o marco foi cumprido quando o Governo adotar e tornar pública a estratégia e o plano de ação na sequência da análise das recomendações do Grupo de Missão para a Prevenção da Corrupção (marco 166), com base num projeto previamente disponibilizado.
179	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da avaliação da execução efetiva das ações da nova estratégia nacional de luta	Adoção e publicação de um relatório sobre a execução das ações previstas no plano de ação				T1	2026	O Governo deve adotar e disponibilizar ao público um relatório de avaliação da aplicação da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e das ações previstas no plano de ação.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			contra a corrupção e do respetivo plano de ação							
180	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis do Ministério Público	O novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis, em conformidade com as descrições do sistema, está plenamente funcional e operacional e o Ministério Público começou a utilizá-lo				T2	2024	Com base numa descrição pormenorizada do sistema, deve ser criado um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis que apoiem e facilitem o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas nas investigações do Ministério Público. O marco será considerado cumprido quando, após os necessários ensaios do sistema informático e da formação do pessoal necessário, o sistema estiver plenamente funcional e operacional e for ativado (ou seja, quando as sete unidades organizacionais que participam nas investigações do Ministério Público começarem a utilizá-lo).
181	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento dos processos do Ministério Público	O novo sistema informático para o tratamento dos processos, em conformidade com as descrições do sistema, está plenamente funcional e operacional e o Ministério Público começou a utilizá-lo				T4	2025	Com base numa descrição pormenorizada do sistema, deve ser criado um novo sistema informático para o tratamento dos processos que apoie e facilite o trabalho administrativo e o intercâmbio de informações de, pelo menos, sete unidades organizacionais envolvidas em investigações criminais. O marco será considerado cumprido quando, após os necessários ensaios do sistema informático e da formação do pessoal necessário, o sistema estiver plenamente funcional e operacional e for ativado (ou seja, quando as sete unidades organizacionais que participam nas investigações do Ministério Público começarem a utilizá-lo).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
182	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Lançamento de uma campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde	O contrato com o contratante que executa a campanha pública de sensibilização foi assinado e a campanha já começou				T4	2022	Deve ser elaborado um programa de campanha pormenorizado para garantir que a campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade das gratificações nos cuidados de saúde seja eficaz e chegue à maioria dos cidadãos. O programa pormenorizado da campanha será adotado e o contrato de execução desse programa de campanha com o contratante responsável pela execução será assinado pelo Serviço Nacional de Proteção. O Serviço Nacional de Proteção anuncia oficialmente o lançamento da campanha de sensibilização.
183	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos informais nos cuidados de saúde	Finalização de uma avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização				T3	2023	Elaboração e adoção de um relatório de avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização, identificando os ensinamentos retirados, o número de cidadãos atingidos, a mudança na perceção dos cidadãos quanto à aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde em comparação com a situação anterior ao lançamento da campanha de sensibilização.
184	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Meta	Número de cidadãos abrangidos pela campanha de sensibilização concluída		Número sequencial	0	5 000 000	T4	2024	O objetivo será considerado cumprido quando o relatório final da campanha for aceite pelo Serviço Nacional de Proteção e os principais resultados forem tornados públicos, incluindo o número de cidadãos atingidos (pelo menos 5 000 000) pela campanha, tal como validado por um inquérito independente e indicado no relatório da campanha aceite, que deve também descrever os instrumentos utilizados, os grupos-alvo atingidos e uma análise da mudança de atitude dos cidadãos em resultado da campanha de sensibilização para a erradicação do suborno no domínio da saúde.
185	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	16	15	T1	2023	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 com propostas únicas para contratos financiados pelo menos parcialmente a partir de apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
186	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 32 %.		%	36	32	T1	2023	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 32 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 32 %.
187	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	T1	2024	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
188	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 24 %.		%	32	24	T1	2024	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 24 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 24 %.
189	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	T1	2025	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
190	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	24	15	T1	2025	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
191	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	T1	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
192	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	15	15	T1	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
193	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.		%	15	15	T2	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026 com propostas únicas para contratos públicos financiados pelo menos parcialmente pelo apoio da União é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
194	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.		%	15	15	T2	2026	A percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos — abrangendo procedimentos de contratação pública com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — encerrados entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026 com propostas únicas para contratos financiados exclusivamente a partir de recursos nacionais é inferior a 15 %, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. Um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF confirmará que a percentagem de propostas individuais — calculada em conformidade com a metodologia acima referida — é inferior a 15 %.
195	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	Criação de uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para acompanhar e comunicar os contratos públicos encerrados com propostas únicas financiadas a partir do apoio da União ou de recursos nacionais, em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único	A ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações está plenamente funcional e operacional e as suas funcionalidades são verificadas de acordo com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único				T3	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o ministério responsável pelo sistema de contratação pública deve desenvolver uma nova ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para medir separadamente a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos encerrados com propostas únicas — com um valor estimado acima e abaixo dos limiares de contratação pública da UE — financiada pelo apoio da União ou por recursos nacionais, ou ambos, em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único. O marco é considerado cumprido quando um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela autoridade de auditoria (EUTAF) confirmar que a ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações está plenamente operacional e operacional, que as suas funcionalidades estão em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único e que os dados (com exceção das indicações geográficas) no sistema utilizado para efeitos de monitorização e comunicação de informações são exatos e completos, incluindo no que se refere aos valores de referência.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
196	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	O primeiro relatório baseado na «ferramenta de comunicação de uma única proposta» é disponibilizado	O primeiro relatório, baseado em informações da ferramenta única de comunicação de informações, é disponibilizado ao público				T1	2023	O primeiro relatório escrito baseado em informações do instrumento único de comunicação (criado e operado em conformidade com o marco 195), incluindo valores absolutos e quotas, indicações geográficas e identificação de serviços e produtos, deve ser elaborado pelo ministério responsável pelos contratos públicos e disponibilizado ao público no sítio Web do EPS. O relatório deve igualmente confirmar que a ferramenta única de comunicação foi atualizada de modo a incluir também dados sobre indicações geográficas e que essas funcionalidades estão plenamente funcionais e operacionais e estão disponíveis ao público. Devem existir procedimentos adequados que garantam a elaboração e disponibilização ao público de relatórios anuais para os anos subsequentes, com base nas informações do instrumento único de comunicação.
197	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados do anúncio de adjudicação de contrato estão disponíveis ao público	O EPS atualizado com as novas funcionalidades está plenamente operacional e acessível ao público.				T3	2022	As funções do sistema eletrónico de contratação pública (EPS) que permitem a pesquisa estruturada e legível por máquina (incluindo por operadores de pesquisa Boolean) e a exportação em larga escala de todos os dados do anúncio de adjudicação de contrato com os números de identificação da empresa (incluindo os nomes de cada membro do consórcio e — em formato de texto livre — também os nomes dos subcontratantes) devem estar plenamente funcionais e operacionais antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. Essas funções de pesquisa e exportação do EPS devem permitir a recolha, filtragem e comparação de dados entre anúncios de adjudicação de contratos e relacionados com diferentes matérias de contratação pública que abranjam informações provenientes de diferentes tipos de anúncios de adjudicação de contratos. Deve ser criada e publicada no EPS uma base de dados regularmente atualizada (pelo menos trimestralmente) que contenha informações sobre todos os anúncios de contratos de adjudicação de contratos públicos de forma estruturada, que deve ser poder ser processada por meios automáticos. Todos os operadores económicos constantes da base de dados, incluindo os membros de consórcios, deverão ser identificáveis através de um identificador único (número de identificação fiscal). A base de dados deverá ser acessível ao público. A base de dados publicada deverá ser acessível e descarregável por qualquer pessoa a partir da página inicial do EPS sem registo e gratuitamente. O marco é considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, as novas funções são ativadas e os dados estão disponíveis e acessíveis ao público através das novas funções na página inicial do EPS.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
198	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala de todos os dados relacionados com subcontratantes estão disponíveis ao público	O EPS melhorado com a nova funcionalidade que permite a exportação em larga escala de todas as informações relacionadas com subcontratantes está plenamente operacional e acessível ao público.				T4	2022	As funções do EPS que permitem a exportação em larga escala e a possibilidade de pesquisa de todas as informações relacionadas com subcontratantes estão plenamente funcionais e operacionais antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. O marco é alcançado quando, na sequência de um ensaio, a nova função é ativada e os dados estão disponíveis e acessíveis ao público através das novas funções na página inicial do EPS.
199	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados dos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 estão disponíveis ao público	Todos os dados relativos aos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 são disponibilizados para pesquisa e exportação em larga escala no sistema EPS				T1	2023	Todos os dados referidos no marco 197 relacionados com anúncios de adjudicação de contratos com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2014 devem ser disponibilizados para pesquisa e exportação em larga escala, e acessíveis ao público, no EPS, em conformidade com os critérios estabelecidos nos marcos 197 e 198. O marco a será considerado cumprido quando os dados conexos estiverem disponíveis e acessíveis ao público na página inicial do EPS.
200	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Estabelecimento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Adoção de uma decisão governamental relativa à criação de um quadro de medição do desempenho que avalie a eficiência e a relação custo-eficácia dos				T3	2022	Adoção de uma decisão governamental antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência que estabeleça um quadro de medição do desempenho para avaliar a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos, com a participação efetiva de organizações não governamentais independentes e peritos independentes em matéria de contratação pública. A decisão estabelece, pelo menos: i) os critérios de seleção para a participação de organizações não governamentais independentes, que devem ser os mesmos que os estabelecidos no marco 201; ii) os critérios de seleção de peritos independentes em matéria de contratos públicos; iii) as tarefas e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência						funções respetivas das organizações não governamentais selecionadas e dos peritos independentes em matéria de contratos públicos; iv) um compromisso de publicação anual dos resultados do quadro de medição do desempenho; v) requisitos mínimos relativos ao conteúdo do quadro de medição do desempenho.
201	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho que avalie a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência				T4	2022	Entrada em funcionamento antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência de um quadro de medição do desempenho que deve ser desenvolvido com o objetivo de ser utilizado regularmente, com a participação de organizações não governamentais independentes e peritos independentes em matéria de contratação pública para avaliar a eficiência, a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as possíveis razões e efeitos dos procedimentos de contratação pública que resultem em propostas únicas. O quadro de medição do desempenho deve permitir, em especial, a análise anual i) do nível de processos de contratação pública infrutíferos e das respetivas razões, ii) da percentagem (medida por referência tanto ao número como ao valor) dos contratos que são totalmente anulados durante a execução do contrato, iii) da percentagem de ocorrência de atrasos na conclusão dos contratos, iv) da percentagem de ocorrência de derrapagens de custos (incluindo a sua proporção e volume), v) da percentagem de contratos adjudicados em que todo o ciclo de vida ou o custo do ciclo de vida são explicitamente tidos em conta, vi) da percentagem de participação bem sucedida de micro e pequenas empresas em contratos públicos, considerada em todos os setores e por setor em causa (com base em divisões e grupos CPV), vii) o valor dos procedimentos de contratação pública com propostas individuais financiadas a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos e a forma como esse valor é comparado com o valor total dos procedimentos de contratação pública financiados a partir de recursos nacionais e do apoio da União separadamente e/ou ambos. A análise deve ser efetuada pelo departamento responsável do ministério responsável pelos contratos públicos, com a participação plena e efetiva de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratos públicos. O resultado dessa análise deve ser disponibilizado ao público até 28 de fevereiro de cada ano no sítio Web do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS). Para a análise desta e de outras questões importantes para o mercado dos contratos públicos, como o tipo de procedimento de contratação pública utilizado, o quadro de medição

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										do desempenho deve incluir a definição de indicadores relevantes e basear-se, na medida do necessário, nos dados disponíveis na ferramenta de apresentação de relatórios de propostas únicas (marco 195) e analisar especificamente os serviços e produtos em causa, os setores e as entidades adjudicantes em causa. A seleção de organizações não governamentais independentes deve basear-se num processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito. Os critérios de seleção dizem respeito a conhecimentos especializados comprovados, à reputação profissional e a atividades verificáveis suficientemente longas e relevantes para o domínio dos contratos públicos, bem como à independência em relação à influência dos partidos políticos. O marco deve ser considerado cumprido quando a documentação pormenorizada do quadro de medição do desempenho e a sua utilização anual — em conformidade com a descrição supra — for aceite pelo governo, a decisão governamental pertinente entrar em vigor e o quadro de medição do desempenho tiver sido desenvolvido com a participação das organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratos públicos, e estiver plenamente operacional.
202	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Primeira análise anual realizada no âmbito do quadro de medição do desempenho dos contratos públicos	Publicação da primeira análise anual que avalia a eficiência e a relação custo-eficácia dos contratos públicos e as razões da concorrência limitada nos setores mais afetados pelo baixo nível de concorrência em 2022				T1	2023	O serviço responsável do ministério responsável pela contratação pública deve realizar a primeira análise anual em conformidade com o marco 201 para o ano de 2022, com a participação efetiva e plena de organizações não governamentais independentes selecionadas e de peritos independentes em matéria de contratação pública, devendo os resultados dessa avaliação ser disponibilizados ao público no sítio Web do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS). Devem existir procedimentos adequados que garantam que as análises anuais relativas aos anos seguintes são elaborados e disponibilizados ao público.
203	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos	Marco	Adoção de um plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos	Publicação do plano de ação adotado pelo Governo				T1	2023	O Governo deve adotar e disponibilizar ao público um plano de ação abrangente para melhorar o nível de concorrência nos contratos públicos. As ações previstas no plano de ação devem basear-se nos seguintes elementos: i) uma avaliação das boas práticas para facilitar a concorrência no domínio dos contratos públicos (tendo em conta quaisquer informações resultantes de medidas corretivas pertinentes ao abrigo do Regulamento (UE,

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Euratom) 2020/2092 e da aplicação do Decreto Governamental n.º 63/2022 (II. 28.)); ii) primeiros resultados do quadro de medição do desempenho (marco 201) e propostas elaboradas com base nesse quadro para facilitar a concorrência nos contratos públicos; e iii) conclusões, decisões e recomendações disponíveis dos «Relatórios sobre a integridade dos contratos públicos» da Autoridade para a Integridade (marco 161) relevantes para a concorrência nos contratos públicos. As ações baseadas na subalínea iii) devem promover e tornar eficazes os controlos de integridade nos contratos públicos. O plano de ação deve: i) estabelecer objetivos específicos e mensuráveis a atingir anualmente; ii) Definir medidas relevantes para alcançar os objetivos conexos; iii) estabelecer prazos precisos para a execução das medidas e atribuir indicadores pertinentes para cada medida, a fim de acompanhar os progressos da sua execução; iv) identificar a autoridade ou instituição competente responsável pela execução de cada medida; v) Criar um mecanismo de acompanhamento para avaliar os progressos realizados na consecução dos objetivos do plano de ação; vi) incluir uma disposição específica para rever anualmente o plano de ação e revê-lo, se necessário; vii) Assegurar que seja disponibilizado ao público, sem demora, um ponto da situação anual sobre a execução das ações do plano de ação ou das suas revisões. O conteúdo das ações pode alterar o quadro jurídico e introduzir alterações nas práticas de contratação pública, tais como condições-tipo aplicadas ou cláusulas contratuais.
204	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Revisão do plano de ação para aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos na sequência da sua primeira revisão anual	Adoção e disponibilização ao público da primeira revisão anual do plano de ação				T1	2024	O Governo adota e divulga publicamente o plano de ação revisto na sequência da primeira revisão anual, os resultados da revisão, bem como um documento que apresente o ponto da situação da aplicação de cada uma das medidas do plano de ação. O plano de ação revisto deve indicar de forma clara e pormenorizada as medidas a tomar (e por que autoridade) para executar as ações que não foram executadas e ter em conta as conclusões, decisões e recomendações da Autoridade para a Integridade (se for caso disso, para aumentar a concorrência nos contratos públicos).
205	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em	Marco	Lançamento de um programa de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos	Lançamento do programa				T2	2023	Lançamento de um programa de formação com capacidade para ministrar formação gratuita a, pelo menos, 2 200 micro, pequenas e médias empresas (com especial destaque para as micro e pequenas empresas), com base em formações e materiais de aprendizagem eletrónica recentemente desenvolvidos. O desenvolvimento do programa de formação é coordenado pelo Ministério responsável pelos contratos públicos. As formações devem fornecer as informações teóricas e práticas mais importantes sobre a forma como as micro, pequenas e médias empresas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	procedimentos de contratação pública		procedimentos de adjudicação de contratos públicos							podem preparar e participar com êxito nos procedimentos de contratação pública. Os materiais de formação devem abranger, em especial, a utilização eficaz das vias de recurso e as especificidades decorrentes da execução de um contrato público. Deve garantir-se que o número de participantes em ações de formação de uma única empresa é limitado. Deve ser criado um mecanismo de registo em linha para as sessões de formação e para aceder a cursos de aprendizagem eletrónica. Deve garantir-se que a participação é monitorizada utilizando dados de início de sessão do sistema em linha e testes de perguntas a responder durante as sessões. O Ministério responsável pelos contratos públicos deve igualmente assegurar que as micro, pequenas e médias empresas interessadas também possam inscrever-se para notificações por correio eletrónico sobre as próximas sessões de formação, com informações pormenorizadas sobre o conteúdo do curso e o processo de inscrição. Deve garantir-se que i) a participação das micro, pequenas e médias empresas é continuamente monitorizada, ii) é mantida uma base de dados sobre os participantes, iii) é criado um mecanismo de acompanhamento que permite a todos os participantes fornecer informações sobre a eficiência e a utilidade das formações e dos materiais de formação.
206	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública		Número sequencial	0	1 000	T1	2024	O objetivo deve ser considerado cumprido quando representantes de, pelo menos, 1 000 micro, pequenas e médias empresas tiverem concluído com êxito pelo menos uma das formações ou cursos de aprendizagem eletrónica, tal como comprovado pelos registos dos cursos de formação ou aprendizagem eletrónica ao abrigo do programa de formação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 205.
207	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número acumulado de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública		Número sequencial	1 000	2 200	T2	2026	Considera-se que o objetivo foi cumprido quando representantes de, pelo menos, 1 200 micro, pequenas e médias empresas (ou seja, um total de 2 200 micro, pequenas e médias empresas) tiverem concluído com êxito pelo menos uma das formações ou cursos de aprendizagem eletrónica, tal como comprovado pelos registos dos cursos de formação ou de aprendizagem eletrónica no âmbito do programa de formação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 205.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
208	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Avaliação do sistema de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos	O relatório de avaliação final é disponibilizado ao público				T2	2026	Deve ser disponibilizado ao público um relatório de avaliação final que avalie a eficácia e a eficiência da ação de formação, nomeadamente através i) da avaliação dos resultados do programa de formação, ii) da avaliação dos ensinamentos retirados e da forma como os futuros programas de formação poderiam ser melhorados, e iii) da avaliação dos efeitos a longo prazo do regime na participação, em especial das micro e pequenas empresas, respetivamente, em procedimentos de contratação pública. A avaliação tem igualmente em conta as reações dos participantes nas ações de formação recolhidas através do mecanismo de acompanhamento.
209	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Criação de um regime de apoio para compensar os custos associados à participação das micro, pequenas e médias empresas em concursos públicos	Lançamento do programa				T1	2023	Deve ser lançado um regime de apoio que preveja uma compensação fixa — baseada em critérios de seleção objetivos, não discriminatórios e transparentes — a pagar diretamente às micro, pequenas e médias empresas (com especial destaque para as micro e pequenas empresas) pelos seus custos associados à sua participação em procedimentos de contratação pública, a fim de facilitar a sua participação em contratos públicos e reduzir os seus obstáculos à entrada no mercado. O apoio financeiro ao abrigo do regime de apoio cobre, em especial, os custos de recurso a um consultor acreditado em matéria de contratos públicos, mas não abrange todos os custos de participação num procedimento de contratação pública suportados pela respetiva empresa. Apenas as micro, pequenas e médias empresas são elegíveis para apoio que i) tenham apresentado uma proposta válida num procedimento de contratação pública (ou seja, proponentes que tenham apresentado uma documentação completa do concurso para um procedimento de concurso, cumprindo simultaneamente os critérios de exclusão e de seleção) e ii) que não tenham participado noutro procedimento de contratação pública nos doze meses anteriores à apresentação da proposta no âmbito do procedimento de contratação pública. O número de pedidos de apoio de uma empresa individual deve ser limitado.
210	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de	Marco	Realização de uma avaliação intercalar do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio	O relatório de avaliação final para a avaliação intercalar é disponibilizado ao público				T3	2024	É disponibilizado ao público um relatório de avaliação intercalar sobre o valor acrescentado e a eficácia do regime de apoio. A avaliação deve basear-se, nomeadamente: i) interesse no apoio financeiro (participação no programa), ii) taxa de ganho de micro, pequenas e médias empresas que participaram no programa nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos e iii) reações fornecidas pelas micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio. A avaliação deve também analisar em que setores as empresas participantes estão ativas e se estes correspondem aos setores em que a participação das micro, pequenas e médias empresas é

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	contratação pública									geralmente baixa. A avaliação intercalar analisa se as empresas de outros setores devem ser especificamente visadas por atividades de comunicação específicas para aumentar a sensibilização para o programa e se a execução do programa deve ser alterada em função dos resultados da análise.
211	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio de montante fixo para compensação dos custos dos contratos públicos		Número sequencial	0	1 800	T2	2026	O objetivo é alcançado quando pelo menos 1 800 empresas que participam em concursos públicos na qualidade de proponentes receberam uma compensação pelos custos associados no regime de apoio, em conformidade com os requisitos estabelecidos no marco 209, tal como comprovado pelos pagamentos oficiais e registos contabilísticos da autoridade que gere o regime de apoio.
212	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Conclusão da avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio	O relatório de avaliação final é disponibilizado ao público				T2	2026	É disponibilizado ao público um relatório de avaliação final sobre o valor acrescentado e a eficácia do regime de apoio. A avaliação deve basear-se, em especial, i) no interesse no apoio financeiro (participação no programa), ii) na taxa de ganho de micro, pequenas e médias empresas que participaram no regime de apoio em procedimentos de adjudicação de contratos públicos e iii) nas reações das micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio. A avaliação deve também analisar em que setores as empresas participantes estão ativas e se estes correspondem aos setores em que a participação das micro, pequenas e médias empresas é geralmente baixa.
213	C9.R15 Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a reforçar o papel do Conselho Nacional da Magistratura, salvaguardando simultaneamente a sua independência	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				T1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando o reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura (CNM), a fim de contrabalançar eficazmente os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura (GNM). As alterações legislativas devem: a) reforçar os poderes do CNM para que este possa exercer eficazmente o seu papel constitucional de supervisão da administração central dos tribunais, mantendo simultaneamente a independência do Conselho com base na eleição dos seus membros por juízes. No que diz respeito às decisões individuais, as alterações legislativas devem assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										vinculativo sobre as seguintes questões: (i) a anulação, pelo Presidente do GJN, dos procedimentos de nomeação para cargos executivos judiciais e judiciais, sempre que exista pelo menos um candidato elegível que tenha sido apoiado pelos juízes do tribunal em causa; (ii) a transferência de juízes, incluindo destacamentos, para outro tribunal pelo presidente do GJN a que se referem as secções 27, 27/A, 31 e 32 da Lei CLXII de 2011, com exceção dos destacamentos para o CNM; (iii) a destituição, pelo presidente do CNM, de juízes, sem o seu consentimento, do grupo de juízes que apreciam processos especiais, incluindo processos administrativos; (iv) a adequação dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente do CNM, que pode ser proposta pelo presidente da República ou pelo presidente do CNM, respetivamente; os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente. No que diz respeito aos regulamentos, as alterações legislativas devem assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre as seguintes questões: (i) o sistema de pontos para a avaliação das candidaturas a cargos judiciais no âmbito do quadro legislativo; (ii) as condições pormenorizadas para a concessão de prémios e outros benefícios a juízes e executivos judiciais; (iii) as regras relativas ao sistema de formação dos juízes; (iv) a ficha técnica e os métodos de avaliação do volume de trabalho dos juízes, bem como a determinação da «carga de trabalho nacional para os processos contenciosos e não contenciosos, repartidos por nível judicial e tipo de processos», (v) o número de cargos judiciais em cada tribunal no quadro determinado no orçamento anual, incluindo o Kúria, e respetivos serviços; b) estabelecer o direito de o CNM ter acesso a todos os documentos, informações e dados (incluindo dados pessoais) relacionados com a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										administração dos tribunais. Além disso, as alterações legislativas devem prever que o CNM determina a estrutura do relatório semestral do Presidente do GJN; c) dotar o CNM de capacidade jurídica e autonomia no desembolso do seu orçamento e assegurar que o CNM dispõe de recursos adequados, incluindo pessoal e gabinetes, para desempenhar as suas funções de forma eficaz. As alterações legislativas preveem igualmente que, para o desempenho das suas funções no CNM, os juízes membros têm o direito de ser exonerados das suas funções, na medida em que os presidentes dos tribunais regionais (törvényszék) estejam dispensados das suas funções. As alterações legislativas devem prever que os juízes membros do CNM não possam ser reeleitos, exceto para o próximo mandato, que os juízes membros do CNM elejam de entre si o presidente do CNM e que os presidentes e vice-presidentes dos tribunais como membros do CNM não participem na deliberação e na votação sobre questões relacionadas com as suas atividades administrativas; d) estabelecer o direito de o de recorrer ao tribunal competente e ao Tribunal Constitucional para defender as suas prerrogativas e fazer valer os seus direitos; e) estabelecer a obrigação de consultar o CNM sobre as propostas legislativas que afetam o sistema judicial e o direito de propor ao Governo que inicie nova legislação sobre as mesmas questões; f) estabelecer na lei regras não discricionárias sobre a designação de presidentes interinos de tribunais através de uma ordem predefinida de cargos num tribunal, do seguinte modo: i) na ausência de um presidente do tribunal, as competências do presidente são exercidas pelo vice-presidente; ii) na ausência de um vice-presidente, as competências do presidente são exercidas pelo chefe de um departamento de juízes com o mais longo mandato de juiz; iii) na ausência de um chefe de departamento, as competências do presidente são exercidas pelo juiz presidente com o mais longo mandato de juiz; g) proibir a reintegração, pelo presidente do CNM, dos juízes, após o seu destacamento, numa instância judicial superior à do tribunal em que estavam adstritos antes do seu destacamento.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
214	C9.R16 Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)	Marco	Entrada em vigor de alterações destinadas a reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal	Alterações aprovadas e eficazes das regras relativas à eleição do presidente do Kúria, do regime de atribuição de processos e do funcionamento do Kúria				T1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência: a) as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, o que altera as regras relativas à eleição do presidente do Kúria, a fim de assegurar que: i) os candidatos têm pelo menos cinco anos de experiência como juiz; ii) o presidente do Kúria não pode ser reeleito; iii) o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos ao cargo de presidente do Kúria que pode ser proposto pelo presidente da República. Os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente; b) as alterações legislativas e outras alterações das regras relativas ao regime de atribuição de processos do Kúria entrarão em vigor e começarão a ser aplicadas, as quais devem assegurar que: i) os processos apresentados por via eletrónica recebem um número de processo sem intervenção humana; ii) os processos são atribuídos a câmaras segundo critérios objetivos preestabelecidos; iii) a formação de julgamento deve ser composta de acordo com um algoritmo previamente prescrito; iv) as partes no processo possam verificar, com base nos autos do processo, se as regras relativas à atribuição de processos foram devidamente aplicadas; v) o Conselho Judicial do Kúria e os serviços de juízes em causa («kollégium») emitem um parecer vinculativo sobre o regime de repartição dos processos; c) as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, o que altera as regras de funcionamento do Kúria, (i) estabelecendo poderes reforçados para o conselho judicial do Kúria e para os departamentos de juízes em causa, assegurando, nomeadamente, a emissão de um parecer vinculativo sobre (a) candidatos ao cargo de presidentes e vice-presidentes de departamentos de juízes, juízes presidentes e secretários-gerais do Kúria; (b) destacamentos para o Kúria; (ii) suprimir a possibilidade de os membros do Tribunal Constitucional se tornarem juízes e, em seguida, serem

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nomeados para o Kúria sem seguir o procedimento normal de candidatura, (iii) assegurar que o CNM emite um parecer fundamentado e vinculativo sobre a adequação dos candidatos ao cargo de vice-presidente do Kúria, que pode ser proposto pelo presidente do Kúria. Os critérios de adequação, incluindo a independência, a imparcialidade, a probidade e a integridade, são determinados pela lei. As alterações legislativas devem assegurar que os candidatos considerados inadequados pelo CNM têm acesso a um controlo jurisdicional acelerado perante o tribunal competente. (iv) assegurar que os poderes reforçados do CNM a que se refere o marco 213 também se aplicam ao Presidente do Kúria quando atua na qualidade de autoridade investida do poder de nomeação (em conformidade com a Lei CLXII de 2011).
215	C9.R17 Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				T1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando que: i) os artigos 666.º e seguintes do Código de Processo Penal são alterados a fim de suprimir a possibilidade de o Kúria fiscalizar a legalidade da decisão de um juiz de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia, e ii) o artigo 490.º do Código de Processo Penal relativo à suspensão da instância é alterado a fim de eliminar qualquer obstáculo à apresentação de um pedido de decisão prejudicial por parte de um órgão jurisdicional em conformidade com o artigo 267.º do TFUE.
216	C9.R18 Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para eliminar a possibilidade de as autoridades públicas contestarem decisões finais perante o Tribunal Constitucional	Disposição nas alterações do ato legislativo relativa à entrada em vigor				T1	2023	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, as alterações legislativas entram em vigor e começam a ser aplicadas, assegurando que é suprimida a possibilidade, introduzida em 2019 pela alteração da secção 27 da Lei CLI de 2011, de as autoridades públicas interporem recurso perante o Tribunal Constitucional das decisões judiciais definitivas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
217	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Mandato jurídico para a execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência da Hungria				T3	2022	Entrada em vigor do decreto governamental que estabelece o mandato jurídico dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo da execução do Plano de Recuperação e Resiliência na Hungria antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. O decreto deve, pelo menos, definir as funções e as responsabilidades desses organismos, assegurando: a) a recolha e a fiabilidade dos dados ligados ao cumprimento dos marcos e das metas, bem como o seu seguimento; b) o estabelecimento de procedimentos pormenorizados para a elaboração e a fiabilidade das declarações de gestão, das sínteses de auditoria e dos pedidos de pagamento; c) que estão em vigor os procedimentos necessários para recolher e armazenar dados sobre os destinatários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; d) que as regras em matéria de conflitos de interesses se aplicam a todo o pessoal envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, ao controlo (incluindo aos avaliadores internos e externos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos) e à auditoria do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como a todos os destinatários finais, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução dos projetos; e) que as regras em matéria de conflitos de interesses dizem explicitamente respeito a situações que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto que possa ser considerado um conflito de interesses, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]); f) que todas as pessoas referidas na alínea d) sejam obrigadas a emitir, caso a caso, uma declaração da sua ausência de conflito de interesses se estiverem envolvidas na tomada de decisões relativas a projetos individuais (em especial decisões sobre elegibilidade, avaliação de risco, seleção de projetos, procedimentos de controlo intercalar e final, gestão de irregularidades e decisões relacionadas com a auditoria), que deve ser conservada durante, pelo menos, 5 anos; g) que a veracidade das declarações de conflitos de interesses é controlada de forma regular e eficaz e que os resultados desses controlos são conservados durante, pelo menos, cinco anos; h) que é estabelecida uma supervisão regular e eficaz do pessoal em cargos sensíveis (como a gestão das irregularidades, os controlos e a avaliação dos riscos) e que a rotação regular do pessoal nesses cargos seja assegurada com base numa metodologia que deve começar a ser

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										aplicada o mais tardar em 31 de março de 2023; i) que os proponentes não participem em concursos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos em caso de conflito de interesses que lhes diga respeito nesse concurso específico.
218	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Alteração das disposições jurídicas relativas à execução, acompanhamento, controlo e auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria	Disposição dos decretos governamentais sobre a aplicação, o acompanhamento, o controlo e a auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria, indicando a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da alteração dos decretos governamentais que regulam a execução, o acompanhamento, o controlo e a auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. As alterações devem assegurar pelo menos, o seguinte: a) introdução de regras e procedimentos que tornem mais eficiente a prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses; b) que as regras em matéria de conflitos de interesses se aplicam a todo o pessoal envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, ao controlo (incluindo aos avaliadores internos e externos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos) e à auditoria dos fundos acima referidos e a todos os beneficiários e destinatários finais, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução dos projetos; c) que as regras em matéria de conflitos de interesses dizem explicitamente respeito a situações que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto que possa ser considerado um conflito de interesses, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]); d) que todas as pessoas referidas na alínea b) são obrigadas a emitir, caso a caso, uma declaração da sua ausência de conflito de interesses se estiverem envolvidas na tomada de decisões relativas a projetos individuais (em especial decisões em matéria de elegibilidade, avaliação de risco, seleção de projetos, procedimentos de controlo intercalar e final, gestão de irregularidades e decisões relacionadas com auditorias), que deve ser conservada durante, pelo menos, cinco anos; e) que a veracidade das declarações de conflitos de interesses é controlada de forma regular e eficaz e que os resultados desses controlos são conservados durante, pelo menos, cinco anos; f) que é estabelecida uma supervisão regular e eficaz do pessoal em cargos sensíveis (como a gestão das irregularidades, os controlos e a avaliação dos riscos) e que a rotação regular do pessoal nesses cargos seja assegurada com base numa metodologia que deve começar a ser aplicada o mais tardar em 31 de março de 2023; g) que os proponentes não

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										participem em concursos em procedimentos de adjudicação de contratos públicos em caso de conflito de interesses que lhes diga respeito nesse concurso específico.
219	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Adoção e início da aplicação de orientações para assegurar a eficácia da prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses para o pessoal de todos os organismos envolvidos na execução, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria	Início da aplicação de orientações pormenorizadas sobre conflitos de interesses				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, devem ser adotadas e começar a ser aplicadas orientações abrangentes que garantam a prevenção, deteção e correção eficazes de situações de conflito de interesses, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e com a respetiva Comunicação da Comissão («Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses ao abrigo do Regulamento Financeiro» [C 121/01]). As orientações devem definir pormenorizadamente as tarefas e obrigações de cada um dos organismos envolvidos na execução, gestão e controlo do apoio da União, assegurando a prevenção, deteção, controlo e correção eficazes de situações de conflito de interesses.
220	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e aplicação de uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para o apoio da União	Entrada em vigor de uma estratégia antifraude e anticorrupção para o apoio da União				T3	2022	O Governo adota e põe em vigor, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, uma estratégia antifraude e anticorrupção para todo o apoio da União que estabeleça i) as funções e responsabilidades pormenorizadas das diferentes entidades envolvidas na execução de qualquer apoio financeiro da União na Hungria no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção; ii) a avaliação dos principais riscos, fatores e práticas de fraude, conflito de interesses e corrupção; e assegure que a fraude e a corrupção são eficazmente evitadas, detetadas e corrigidas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
221	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e execução de um plano de ação eficaz relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União	Entrada em vigor de um plano de ação relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União				T4	2022	O Governo deve adotar e pôr em vigor, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, um plano de ação relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para todo o apoio da União que defina pormenorizadamente as funções e responsabilidades das diferentes entidades envolvidas na execução de qualquer apoio financeiro da União na Hungria no que diz respeito à prevenção, deteção e correção da fraude ou da corrupção. O plano de ação deve: i) Definir ações claras e abrangentes atribuídas a cada um dos objetivos definidos na estratégia antifraude e de luta contra a corrupção; ii) definir prazos claros para a execução de cada uma das ações; iii) atribuir cada uma das ações a um organismo responsável pela sua execução eficaz; iv) definir indicadores específicos, mensuráveis e conexos para medir os progressos na execução de cada uma das ações; v) estabelecer disposições adequadas para a revisão periódica das ações à luz dos elementos de prova.
222	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de disposições adequadas que garantam a utilização eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne	Começar a aplicar procedimentos que garantam a utilização sistemática do instrumento de pontuação do risco Arachne para prevenir e detetar eficazmente a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras irregularidades				T3	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, o Governo aprova e começa a aplicar procedimentos que estabeleçam as condições para a utilização sistemática e alargada de todas as funcionalidades do instrumento de pontuação do risco Arachne na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria e de qualquer outro apoio do orçamento da União (incluindo o apoio da União para o período orçamental de 2014-2020) para prevenir e detetar eficazmente conflitos de interesses, fraudes, corrupção, duplo financiamento e outras irregularidades. Os procedimentos devem assegurar que: i) as autoridades nacionais competentes carregam de dois em dois meses no sistema Arachne todos os dados relativos aos campos de dados estabelecidos nos regulamentos da UE aplicáveis relacionados com a execução de qualquer apoio da União no âmbito de qualquer período orçamental. No que diz respeito aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento do período orçamental de 2014-2020, todos os conjuntos de dados (incluindo dados contratuais sobre os destinatários finais, contratantes/subcontratantes pormenorizados e despesas) que tenham sido recolhidos no período em causa devem ser carregados no sistema Arachne (com a exceção de que o carregamento de dados relativos a alterações e aditamentos de contratos, informações sobre peritos envolvidos na execução dos contratos e informações sobre parceiros do consórcio deve ter início a partir de 31 de janeiro de 2023);

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										ii) as autoridades nacionais competentes asseguram um acompanhamento sistemático, regular e eficaz da pontuação de risco gerada pelo sistema Arachne — incluindo para a verificação ex ante dos requerentes — a fim de prevenir e detetar eficazmente conflitos de interesses, fraude, corrupção, duplo financiamento e outras irregularidades, devendo esses organismos ter em conta esses resultados e assegurar que tal seja estabelecido nos atos legislativos nacionais aplicáveis e refletido nos fluxos de trabalho aplicáveis, nas orientações (a emitir e introduzir até 30 de novembro de 2022) e no processo de tomada de decisões desses organismos; e iii) os respetivos organismos de auditoria na Hungria e nos serviços e organismos de controlo competentes da Comissão têm pleno acesso às funcionalidades do sistema Arachne para efeitos da avaliação dos riscos e aos conjuntos de dados do sistema. Considera-se que o marco foi cumprido quando os procedimentos — em conformidade com os requisitos acima referidos — estiverem em vigor, vinculativos para todas as autoridades acima referidas e sob reserva da sua aplicação prática por essas autoridades.
223	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, confirmando a adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne	Relatório final de auditoria sem reservas da EUTAF que confirma a adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz da ferramenta de pontuação do risco Arachne e à exaustividade dos dados carregados na Arachne				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência: a) devem ser elaboradas e começar a ser aplicadas orientações processuais pormenorizadas e vinculativas por todos os organismos enumerados no marco 222 que definam as medidas a tomar caso o sistema Arachne indique riscos; b) um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas da autoridade de auditoria (EUTAF) confirma a adequação dos procedimentos estabelecidos no marco 222, verificando que i) os procedimentos asseguram o carregamento de um conjunto completo de informações de dois em dois meses; ii) os dados previstos na legislação aplicável da União foram efetivamente carregados na íntegra na Arachne e iii) a autoridade nacional, os organismos de execução/autoridades de gestão e os organismos intermédios instituíram disposições adequadas para assegurar o acompanhamento sistemático, regular e eficaz da pontuação dos riscos gerada pelo sistema Arachne (com base em orientações processuais pormenorizadas à sua disposição).
224	C9.R22 Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da	Uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII), criada no				T4	2022	A fim de reforçar a eficácia das disposições em matéria de auditoria e controlo relacionadas com o apoio da União e a aplicação eficaz da estratégia antifraude e anticorrupção estabelecida no marco 220, deve ser criada uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) através de uma lei que entra em vigor, e a DAII deve ser dotada de pessoal e estar plenamente

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos conflitos de interesses na execução do apoio da União		corrupção na execução do apoio da União através da criação e pleno funcionamento de uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII)	ministério responsável pela execução do apoio da União, dispõe de pessoal completo, do seu regulamento interno e dos seus processos internos e está plenamente operacional						operacional no ministério responsável pela execução do apoio da União antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento ao abrigo do plano de recuperação e resiliência. A lei deve assegurar: i) a total independência da DAII através de garantias adequadas (incluindo no que diz respeito à nomeação do seu pessoal de alto nível, à duração do seu mandato sem possibilidade de os demitir, etc.); ii) que a seleção do pessoal da DAII deve basear-se em critérios objetivos desenvolvidos em cooperação com a Autoridade para a Integridade (marco 160) e que a Autoridade para a Integridade supervisiona o processo de recrutamento; iii) que a DAII tem competências adequadas para agir em relação a qualquer autoridade ou organismo nacional envolvido, seja de que forma for, na execução do apoio da União na Hungria; iv) que, mediante pedido, a DAII deve facultar sem demora à Autoridade para a Integridade o pleno acesso a todas as declarações de conflitos de interesses e a todos os seus processos; v) que devem ser estabelecidas, até 30 de novembro de 2022, regras de procedimentos e orientações adequadas (incluindo sobre a atribuição e a sequenciação dos casos no âmbito da DAII) que regulem a estrutura institucional, os métodos de trabalho e os procedimentos da DAII e da Autoridade para a Integridade com garantias suficientes de que esta pode supervisionar o cumprimento dessas regras de procedimentos e orientações; vi) que são afetados recursos suficientes às tarefas necessárias para a realização pela DAII; vii) que a DAII controla regularmente (com base na amostragem e em relatórios de suspeita) a validade das declarações de conflito de interesses de todo o pessoal relevante envolvido na execução, incluindo os atos preparatórios, o controlo (incluindo os avaliadores internos e externos em procedimentos de contratação pública) de qualquer apoio da União na Hungria, bem como o de todos os destinatários finais, beneficiários, destinatários, entidades adjudicantes, contratantes, subcontratantes, bem como de empresas de consultoria envolvidas na preparação e execução de projetos (com base em planos de controlo bienais) e que as informações sobre esses controlos são armazenadas durante, pelo menos, cinco anos; viii) que é criada uma página na página principal do portal palyazat.gov.hu para permitir a comunicação anónima de qualquer suspeita de conflito de interesses em relação a pessoas envolvidas na execução e controlo do apoio da União na Hungria; ix) que a DAII investiga atempadamente as suspeitas comunicadas; x) que a DAII elabora anualmente um relatório pormenorizado sobre o seu trabalho à Autoridade para a Integridade. O marco deve ser considerado cumprido quando a lei que estabelece a DAII com, pelo menos, os requisitos acima referidos tiver entrado em vigor, todos os cargos da DAII tiverem sido preenchidos e a Autoridade para a Integridade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										não tiver manifestado preocupações no que diz respeito ao processo de recrutamento, às regras processuais necessárias da DAII, bem como às orientações que regulam o seu trabalho, e a DAII estiver plenamente operacional e iniciou o seu trabalho.
225	C9.R23 Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de capacidades adequadas para a EUTAF	Entrada em vigor de alterações legislativas para disponibilizar os recursos financeiros e humanos necessários aa EUTAF				T4	2022	Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência, entram em vigor alterações legislativas que garantam os recursos financeiros e humanos necessários da EUTAF para salvaguardar a sua independência e permitir-lhe desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada. As alterações legislativas devem assegurar que: O orçamento anual da EUTAF será estabelecido com base numa proposta inicial da EUTAF e só será alterado se tal se justificar publicamente e não prejudicará a capacidade da EUTAF para desempenhar as suas funções de forma eficaz e atempada. — A remuneração do chefe e do pessoal da EUTAF é fixada em 70 % da remuneração do presidente e do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, respetivamente. — O chefe da EUTAF tem poderes idênticos ou semelhantes para decidir sobre os princípios básicos da política salarial e das prestações, bem como sobre as condições de trabalho aplicáveis ao presidente do Tribunal de Contas do Estado. Qualquer acordo que se afaste do aplicável ao Tribunal de Contas do Estado só é possível mediante proposta escrita e devidamente justificada do chefe da EUTAF. — A independência funcional e profissional da EUTAF será mantida e o pessoal da EUTAF continuará a não solicitar nem aceitar instruções relativas ao seu trabalho de auditoria.
226	C9.R24 Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Designação de uma autoridade nacional responsável por assistir o OLAF nas suas verificações no local na Hungria e introdução da possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes	Entrada em vigor de uma alteração legislativa que designe a autoridade competente e de uma alteração legislativa que introduza a possibilidade de impor sanções financeiras dissuasivas aos				T4	2022	Entrada em vigor antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência: i) de uma alteração da Lei CXXII de 2010 relativa à Nemzeti Adó- és Vámhivatal que designa a Administração Fiscal e Aduaneira Nacional (Nemzeti Adó- és Vámhivatal, NAV) como autoridade nacional competente para assistir o OLAF na realização de inspeções no local na Hungria e quando um operador económico sujeito a essas verificações se recusa a cooperar. A alteração deve incluir uma descrição do procedimento a seguir. Introduzirá igualmente a possibilidade de presença de uma guarda financeira a pedido do OLAF. A guarda financeira deve permitir ao OLAF efetuar as suas verificações e inspeções no local, nomeadamente assegurando a sua execução, a fim de guardar os elementos de prova, tal como previsto no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96. Tal inclui

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			económicos não cooperantes	agentes económicos não cooperantes						os seguintes tipos de intervenções: a) remover elementos no local [secção 36/L da Lei CXXII de 2010 relativa à Nemzeti Adó- és Vámhivatal (a seguir designada NAVtv.)], b) solicitar informações [artigo 36.º da NAVtv.], c) controlar a identidade [secção 36/A de NAVtv.], d) entrar num local que não seja considerado uma residência privada [secção 36/G de NAVtv.], e) proteção do local [secção 36/I (1) de NAVtv.]. A alteração deve estabelecer que, se essa assistência exigir a autorização de uma autoridade judicial, essa autorização deve ser solicitada pelo serviço nacional de coordenação antifraude (AFCOS) com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Com base nessa autorização, o OLAF pode solicitar a presença prévia da guarda financeira , caso exista um risco de resistência a uma inspeção e verificação no local planeadas. ii) de uma alteração da Lei XXIX de 2004 para introduzir um tipo de sanção financeira dissuasiva a impor caso um operador económico se recuse a cooperar com o OLAF para efeitos de inspeções e verificações no local.
227	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Sistema de acompanhamento da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades e o funcionamento do sistema de repositório para o plano de recuperação e resiliência				T4	2022	Deve ser criado um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. O sistema incluirá, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; b) recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento RRF. O acesso a estes dados deve ser concedido a todos os organismos nacionais e europeus pertinentes para efeitos de auditoria e controlo. Os dados disponíveis no sistema de repositórios devem ser disponibilizados de dois em dois meses no sistema Arachne para aceder à lista completa dos indicadores de risco do MRR. Um relatório final de auditoria da autoridade de auditoria (EUTAF), acompanhado de um parecer de auditoria sem reservas, confirma as funcionalidades do sistema de repositório e que o sistema está plenamente operacional e em funcionamento.
228	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Assegurar uma auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	Entrada em vigor de uma estratégia de auditoria da EUTAF para o plano de recuperação e resiliência				T4	2022	Adoção e entrada em vigor de uma estratégia de auditoria para a autoridade de auditoria (EUTAF), que assegure a auditoria eficaz da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do plano de recuperação e resiliência. A estratégia deve estabelecer, pelo menos, a metodologia e a abordagem da avaliação dos riscos, a frequência e o tipo de auditorias (tais como auditorias de sistemas e de projetos, documentais e no local) a realizar nas diferentes fases de execução das reformas e investimentos executados ao abrigo do plano de recuperação e resiliência, bem como a fiabilidade dos dados que apoiam a

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										consecução dos marcos e das metas.
229	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta a previsibilidade jurídica nos processos de acesso à informação pública em tribunal	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de uma legislação que preveja um procedimento excecional para os pedidos de acesso a informações públicas. Esse procedimento excecional deve prever as mesmas etapas processuais e os mesmos prazos que os aplicados aos processos de retificação previstos na Lei CXXX de 2016 relativa ao processo civil (secções 495-501), com a única exceção de que o prazo para a notificação previsto na secção 497 (1) da Lei CXXX de 2016 é de, pelo menos, três dias úteis.
230	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que garantam uma maior transparência da informação do público	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor das alterações da Lei CXII de 2011 relativa à Liberdade de Informação e ao Decreto Governamental n.º 301/2016 (IX. 30.) a fim de estabelecer a regra principal segundo a qual a informação pública deve ser fornecida gratuitamente e as taxas de acesso a essa informação pública só podem ser aplicadas em circunstâncias excecionais e claramente definidas. A este respeito, as alterações devem: i) Abolir a possibilidade de cobrar custos de mão de obra associados ao cumprimento dos pedidos de acesso a informações públicas; ii) Definir custos unitários acessíveis ao público relacionados com os custos de cópia e de fornecimento das informações solicitadas; iii) estabelecer a regra segundo a qual as taxas cobradas não devem exceder o custo real incorrido pelo titular da informação pública solicitada no cumprimento desse pedido de informações relacionadas com as categorias de custos referidas na subalínea ii) e apenas se esses custos excederem 10 000 HUF; iv) Introduzir um limite máximo global de 190 000 HUF, razoavelmente baixo, para os custos associados que possam ser tidos em conta por um organismo público ao satisfazer um pedido individual de acesso a informações públicas; e v) Assegurar que todas as informações disponibilizadas mediante pedido de acesso às informações sejam disponibilizadas simultaneamente no registo central mencionado no marco 175. (Sempre que possível, tal deve ser efetuado no formato aplicável ao registo central referido no marco 175. Nos casos em que as informações não possam ser estruturadas nesse formato, devem ser disponibilizadas ao público no sítio Web do registo central num formato

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pesquisável que permita o descarregamento, extração e reutilização dos dados.) As alterações relativas aos custos unitários referidos na subalínea ii) e ao método de cálculo das taxas que podem ser cobradas pelo acesso aos pedidos de informação devem basear-se numa proposta da Autoridade Nacional para a Proteção de Dados e a Liberdade de Informação (NAIH). Entrada em vigor de uma alteração legislativa que revoga a aplicação das disposições do Decreto Governamental n.º 521/2020 (IX. 25.) relativo ao desvio de certas regras relativas ao acesso à informação durante o estado de perigo e à garantia de que não sejam introduzidas novas restrições legislativas ao acesso à informação pública.
231	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (1)	Publicação do relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública				T4	2022	O Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) deve efetuar controlos exaustivos e pormenorizados a todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório semestral relativo ao segundo semestre de 2022 for disponibilizado ao público na sua totalidade.
232	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (2)	Publicação do relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública				T2	2024	O Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) deve efetuar controlos exaustivos e pormenorizados a todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório bianual relativo ao

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										primeiro semestre de 2024 for disponibilizado ao público na totalidade e um conjunto de quatro relatórios estiver disponível ao público.
233	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (3)	Publicação dos relatórios do Gabinete de Controlo Governamental sobre o cumprimento, por parte dos organismos públicos, das respetivas obrigações em matéria de acesso à informação pública				T2	2026	O Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) deve efetuar controlos exaustivos e pormenorizados a todos os organismos públicos, pelo menos duas vezes por ano e mediante queixa, a fim de avaliar se cumprem os respetivos requisitos em matéria de transparência dos dados públicos e de acesso a dados de interesse público. Os resultados destes controlos deverão constar de um relatório exaustivo que identifique as deficiências por organismo público em causa (identificando, pelo menos, o número de pedidos de acesso aos dados públicos recebidos, o número de queixas relacionadas com a partilha de dados públicos, o número de pedidos satisfeitos e o número de dias necessários para os cumprir) e a forma como as deficiências deverão ser corrigidas e acompanhadas, formulando recomendações sobre a forma de melhorar o acesso aos dados públicos. Considera-se que o marco foi cumprido quando o relatório bianual relativo ao primeiro semestre de 2026 for disponibilizado ao público na sua totalidade e um total de oito relatórios estiver disponível ao público.
234	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabeleça o quadro para envolver eficazmente todas as partes interessadas pertinentes na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabeleça o quadro para a consulta das partes interessadas pertinentes durante a execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria. Esse ato legislativo deve: 1) Definir uma estratégia vinculativa que defina tarefas e responsabilidades sobre a forma como as principais partes interessadas devem ser envolvidas na execução das medidas do plano de recuperação e resiliência; 2) Criar um comité de acompanhamento, composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais em causa para a execução das componentes do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento é incumbido de acompanhar continuamente a execução efetiva do plano de recuperação e resiliência. Todos os membros do comité de acompanhamento têm os mesmos direitos e obrigações. Pelo menos 50 % dos membros do comité de acompanhamento devem representar organizações da sociedade civil independentes do governo e organismos públicos ativos no domínio de um ou mais dos seguintes domínios: política social; educação; mercado de trabalho; cuidados de saúde; ambiente; luta contra as alterações climáticas; energia, Desenvolvimento sustentável; transportes sustentáveis; promover os direitos fundamentais, a igualdade de tratamento e a não discriminação; luta contra a corrupção; e transparência. Os membros do comité de acompanhamento que representam a sociedade civil são selecionados através de um processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos relacionados com os conhecimentos especializados e o mérito. Cada

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										um desses membros deve possuir conhecimentos especializados comprovados num ou mais dos domínios acima referidos, comprovados por uma atividade verificável e relevante suficientemente longa nesses domínios. O comité de acompanhamento reúne-se pelo menos duas vezes por ano e recebe todas as informações pertinentes relacionadas com a execução das medidas previstas no plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento pode formular recomendações à autoridade nacional do plano de recuperação e resiliência, a adotar por maioria simples dos seus membros. A autoridade nacional deve dar seguimento a essas recomendações e informar o comité de acompanhamento sobre os progressos desse acompanhamento; 3) Estabelecer a obrigação de consultar regular e eficazmente os parceiros sociais e as partes interessadas durante a execução do plano de recuperação e resiliência.
235	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de alterações aos atos legislativos pertinentes para reforçar a utilização de consultas públicas e avaliações de impacto no processo legislativo	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de alterações à Lei CXXXI de 2010 que garantam que, em relação a todos os atos legislativos adotados pelo Governo (ou seja, decretos do Governo e decretos ministeriais) ou apresentados para adoção pelo Governo (ou seja, projetos de lei), seja realizada uma consulta pública efetiva e elaborada uma avaliação de impacto e que as respetivas sínteses sejam sistematicamente disponibilizadas ao público: i) estabelecer um período mínimo de consulta de oito dias (o que significa que o projeto de ato legislativo deve ser disponibilizado para consulta pública ao mesmo tempo que é enviado para consulta intergovernamental); ii) estabelecer um prazo mínimo de cinco dias após o termo do período de consulta pública para analisar os contributos recebidos durante o período de consulta pública, durante o qual o ato legislativo do Governo não será adotado pelo Governo, ou o projeto de lei não será apresentado ao Parlamento; iii) que a percentagem de atos legislativos que podem ser abrangidos pelas exceções previstas na secção 5 da Lei CXXXI de 2010 seja, no máximo, de 10 % e que se garanta que a utilização dessas exceções é devidamente justificada; iv) que, em todos os casos, seja disponibilizado ao público um resumo da avaliação de impacto preliminar, juntamente com o projeto de ato legislativo; v) que o âmbito das exceções seja restringido mediante a supressão da secção 5 (5) da Lei CXXXI de 2010. As regras processuais aplicáveis devem igualmente assegurar que o âmbito e o conteúdo das avaliações de impacto estão em conformidade com a metodologia elaborada no âmbito do projeto «ÁROP-1.1.10 — A jogszabály előkészítési folyamat racionalizálása» cofinanciado pela União Europeia; A entrada em vigor de alterações do regulamento interno do Governo ou de outras legislações aplicáveis assegurará que:

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										vi) o Gabinete de Controlo Governamental (KEHI) deve verificar anualmente o cumprimento dos requisitos de consulta pública da Lei CXXXI de 2010, incluindo a aplicação das alíneas i) a v). Os resultados dos controlos acima referidos serão publicados anualmente, até 31 de janeiro, num relatório no sítio Web do Gabinete. vii) o Gabinete de Controlo Governamental aplica sistematicamente uma coima suficientemente elevada ao ministério liderado pelo ministro responsável pela preparação da legislação em causa, em caso de incumprimento de qualquer das disposições da CXXXI de 2010. As razões para a aplicação da coima devem ser disponibilizadas ao público. A entrada em vigor das alterações dos atos legislativos aplicáveis assegura que: i) são afetados recursos adicionais ao Gabinete da Assembleia Nacional para desenvolver a capacidade do Gabinete para ajudar os membros e as comissões da Assembleia Nacional a preparar avaliações de impacto eficazes e a realizar consultas eficazes às partes interessadas para os projetos de lei por eles propostos. Os membros e as comissões da Assembleia Nacional têm a possibilidade de solicitar ao Gabinete a elaboração de avaliações de impacto e a realização de consultas eficazes às partes interessadas sobre projetos de lei ou alterações por eles iniciados. ii) o Serviço Central de Estatística húngaro fornece ao Gabinete da Assembleia Nacional os dados necessários à realização das avaliações de impacto.
236	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Início da aplicação de uma nova metodologia para a preparação das avaliações de impacto das propostas legislativas	Adoção e início da aplicação de uma nova metodologia				T4	2023	O Governo deve adotar e começar a aplicar uma nova metodologia para a avaliação sistemática de impacto de todas as propostas legislativas, que se baseará i) numa avaliação exaustiva da experiência adquirida com a metodologia elaborada no âmbito do projeto «ÁROP-1.1.10 — A jogszabály előkészítési folyamat racionalizálása» cofinanciado pela União Europeia, identificando os pontos fortes e fracos dessa metodologia; ii) na identificação das melhores práticas das instituições internacionais e dos Estados-Membros em matéria de avaliações de impacto regulamentar; iii) num esboço de uma metodologia revista de avaliação de impacto, a elaborar com a participação de organizações internacionais com competências amplamente reconhecidas no domínio da avaliação de impacto regulamentar. Todos os documentos acima referidos devem ser disponibilizados ao público e ser objeto de uma consulta eficaz dos parceiros sociais e das partes interessadas não governamentais.
237	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública		%	0	90	T1	2023	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões		obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (1)							— alterada em conformidade com o marco 235 — foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
238	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (2)		%	0	90	T1	2024	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
239	C9.R25 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (3)		%	0	90	T1	2025	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram elaboradas em conformidade com a metodologia desenvolvida em conformidade com o marco 236 e foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
240	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos		%	0	90	T1	2026	Pelo menos 90 % de todos os decretos governamentais, decretos ministeriais adotados pelo Governo e todos os projetos de lei apresentados pelo Governo ao Parlamento entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 foram objeto de consulta pública e todas as avaliações de impacto sumárias tiveram de ser publicadas em conformidade com as disposições da Lei CXXXI de 2010 — alterada em conformidade com o marco 235 — foram elaboradas em

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	parceiros sociais na tomada de decisões		atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (4)							conformidade com a metodologia desenvolvida em conformidade com o marco 236 e foram publicadas. Todos estes elementos devem ser confirmados por um relatório final de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas emitido pela EUTAF.
241	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Marco	Criação de uma plataforma de dados e de um sistema de modelização de dados	Criação de uma plataforma de dados que liga bases de dados e uma ferramenta de modelização de dados em conformidade com a descrição do sistema e da plataforma de dados, o sistema e a plataforma de dados estão plenamente operacionais e operacionais e a administração pública começou a utilizá-las				T2	2024	Com base numa descrição pormenorizada do sistema elaborada sob a coordenação do Ministério da Justiça, será criada uma plataforma de dados e uma ferramenta de modelização de dados para assegurar a ligação das bases de dados e desenvolver as capacidades de modelização de dados com base nesses dados, a fim de permitir uma melhor visualização e explicação dos efeitos da regulamentação ao público. O marco deve ser considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, a plataforma de dados e a ferramenta de modelização de dados estiverem plenamente funcionais e operacionais e forem ativadas (nomeadamente, a administração pública começou a utilizá-la).
242	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Meta	Número de pessoas que concluíram cursos de formação sobre visualização de dados		Número sequencial	0	200	T1	2025	Realizaram-se cursos de formação para o pessoal dos ministérios da tutela, das instituições governamentais e dos representantes dos parceiros sociais envolvidos no planeamento estratégico e nos trabalhos preparatórios legislativos sobre ferramentas e práticas de visualização de dados (relacionadas com o marco 241) e pelo menos 200 participantes que concluíram a formação na íntegra receberam o seu certificado.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
243	C9.R29 Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades	Meta	Outros tipos de casos automatizados introduzidos no sistema automatizado de tomada de decisões administrativas (AKD)		Número sequencial	0	3	T4	2024	Serão introduzidos três tipos de novos processos com funcionalidades plenamente operacionais no sistema automático de tomada de decisões administrativas (AKD), permitindo que o seu tratamento totalmente automatizado (sem interação humana) reduza o risco de corrupção. Estes tipos de casos dizem respeito aos seguintes domínios: — administração de veículos; naturalização simplificada (obtenção da cidadania); e - registo cadastral. O marco será considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio, os módulos para os três tipos de casos do AKD estiverem plenamente funcionais e operacionais e sejam ativados (ou seja, o público tenha começado a utilizá-los).
244	C9.R30 Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos	Marco	Criação de um sistema central de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software	O registo e o sistema de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software estão plenamente funcionais e operacionais				T4	2025	Deve ser criado um sistema central de gestão de equipamentos informáticos e de licenciamento de software para proporcionar um registo exaustivo e um acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos informáticos, bem como um serviço central flexível e adaptado ao cliente, a fim de assegurar o fornecimento, a atualização, a reparação, a mudança, o desmantelamento, a instalação e os serviços conexos de equipamento informático a, pelo menos, 3 000 organismos públicos no domínio da saúde, do ensino público e dos cuidados sociais (tais como escolas de infância, escolas primárias, escolas secundárias, lares sociais e estruturas de acolhimento de crianças). O marco deve ser considerado cumprido quando, na sequência de um ensaio (com a participação dos utilizadores finais e dos decisores empresariais), o novo sistema estiver plenamente operacional e operacional em conformidade com a conceção do sistema adotada e as suas funções forem ativadas (ou seja, os utilizadores finais começaram a utilizá-lo).
245	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Análise por peritos internacionais independentes das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal	Publicação da análise				T3	2023	Deve ser realizada uma análise internacional independente das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal por um prestador independente de conhecimentos especializados amplamente reconhecidos em matéria de planeamento fiscal agressivo. O estudo deve analisar o ponto da situação das regras nacionais antielisão fiscal e apresentar propostas e recomendações concretas para melhorar a eficácia das regras fiscais em relação às entidades de fachada, centrando-se nos requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades e nas consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos mínimos em matéria de substância. A análise, incluindo as recomendações, é publicada no sítio Web do Ministério das Finanças.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
246	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2023	Entra em vigor legislação que estabeleça requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades. A legislação deve ser elaborada com base nas conclusões e recomendações da análise de peritos independentes referida no marco 245 e atenuar os riscos identificados nessa revisão. Antes da adoção da legislação pelo Governo, o conceito de requisitos mínimos de substância deve ser publicado no sítio Web do Ministério das Finanças e o Ministério das Finanças organiza consultas públicas (incluindo com as partes interessadas, como os profissionais da fiscalidade e as câmaras de negócios) sobre a introdução de novos requisitos mínimos em matéria de substâncias. A legislação adotada deve incluir pelo menos os seguintes elementos: i) identificar o âmbito das empresas com grande exposição ao rendimento passivo transfronteiras (critérios de acesso); ii) identificação dos requisitos mínimos em matéria de substâncias (incluindo, mas não exclusivamente, a conta bancária e o local do evento); e iii) determinação de consequências fiscais em caso de incumprimento dos requisitos mínimos em matéria de substância.
247	C9.R32 Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reforçar as regras em matéria de preços de transferência	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2023	As alterações legislativas que introduzem novas obrigações de comunicação dos preços de transferência entram em vigor. As alterações legislativas devem ter em conta os resultados das consultas públicas organizadas pelo Ministério das Finanças. A legislação adotada deve incluir requisitos pormenorizados para a comunicação de dados sobre os preços de transferência (por exemplo, âmbito de aplicação, dados a comunicar, método). O âmbito de aplicação das disposições legislativas abrange as transações entre empresas associadas que atinjam pelo menos 100 milhões de HUF.
248	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a alargar as regras de não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2023	Entram em vigor as alterações legislativas que alargam as regras de não dedutibilidade aplicáveis aos pagamentos ao exterior. A legislação adotada deve alargar o âmbito de aplicação das regras de não dedutibilidade de modo a abranger todas as operações de pagamento de royalties e de juros ao exterior em jurisdições incluídas na lista da UE de jurisdições não cooperantes ou consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação (que incluem qualquer jurisdição com uma taxa legal de imposto sobre o rendimento das sociedades inferior à taxa legal húngara de imposto sobre o rendimento das sociedades). A legislação deve identificar os critérios em que uma consequência fiscal seria aplicada tendo em conta as razões empresariais subjacentes à transação e o tratamento fiscal da transação, a fim de abranger casos de dupla não tributação. Deve também identificar as consequências fiscais adequadas para atenuar o risco visado.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Antes da adoção da legislação pelo Governo, o Ministério das Finanças organiza consultas públicas (incluindo com as partes interessadas, como os profissionais da fiscalidade e as câmaras de negócios).
249	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relacionadas com o planeamento fiscal agressivo	Publicação da avaliação				T4	2025	Deve ser realizada uma avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relativas às empresas de fachada e aos pagamentos de juros e royalties ao exterior entre empresas estabelecidas na Hungria e empresas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação. A avaliação deve ser realizada por um prestador independente de conhecimentos especializados amplamente reconhecidos sobre o tema do planeamento fiscal agressivo. A avaliação deve avaliar o quadro fiscal húngaro de forma holística, incluindo todas as medidas adotadas até essa data. A avaliação deve apresentar recomendações para a adoção de medidas políticas pela Hungria, nomeadamente sob a forma de alterações legislativas para colmatar as deficiências identificadas, em especial no domínio do pagamento de royalties, juros e dividendos. A avaliação, incluindo as recomendações, é publicada no sítio Web do Ministério das Finanças.
250	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para melhorar a eficácia de medidas relacionadas com o planeamento fiscal agressivo	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T2	2026	Entram em vigor alterações legislativas destinadas a melhorar a eficácia das medidas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo. A legislação deve ser adotada para dar resposta às conclusões e recomendações da avaliação independente referida no marco 249.
251	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução da solução ePayroll	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				T2	2025	A nova solução ePayroll (plataforma de disponibilização de dados sobre o emprego) deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias para a sua implantação entram em vigor. A legislação deve alterar os procedimentos dos formulários de fornecimento de dados sobre o emprego, a fim de permitir a utilização dos novos serviços pelos contribuintes (empregadores). Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta de desenvolvimento inicial sobre o ePayroll por meio de uma decisão governamental; 2) criar uma estrutura interministerial de gestão de consórcios e nomear um comissário governamental responsável pelo êxito da execução da reforma; e

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										3) realizar uma consulta pública sobre a versão proposta da solução antes do início da fase de desenvolvimento informático.
252	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema ePayroll	Conclusão da fase-piloto do novo sistema				T2	2026	A fase-piloto da implementação da solução ePayroll, com a participação voluntária de um mínimo de 50 empresas (incluindo empregadores de todas as categorias de dimensão), deve ser concluída. As funcionalidades essenciais do novo sistema devem ser testadas, identificando de forma eficiente em termos de custos eventuais falhas em tempo útil.
253	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução do sistema eReceipt	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				T4	2024	A nova solução eReceipt deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias à sua implantação entram em vigor. A legislação deve alterar os procedimentos de documentação sobre as transações B2C, a fim de permitir a utilização dos novos serviços pelos contribuintes. Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta inicial de «eReceipt» por meio de uma decisão governamental; e 2) realizar uma consulta pública sobre a solução proposta.
254	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema eReceipt	Lançamento do novo sistema eReceipt				T1	2026	A solução eReceipt deve ser implementada e oferecida como um serviço aos clientes interessados. Os registos de dinheiro líquido em linha já em funcionamento devem poder funcionar em paralelo até ao termo de uma cláusula de caducidade. A solução eReceipt deve atingir uma penetração igual a 40 % do valor transacional B2C total até 31 de março de 2026.
255	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a simplificação dos procedimentos de conformidade em matéria de IVA através da introdução do sistema de IVA eletrónico	Disposição na legislação relativa à sua entrada em vigor				T4	2024	A nova solução de IVA eletrónico deve ser desenvolvida e as alterações legislativas necessárias para a sua implantação entram em vigor. A legislação deve simplificar os procedimentos de conformidade em matéria de IVA, alterando os procedimentos das declarações de IVA para permitir a utilização dos novos serviços pelos contribuintes. Antes da adoção da legislação, as autoridades devem: 1) aprovar a proposta inicial de desenvolvimento do IVA eletrónicopor meio de uma decisão governamental; e 2) realizar uma consulta pública sobre a solução proposta.
256	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação em várias fases do sistema de IVA eletrónico	Lançamento do novo sistema de IVA eletrónico				T1	2026	A nova solução de IVA eletrónico deve ser implementada e oferecida como um serviço aos clientes interessados. O novo sistema de IVA eletrónico deve atingir uma penetração de, pelo menos, 40 % de todos os contribuintes de IVA que utilizem pelo menos um serviço oferecido pelo sistema até 31 de março de 2026.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
257	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Eliminação progressiva das medidas fiscais temporárias	Disposições da legislação que indicam o termo de vigência das medidas fiscais temporárias				T4	2023	As medidas fiscais temporárias introduzidas no contexto das perturbações económicas causadas pela COVID-19 e pela crise energética devem ser gradualmente eliminadas, em consonância com as cláusulas de caducidade em vigor. Essas medidas fiscais temporárias incluem: 1) o imposto adicional sobre o setor bancário (artigo 1.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 2) o imposto especial sobre o setor dos seguros (artigo 16.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 3) os impostos especiais sobre o setor da energia (artigos 2.º, 3.º e 8.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 4) a sobretaxa no setor retalhista (artigos 20.º a 21.º do Decreto Governamental n.º 197/2022) 5) a sobretaxa relativa ao setor das telecomunicações (artigo 14.º do Decreto do Governo n.º 197/2022) 6) a sobretaxa sobre o setor farmacêutico (artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 197/2022).
258	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a redução do número de impostos	Publicação do relatório				T4	2023	Será criado um grupo de trabalho para avaliar as possibilidades de redução do número de impostos. O grupo de trabalho inclui representantes do Ministério das Finanças, da autoridade fiscal, das câmaras comerciais (Câmara de Comércio e Indústria húngara, Câmara de Indústria e Comércio Germano-Húngara, Câmara de Comércio Americana na Hungria), representantes dos consultores fiscais e peritos académicos. O grupo de trabalho elaborará um relatório recomendando opções para a redução do número de impostos. O grupo de trabalho deve avaliar, pelo menos, os seguintes temas: • consolidação da tributação local dos imóveis (imposto sobre a construção, imposto sobre as parcelas de terreno, imposto comunal); • consolidação da tributação dos veículos (imposto sobre veículos, imposto sobre veículos das empresas, imposto de registo, imposto sobre a transmissão de bens); • fusão da contribuição de reabilitação (montante fixo) no imposto sobre os empregadores; • fusão da tributação das doações/sucessões no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; • abolição de impostos de menor importância com uma capacidade mínima de angariação de receitas (exceto os impostos pela legislação da UE e os que servem objetivos ambientais); e • supressão/consolidação da contribuição para o subsídio de doença. O relatório do grupo de trabalho recomenda uma redução de 10 % do número de impostos em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023. A

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										redução será obtida através da supressão dos impostos existentes ou da consolidação de dois ou mais desses impostos num único. As medidas fiscais temporárias que expiram em 31 de dezembro de 2023 e referidas no marco 257, bem como o imposto sobre os gasodutos de serviços públicos a que se refere o marco 262, não são contabilizados como parte dos impostos em vigor em 1 de janeiro de 2023 nem contribuem para a redução proposta do número de impostos. O relatório do grupo de trabalho é tornado público.
259	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos, com base no relatório do grupo de trabalho específico referido no marco 258. A legislação adotada deve permitir uma redução de 10 % do número de impostos em relação ao número em vigor em 1 de janeiro de 2023. A redução será obtida através da supressão dos impostos existentes ou da consolidação de dois ou mais desses impostos num único. As medidas fiscais temporárias que expiram em 31 de dezembro de 2023 e referidas no marco 257, bem como o imposto sobre os gasodutos de serviços públicos a que se refere o marco 262, não são contabilizados como parte dos impostos em vigor em 1 de janeiro de 2023 nem contribuem para a redução do número de impostos.
260	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre as possibilidades de simplificação e consolidação de um conjunto alternativo de regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares	Publicação do relatório				T3	2023	Um grupo de trabalho deve ser incumbido de elaborar um relatório sobre a forma como as regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares podem ser simplificadas e consolidadas, com vista a eliminar as despesas fiscais ineficientes, a facilitar as escolhas em matéria de regras fiscais para os contribuintes e a reduzir os incentivos distorcidos ou injustificados, tornando assim o sistema fiscal mais justo. O grupo de trabalho inclui representantes do Ministério das Finanças, da autoridade fiscal, das câmaras comerciais (Câmara de Comércio e Indústria húngara, Câmara de Indústria e Comércio Germano-Húngara, Câmara de Comércio Americana na Hungria), representantes dos consultores fiscais e peritos académicos. O grupo de trabalho apresentará ao Governo o seu relatório sobre as propostas de reforma. O relatório é tornado público.
261	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares, com base no relatório do grupo de trabalho específico referido no marco 260.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
262	C9.R36 Reformação do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública	Marco	Entrada em vigor da Lei que revoga ou altera a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos	Disposições nas alterações do ato legislativo relativas à entrada em vigor				T4	2024	Entrará em vigor uma lei relativa à simplificação da tributação dos serviços de utilidade pública, a fim de i) revogar a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos, ou ii) alterar a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos, a fim de introduzir uma regra fiscal que permita aos proprietários de serviços de utilidade pública descarregar ou creditar o imposto discriminado devido nas suas linhas (água e esgotos, linhas elétricas, condutas de gás natural e cabos de telecomunicações) situadas em zonas públicas pelo montante que investem na manutenção ou modernização dessas linhas.
263	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Melhoria das práticas de comunicação dos organismos da administração pública aos seus clientes	O relatório é apresentado ao Governo e são lançadas novas orientações «passo a passo»				T3	2024	A autoridade nacional de cobrança fiscal deve elaborar um relatório sobre as componentes e os resultados do seu «programa de comunicação simples». O relatório deve promover a integração das abordagens de comunicação orientadas para o cliente e de fácil compreensão noutras organizações da administração pública orientadas para o cliente, através de experiências reais recolhidas e de métodos pioneiros pela ANCF. O relatório deve ser apresentado ao Governo e tornado público. Com base no relatório, as novas orientações «passo a passo» sobre temas específicos, incluindo o apoio à escolha dos empresários privados entre os regimes fiscais opcionais, os pedidos de isenção de pagamento, a tributação e o imposto de selo das transações imobiliárias devem ser publicadas nas plataformas digitais da ANCF.
264	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Aplicação de conhecimentos comportamentais nos procedimentos da ANCF	Relatório sobre a aplicação de conhecimentos comportamentais nos procedimentos da ANCF e publicação dos resultados dos projetos-piloto BI				T4	2024	A ANCF elaborará um relatório que apresentará ao Governo sobre a forma como as abordagens comportamentais podem melhorar o desempenho das funções da administração pública, com base nas provas recolhidas nos projetos-piloto de BI da ANCF e na experiência adquirida através da sua integração em procedimentos regulares. Pelo menos três novos projetos-piloto de investimento BI baseados no RCT devem ser realizados em cooperação entre a ANCF e o Ministério das Finanças. Os temas devem incluir, pelo menos, o aperfeiçoamento de mensagens, a disponibilização de instrumentos para o cumprimento voluntário, a melhoria dos serviços de mentoria, a procura do equilíbrio adequado entre as intervenções comportamentais e a aplicação da lei na luta contra a evasão fiscal. Os resultados destes projetos serão avaliados e publicados.
265	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por	Marco	Documento de reflexão sobre a revisão geral das plataformas informáticas da ANCF e a sua	Publicação do documento de reflexão				T2	2024	Um documento de reflexão elaborado pela ANCF deve apresentar um plano pormenorizado sobre a forma como as múltiplas plataformas informáticas da administração fiscal devem ser consolidadas numa plataforma de canal único. A consolidação deve disponibilizar aos contribuintes um canal totalmente digital para utilização nas suas interações com a autoridade fiscal. O documento de reflexão deve incluir uma proposta de calendário dos projetos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	parte da administração fiscal		integração num serviço de canal único							de desenvolvimento necessários, incluindo uma estimativa da dimensão e distribuição temporal dos recursos necessários. Deve também fornecer um plano para a integração de todos os desenvolvimentos informáticos em curso ou previstos da ANCF na plataforma, com base nas inovações em matéria de comunicação e nas abordagens de BI aquando da conceção de serviços e da interface de utilizador/conceção da experiência dos utilizadores (UI/UX). O presente documento de reflexão servirá de base para o planeamento do desenvolvimento informático da ANCF. O documento de reflexão deve ser publicado no sítio Web da ANCF.
266	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Disponibilidade de novas funcionalidades nas plataformas integradas da ANCF	Novas funcionalidades estão operacionais e disponíveis nas plataformas integradas e na aplicação móvel				T3	2025	Na sequência da consolidação de plataformas separadas (como o ePIT, o sítio de aplicação de formulários em linha) e da prestação de serviços ainda não disponíveis através de canais digitais (como a ligação ePayroll, o imposto de selo, os impostos relacionados com veículos), pelo menos três novas funcionalidades (não fornecidas antes de 30 de setembro de 2022) devem estar operacionais e disponibilizadas aos utilizadores na plataforma integrada e na aplicação móvel.
267	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Estabelecimento do quadro jurídico e institucional para a realização de análises anuais das despesas	Entrada em vigor de uma alteração das regras de organização e de funcionamento do Ministério das Finanças e entrada em vigor Adoção de uma decisão governamental sobre a metodologia e o plano de trabalho a médio prazo para a análise das despesas				T2	2023	As autoridades designam o Ministério das Finanças como instituição responsável pela coordenação e execução da análise das despesas. O Ministério das Finanças cria uma unidade responsável pela coordenação das análises das despesas («unidade de coordenação»). A unidade de coordenação será apoiada nos seus trabalhos por um grupo de trabalho que incluirá peritos externos (tais como especialistas de renome nos domínios em análise, académicos, grupos de reflexão) e representantes dos ministérios competentes. A unidade de coordenação procede a consultas regulares e trabalha em estreita colaboração com os membros do grupo de trabalho na elaboração das regras jurídicas e institucionais para a realização de análises das despesas e, subsequentemente, na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas. O Governo emitirá uma decisão sobre o lançamento de um processo regular de revisão das despesas, que será publicado no Jornal Oficial da Hungria. A decisão (e/ou os documentos de acompanhamento) deve especificar, nomeadamente, o seguinte: i) os objetivos e metas pormenorizados; ii) metodologia para a revisão; iii) um plano de trabalho a médio prazo, incluindo os domínios de despesas a submeter a revisões e os prazos para a sua realização; iv) as entidades públicas em causa (se essas entidades fizerem parte da administração central); e v) os prazos a abranger pela análise.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										A decisão deve também especificar as funções e responsabilidades dos intervenientes envolvidos, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos: • Os ministérios competentes facultam pleno acesso aos dados e informações à unidade de coordenação do Ministério das Finanças. • O Ministério das Finanças coordena e realiza as análises das despesas e, após consulta do grupo de trabalho, formula recomendações sobre possíveis ações de acompanhamento. • O Ministério das Finanças apresentará ao Governo relatórios periódicos (trimestrais) sobre a evolução das análises das despesas. • Em conformidade com o princípio «cumprir ou explicar», o Governo deve apresentar ao Parlamento todas as conclusões das revisões e, caso não pretenda dar seguimento a algumas das recomendações correspondentes, explicar porquê. Os resultados das análises das despesas devem estar prontos dentro dos prazos predefinidos, a fim de serem tidos em conta na preparação dos orçamentos anuais e no planeamento orçamental a médio prazo. • Para assegurar um acompanhamento eficaz, será concedido ao Ministério das Finanças, aos ministérios competentes e a outras instituições públicas que tenham recebido recomendações um prazo para responder a essas recomendações, em conformidade com o princípio «cumprir ou explicar». • O Ministério das Finanças deverá ser incumbido de acompanhar o seguimento e elaborar um relatório anual sobre a resposta às recomendações. A metodologia das revisões deve ter em conta as recomendações da OCDE e práticas semelhantes nos Estados-Membros da UE. O objetivo das análises das despesas consiste em examinar em pormenor a adequação das despesas públicas nos domínios em análise, em especial no que diz respeito ao seu impacto social positivo, ao seu contributo para o crescimento económico e ao seu impacto no equilíbrio orçamental e na sustentabilidade a médio prazo das despesas públicas. A metodologia deve definir objetivos concretos de economia e eficiência para domínios de despesas específicos com um nível de ambição adequado. Os domínios para a revisão devem ser selecionados com base em critérios como as despesas de prioridade baixa ou elevada e a eficiência. Ao selecionar os domínios a rever, deve ser dada prioridade a rubricas de despesas grandes e em rápido crescimento. As revisões de 2023 e 2024 devem abranger, pelo menos, 10 % das despesas das administrações públicas todos os anos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Os domínios de despesas para a revisão incluem, entre outros: i) Cuidados de saúde; ii) Educação; iii) Investimento público; e iv) Apoio à família e à habitação (incluindo benefícios fiscais conexos).
268	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da primeira e segunda revisões das despesas	Publicação de dois relatórios sobre os resultados das duas primeiras análises das despesas no sítio Web do Governo				T2	2024	O Ministério das Finanças coordena e procede à análise das despesas de, pelo menos, dois domínios designados no plano de trabalho a médio prazo, dos quais pelo menos dois domínios da lista especificada no marco 267, em consulta com as organizações profissionais pertinentes independentes do governo. A unidade de coordenação colabora estreitamente com os membros do grupo de trabalho referido no marco 267 na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas. As análises das despesas devem identificar medidas e opções políticas para alcançar potenciais poupanças (expressas em percentagem do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência nos domínios de despesas pertinentes. As medidas e opções propostas devem estar disponíveis o mais tardar no quarto trimestre de 2023. Dois relatórios específicos apresentarão os resultados concretos das análises em termos de potenciais poupanças (expressas em % do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos orçamentais de médio prazo). Os relatórios são discutidos pelo Governo e publicados no sítio Web do Governo.
269	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da terceira e quarta revisões das despesas	Publicação de dois relatórios sobre os resultados das duas revisões adicionais das despesas no sítio Web do Governo				T2	2025	O Ministério das Finanças coordena e procede à análise das despesas de, pelo menos, dois domínios designados no plano de trabalho a médio prazo, dos quais pelo menos dois domínios da lista especificada no marco 267, em consulta com as organizações profissionais pertinentes independentes do Governo. A unidade de coordenação colabora estreitamente com os membros do grupo de trabalho referido no marco 267 na conceção, execução e acompanhamento das análises das despesas. As análises das despesas devem identificar medidas e opções políticas para alcançar potenciais poupanças (expressas em% do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência nos domínios de despesas pertinentes. As medidas e opções propostas devem estar disponíveis o mais tardar no quarto trimestre de 2024. Dois relatórios específicos apresentarão os resultados concretos das análises em termos de potenciais poupanças (expressas em % do âmbito das despesas analisadas) e ganhos de eficiência, tal como refletido, nomeadamente, no planeamento orçamental (ou seja, nos orçamentos anuais e nos planos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										orçamentais de médio prazo). Os relatórios são discutidos pelo Governo e publicados no sítio Web do Governo.
270	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatório final sobre os resultados do exercício de análise das despesas	Publicação do relatório final no sítio Web do Governo				T4	2025	O relatório final deve demonstrar que, pelo menos, 20 % das despesas das administrações públicas foram abrangidas com êxito pelas quatro análises das despesas realizadas durante o período de 2023-2025.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Hungria é de 2 299 592 927 602 HUF, o que equivale a 5 824 260 891 EUR com base na taxa de referência média em EUR HUF do BCE no período de 1 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCFEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1,1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
1	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais entregues para utilização pelos alunos ou professores
2	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Marco	Deve ser desenvolvida e publicada uma estratégia de verificação dos recursos para a atribuição de computadores portáteis digitais aos alunos.
35	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para a renovação da eficiência energética, a construção de novos edifícios, novos equipamentos digitais e atividades de desenvolvimento de capacidades em instituições de ensino superior
42	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Marco	Seleção de, pelo menos, 16 centros de ensino e formação profissionais para participar num programa de desenvolvimento
48	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Meta	Criação de laboratórios nacionais adicionais em cinco domínios temáticos de investigação
50	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Seleção transparente das organizações que executarão os vários elementos do Programa de Recuperação de Aglomerações
52	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Marco	Adoção de um plano de intervenção baseado em diagnósticos de alojamentos para as aglomerações envolvidas
70	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Conceção do projeto «Desenvolvimento do abastecimento de água Rábaköz-Tóköz»
89	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação do troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkösháza

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
105	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Eliminação das limitações de alimentação para os agregados familiares fotovoltaicos
106	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Maior previsibilidade dos procedimentos de ligação à rede
108	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Fóruns de partilha de informações
113	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Marco	Assinatura de convenções de subvenção com todos autorizados sobre as condições de execução e apoio ao desenvolvimento das redes de transporte e distribuição
118	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para projetos relativos à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento
122	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas sobre as condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento — enquanto componente de rede plenamente integrada — a instalar pelos ORT/ORD
126	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Lançamento do convite à apresentação de propostas para a implementação e as condições de apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado
130	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos prioritários dirigido aos ORD para a aquisição e instalação de contadores inteligentes
139	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à prestação de cuidados de saúde
141	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Entrada em vigor do decreto governamental relativo às funções da Direção-Geral Nacional dos Hospitais
154	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Marco	Lançamento do serviço de atendimento para o programa de vigilância da saúde à distância para idosos
156	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Marco	Entrada em vigor do Decreto Governamental relativo às Comunidades Praxis
160	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio	Marco	Criação de uma Autoridade para a Integridade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
	da União		
166	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	Criação de um grupo de trabalho Anticorrupção
169	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos
171	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alargam o âmbito pessoal e material das declarações de património, assegurando simultaneamente a divulgação frequente
174	C9.R5 Garantia de transparência na utilização de recursos públicos pelas fundações de gestão de ativos de interesse público	Marco	Entrada em vigor de um ato que assegura uma supervisão eficaz da forma como as fundações de gestão de ativos de interesse público que exercem atividades de interesse público e as pessoas coletivas por elas criadas ou mantidas utilizam o apoio da União
175	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta uma maior transparência das despesas públicas
182	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Lançamento de uma campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos de gratificações nos cuidados de saúde
195	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	Criação de uma ferramenta de acompanhamento e comunicação de informações («ferramenta de comunicação de propostas únicas») para acompanhar e comunicar os contratos públicos encerrados com propostas únicas financiadas a partir do apoio da União ou de recursos nacionais, em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único
197	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados do anúncio de adjudicação de contrato estão disponíveis ao público
198	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala de todos os dados relacionados com subcontratantes estão disponíveis ao público
200	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Estabelecimento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
201	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Entrada em funcionamento de um quadro de medição do desempenho dos contratos públicos
213	C9.R15 Reforço do papel e dos poderes do Conselho Nacional da Magistratura para contrabalançar os poderes do Presidente do Gabinete Nacional da Magistratura	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a reforçar o papel do Conselho Nacional da Magistratura, salvaguardando simultaneamente a sua independência
214	C9.R16 Reforço da independência judicial do Supremo Tribunal (Kúria)	Marco	Entrada em vigor de alterações destinadas a reforçar a independência judicial do Supremo Tribunal
215	C9.R17 Eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a eliminar os obstáculos à apresentação de pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia
216	C9.R18 Reforma relativa à reapreciação das sentenças transitadas em julgado pelo Tribunal Constitucional	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para eliminar a possibilidade de as autoridades públicas contestarem decisões finais perante o Tribunal Constitucional
217	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Mandato jurídico para a execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência
218	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Alteração das disposições jurídicas relativas à execução, acompanhamento, controlo e auditoria dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060 na Hungria
219	C9.R19 Disposições jurídicas reforçadas que estabelecem disposições de execução, acompanhamento, auditoria e controlo para garantir a boa utilização do apoio da União	Marco	Adoção e início da aplicação de orientações para assegurar a eficácia da prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses para o pessoal de todos os organismos envolvidos na execução, controlo e auditoria do apoio da União na Hungria
220	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e aplicação de uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para o apoio da União
221	C9.R20 Uma estratégia eficaz de luta contra a fraude e a corrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, através da elaboração e execução de um plano de ação eficaz relacionado com a estratégia antifraude e de luta contra a corrupção para o apoio da União

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
222	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de disposições adequadas que garantam a utilização eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne
223	C9.R21 Utilização plena e eficaz do sistema Arachne para todo o apoio da União	Marco	Assegurar uma prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União, confirmando a adequação dos procedimentos relativos à utilização sistemática e eficaz do instrumento de pontuação do risco Arachne
224	C9.R22 Criação de uma Direção de Auditoria Interna e Integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesses na execução do apoio da União	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através da criação e pleno funcionamento de uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII)
225	C9.R23 Assegurar a capacidade de a EUTAF desempenhar eficazmente as suas funções	Marco	Assegurar a prevenção, deteção e correção eficazes da fraude e da corrupção na execução do apoio da União através de capacidades adequadas para a EUTAF
226	C9.R24 Reforçar a cooperação com o OLAF para reforçar a deteção de fraudes relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Designação de uma autoridade nacional responsável por assistir o OLAF nas suas verificações no local na Hungria e introdução da possibilidade de impor sanções financeiras aos agentes económicos não cooperantes
227	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Sistema de acompanhamento da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
228	C9.R25 Execução, controlo e auditoria efetivos do plano de recuperação e resiliência e proteção dos interesses financeiros da União	Marco	Assegurar uma auditoria eficaz da execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
229	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que garanta a previsibilidade jurídica nos processos de acesso à informação pública em tribunal
230	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que garantam uma maior transparência da informação do público
231	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (1)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
234	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabeleça o quadro para envolver eficazmente todas as partes interessadas pertinentes na execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria
235	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Entrada em vigor de alterações aos atos legislativos pertinentes para reforçar a utilização de consultas públicas e avaliações de impacto no processo legislativo
Montante da prestação			813 560 000 EUR

1.2 Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
7	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Marco	Mapeamento da rede escolar com vista à seleção de escolas para a integração de pequenas aulas do ensino básico em escolas de maior dimensão nas povoações vizinhas
10	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Marco	Mapeamento das necessidades de educação dos estudantes com necessidades educativas especiais
14	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Entrada em vigor de legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.
16	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação para aumentar os salários dos professores no sistema de ensino público até, pelo menos, 80 % do salário médio dos diplomados do ensino superior
17	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2023 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
30	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para a seleção das universidades que desenvolvem programas curriculares eletrónicos
39	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Marco	Lançamento de um convite à apresentação de projetos para o desenvolvimento de currículos digitais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
51	C3.R1 Criação de condições-quadro para um apoio integrado e eficaz às aglomerações mais desfavorecidas	Marco	Criação de um comité de acompanhamento para o apoio às aglomerações mais desfavorecidas
63	C4.R1 Sensibilização	Marco	Alteração da Lei n.º CXIII/2019 relativa à irrigação agrícola e do Decreto Governamental n.º 302/2020
68	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Conceção do projeto «Melhorar e restabelecer o estado ecológico do défice hídrico de Homokhátság (Danube-Tisza) — Fase I»
75	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conceção do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»
91	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Marco	Assinatura de convenções de subvenção para a aquisição de autocarros elétricos novos e instalação de pontos de carregamento
94	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato para a criação de um sistema central de gestão do tráfego
96	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o quadro institucional, os procedimentos e os processos
97	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Infraestrutura de servidores de bases de dados e desenvolvimento de uma plataforma de informação
99	C6.R1 Transformação da regulamentação da eletricidade	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas do Decreto Governamental n.º 273/2007. (X.19.)
100	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Alteração da legislação a favor da utilização da energia eólica
101	C6.R2 Incentivar o desenvolvimento da energia eólica terrestre	Marco	Criação de «zonas preferenciais» para a energia eólica
102	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Procedimento integrado de licenciamento das FER
103	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Balcão único para o licenciamento das FER

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
104	C6.R3 Melhorar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis	Marco	Ligação simples à rede de pequenas centrais fotovoltaicas
107	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Publicação de informações sobre os pedidos e as capacidades de ligação à rede
112	C6.R5 Reforçar os requisitos de eficiência energética	Marco	Reforço dos requisitos de eficiência energética para os regimes de apoio à renovação de edifícios
123	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de implementação e apoio das instalações de armazenamento — enquanto componente de rede plenamente integrada — a instalar pelos ORT/ORD
127	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas às condições de execução e apoio das instalações de armazenamento a instalar para os participantes no mercado
131	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Marco	Celebração de todas as convenções de subvenção relativas à aquisição e instalação de contadores inteligentes
135	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Adoção da estratégia e do plano de ação nacionais para a economia circular e do plano nacional de gestão dos resíduos
142	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Marco	Conclusão de um processo de mapeamento para a criação de um sistema hospitalar distrital com percursos integrados para os doentes
161	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Relatório sobre o exercício de avaliação dos riscos para a integridade
162	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Início da aplicação dos poderes e competências em matéria de verificação das declarações de património pela Autoridade para a Integridade

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
163	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O relatório anual sobre a integridade relativo ao ano de 2022 é disponibilizado ao público
167	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	A análise anual do Grupo de Trabalho Anticorrupção para o ano de 2022 está disponível ao público
168	C9.R2 Criação de um grupo de trabalho de luta contra a corrupção para acompanhar e rever as medidas tomadas na Hungria para prevenir, detetar, instaurar ações penais e sancionar a corrupção	Marco	O Governo examina o primeiro relatório do grupo de trabalho
172	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Criação de um novo sistema para a apresentação eletrónica de declarações de património em formato digital e de uma base de dados pública para as declarações de património
176	C9.R6 Reforçar a transparência das despesas públicas	Marco	O registo central criado ao abrigo das medidas corretivas no âmbito do procedimento de condicionalidade está plenamente operacional e o conjunto completo de informações necessárias está disponível no mesmo
177	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da execução de ações concretas no âmbito da estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo para o período 2020-2022
178	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da criação de uma nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e de um plano de ação conexo
185	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
186	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 32 %.
196	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Marco	O primeiro relatório baseado na «ferramenta de comunicação de uma única proposta» é disponibilizado

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
199	C9.R11 Desenvolvimento do Sistema Eletrónico de Contratação Pública (EPS) para aumentar a transparência	Marco	As funções do EPS que permitem a pesquisa estruturada e a exportação em larga escala dos dados dos anúncios de adjudicação de contratos a partir de 1 de janeiro de 2014 estão disponíveis ao público
202	C9.R12 Quadro de medição do desempenho para os contratos públicos	Marco	Primeira análise anual realizada no âmbito do quadro de medição do desempenho dos contratos públicos
203	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Adoção de um plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos
205	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Lançamento de um programa de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos
209	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Criação de um regime de apoio para compensar os custos associados à participação das micro, pequenas e médias empresas em concursos públicos
237	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (1)
267	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Estabelecimento do quadro jurídico e institucional para a realização de análises anuais das despesas
Montante da prestação			813 560 000 EUR

1.3 Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
3	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas
8	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais-piloto para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas
26	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Relatório de peritos internacionais independentes sobre as opções políticas para fazer face aos desafios de sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões húngaro.
29	C2.R1 Modernização dos cursos do ensino superior	Meta	Número de áreas de estudo do ensino superior modernizadas
46	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Adjudicação do (s) contrato (s) público (s) para a renovação e o desenvolvimento do Centro Principal de Exames
57	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício
59	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação em programas de socialização do trabalho
61	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional nas povoações selecionadas
78	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a gestão sustentável da água
80	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	Assinatura de contratos de execução de obras para a renovação e extensão das linhas H5, H6 e H7
87	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Marco	Assinatura de um contrato de renovação da linha ferroviária (Almásfüzitő-Komárom)
114	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
136	C7.R1 Regulamentação interna da transição para uma economia circular	Marco	Entrada em vigor dos atos legislativos necessários para operacionalizar as práticas de gestão de resíduos
137	C7.I1 Reforçar uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e um mercado de matérias-primas secundárias	Marco	Adjudicação de contratos para a construção de uma instalação de reciclagem química e de produção de hidrogénio verde (para reciclagem química de, pelo menos, 40 000 toneladas de plástico e, pelo menos, 750 toneladas de hidrogénio verde)
140	C8.R1 Erradicação dos pagamentos informais no setor dos cuidados de saúde	Marco	Publicação de um estudo independente que fornece dados sobre o impacto das reformas dos cuidados de saúde aplicadas à prática dos pagamentos informais
164	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	O Governo examina o primeiro relatório anual sobre a integridade da Autoridade para a Integridade e apresenta as suas respostas por escrito.
165	C9.R1 Criação de uma Autoridade par a Integridade a fim de reforçar a prevenção, deteção e correção de fraudes, conflitos de interesses e corrupção, bem como de outras atividades ilegais ou irregulares relacionadas com a execução do apoio da União	Marco	Revisão do sistema de declaração de património pela Autoridade para a Integridade
170	C9.R3 Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos (controlo da legalidade);	Marco	Exame do procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos;
173	C9.R4 Reforço das regras relativas às declarações de património	Marco	Introdução de sanções administrativas e penais eficazes para as violações graves das obrigações de declaração de património
183	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Marco	Avaliação intercalar dos primeiros resultados da campanha de sensibilização sobre a aceitabilidade dos pagamentos informais nos cuidados de saúde
236	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Marco	Início da aplicação de uma nova metodologia para a preparação das avaliações de impacto das propostas legislativas
245	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Análise por peritos internacionais independentes das regras nacionais de luta contra a elisão fiscal

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
246	C9.R31 Introdução de requisitos de substância mínima para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece requisitos mínimos de substância para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades
247	C9.R32 Reforço da regulamentação em matéria de preços de transferência	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reforçar as regras em matéria de preços de transferência
248	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas destinadas a alargar as regras de não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior
257	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Eliminação progressiva das medidas fiscais temporárias
258	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre a redução do número de impostos
260	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Relatório do grupo de trabalho sobre as possibilidades de simplificação e consolidação de um conjunto alternativo de regras em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares
261	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para a simplificação e consolidação da tributação do rendimento das pessoas singulares
Montante da prestação			639 230 000 EUR

1.4 Quarta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
18	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2024 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
27	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Preparação de uma proposta de alteração do sistema de pensões
143	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de redes hospitalares a nível local com percursos integrados para doentes

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
152	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de uma aplicação móvel central de cuidados de saúde (myEESZT)
180	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento de documentos sensíveis do Ministério Público
187	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
188	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 24 %.
204	C9.R13 Plano de ação para aumentar o nível concorrencial dos contratos públicos;	Marco	Revisão do plano de ação para aumentar o nível de concorrência nos contratos públicos na sequência da sua primeira revisão anual
206	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública
232	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (2)
238	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (2)
241	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Marco	Criação de uma plataforma de dados e de um sistema de modelização de dados
259	C9.R35 Simplificar o sistema fiscal através da redução do número de impostos	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para reduzir o número de impostos
265	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Documento de reflexão sobre a revisão geral das plataformas informáticas da ANCF e a sua integração num serviço de canal único
268	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da primeira e segunda revisões das despesas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
Montante da prestação			464 890 000 EUR

1.5 Quinta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
4	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de estabelecimentos de ensino equipados com dispositivos modernos de visualização e com ferramentas que desenvolvem a criatividade dos alunos e as competências para a resolução de problemas
24	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças inscritas em lugares nas creches recém-criados
31	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de cursos que oferecem microcredenciais com conteúdos digitais
53	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Recuperação da habitação
55	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais
64	C4.R1 Sensibilização	Meta	Criação de comunidades de gestão sustentável da água
72	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível local
98	C5.R1 Implantação de um sistema nacional único de tarifação, bilhética e informação dos passageiros para autocarros e caminhos de ferro pela autoridade nacional dos transportes públicos	Marco	Introdução de um portal OpenData e de um sistema de informação em tempo real sobre os passageiros
110	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para a capacidade das centrais elétricas a partir de fontes renováveis
115	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
119	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)
124	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Meta	Capacidade de armazenamento recentemente instalado como componente de rede plenamente integrado para o ORT e os ORD
128	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia
132	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Contadores inteligentes recentemente instalados
147	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de hospitais com um sistema de segurança informática melhorado
184	C9.R9 Sensibilização para a erradicação das gratificações no setor dos cuidados de saúde	Meta	Número de cidadãos abrangidos pela campanha de sensibilização concluída
210	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Realização de uma avaliação intercalar do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio
243	C9.R29 Extensão do sistema automático de tomada de decisões administrativas com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a redução dos riscos de irregularidades	Meta	Outros tipos de casos automatizados introduzidos no sistema automatizado de tomada de decisões administrativas (AKD)
253	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução do sistema eReceipt
255	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a simplificação dos procedimentos de conformidade em matéria de IVA através da introdução do sistema de IVA eletrónico
262	C9.R36 Reformação do imposto sobre os gasodutos de utilidade pública	Marco	Entrada em vigor da Lei que revoga ou altera a Lei n.º CLXVIII de 2012 relativa ao imposto sobre os gasodutos de serviços públicos
263	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Melhoria das práticas de comunicação dos organismos da administração pública aos seus clientes

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
264	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Aplicação de conhecimentos comportamentais nos procedimentos da ANCF
Montante da prestação			639 230 000 EUR

1.6 Sexta parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
5	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Número de computadores portáteis digitais suplementares fornecidos aos alunos e professores
19	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Meta	Salário médio dos professores do sistema de ensino público em 2025 em relação ao salário médio dos diplomados do ensino superior
20	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Entrada em vigor de legislação que estabelece o aumento salarial dos professores de início de carreira para o ano de 2025
28	C1.R4 Melhorar a sustentabilidade do sistema de pensões	Marco	Entrada em vigor da legislação que altera o sistema de pensões
79	C4.R2 Acelerar as medidas de adaptação às alterações climáticas na gestão da água	Marco	Aplicação de um plano de ação baseado nas recomendações elaboradas pelo grupo de trabalho
81	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Marco	50 % de preparação da estrutura para a extensão da rede ferroviária suburbana
92	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados
125	C6.I3 Criação de instalações de armazenamento de energia para operadores de redes de distribuição e de transporte	Meta	Capacidade adicional de armazenamento recentemente instalado como componente de rede plenamente integrado para o ORT e os ORD (acumulada, MWh)
129	C6.I4 Criação de instalações de armazenamento de energia na rede para participantes no mercado da energia	Meta	Capacidade das novas instalações de armazenamento de energia
189	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
190	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
239	C9.R25 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (3)
242	C9.R28 Apoio ao processo legislativo e decisório baseado em dados, com vista a aumentar a eficiência, a transparência e a reduzir os riscos de irregularidades	Meta	Número de pessoas que concluíram cursos de formação sobre visualização de dados
251	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Entrada em vigor de legislação para a introdução da solução ePayroll
269	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatórios sobre os resultados da terceira e quarta revisões das despesas
Montante da prestação			464 890 000 EUR

1.7 Sétima parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
9	C1.I1 Melhorar o acesso a um ensino de qualidade nas escolas do ensino secundário inferior	Meta	Implementação de reorganizações institucionais adicionais para a integração de turmas do ensino secundário inferior de pequenas dimensões em turmas de maior dimensão nas povoações vizinhas
15	C1.R2 Redução do risco de segregação nas escolas	Marco	Relatório sobre a aplicação da nova legislação que preveja a redução do apoio estatal ao ensino primário e secundário inferior com uma baixa percentagem de estudantes desfavorecidos.
25	C1.I4 Criação de novos lugares nas creches	Meta	Número de crianças suplementares inscritas em lugares recém-criados nas creches
40	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de materiais didáticos digitais desenvolvidos para o ensino e a formação profissionais

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
58	C3.I2 Produção e utilização de energias renováveis em municípios desfavorecidos	Meta	Instalação de capacidade adicional de produção de energias renováveis nos municípios desfavorecidos ou em seu benefício
65	C4.R1 Sensibilização	Marco	Organização de sessões de informação
67	C4.I1-3 Investimentos 1 e 3 — Gestão da água	Marco	Alcançar um bom estado ecológico das massas de águas de superfície e subterrâneas afetadas pelos investimentos ao abrigo desta componente (investimento 1 e investimento 3)
73	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Marco	Sistema de acompanhamento global a nível nacional
74	C4.I2 Criação de um sistema de controlo	Meta	Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento global a nível nacional
90	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha férrea renovada (troço da linha ferroviária Békéscsaba-Lőkösháza)
93	C5.I3 Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas	Meta	Entrada em serviço de autocarros elétricos adicionais e pontos de carregamento associados
116	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
120	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)
133	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)
149	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Aumento da percentagem de tipos de procedimentos das autoridades de saúde que podem ser iniciados eletronicamente.
150	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de serviços de telemedicina prestados através de ferramentas digitais num único ano
151	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Marco	Lançamento de novos módulos EESZT para apoiar a gestão da oferta e os processos de prestação de cuidados digitalizados

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
153	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de utilizadores únicos da aplicação móvel central de cuidados de saúde
155	C8.I3 Programa de vigilância da saúde à distância para idosos	Meta	Número de participantes no programa de vigilância da saúde à distância para idosos
157	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de médicos que participam em comunidades de médicos de clínica geral recentemente estabelecidas e operacionais
158	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos no programa de gestão das doenças crónicas
159	C8.I4 Desenvolvimento de cuidados de saúde primários	Meta	Número de doentes inscritos em programas de prevenção e promoção da saúde
181	C9.R8 Melhorar os sistemas de cooperação do Ministério Público para combater as práticas de corrupção	Marco	Criação de um novo sistema informático para o tratamento dos processos do Ministério Público
244	C9.R30 Reforço do sistema nacional de gestão de equipamento informático para aumentar a eficiência dos serviços públicos	Marco	Criação de um sistema central de gestão do equipamento informático e de licenciamento de software
249	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Avaliação independente da eficácia do conjunto global de regras nacionais relacionadas com o planeamento fiscal agressivo
266	C9.R37 Integração da utilização de campanhas de comunicação e de conhecimentos comportamentais por parte da administração fiscal	Marco	Disponibilidade de novas funcionalidades nas plataformas integradas da ANCF
270	C9.R38 Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas	Marco	Relatório final sobre os resultados do exercício de análise das despesas
Montante da prestação			639 230 000 EUR

1.8 Oitava parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
6	C1.R1 Desenvolvimento de uma educação pública competitiva utilizando tecnologia do século XXI	Meta	Percentagem de professores que utilizam tecnologias da informação e da comunicação em, pelo menos, 40 % das suas turmas
11	C1.I2 Apoiar a educação de estudantes com necessidades educativas especiais	Meta	Percentagem de instituições de ensino especial que receberam apoio para a educação de alunos com necessidades educativas especiais
12	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de alunos com necessidades educativas especiais que beneficiaram de serviços melhorados
13	C1.I2 Apoiar a educação de alunos com necessidades educativas especiais	Meta	Número de professores do ensino especial que receberam formação profissional contínua
21	C1.R3 Reforçar a atratividade da profissão da profissão docente	Marco	Aplicação dos aumentos salariais aos professores que trabalham em aglomerados desfavorecidos, aos professores que trabalham em escolas com uma percentagem de alunos desfavorecidos de, pelo menos, 10 % e aos professores de início de carreira
22	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de diretores e diretores adjuntos de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo
23	C1.I3 Formação de professores e melhoria das competências de gestão dos diretores das instituições	Meta	Número de professores de instituições de ensino público que participaram no desenvolvimento profissional contínuo
32	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes/pessoas que receberam um certificado de microcredenciais em instituições de ensino superior
33	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de conteúdos de aprendizagem digital desenvolvidos para o ensino superior
34	C2.I1 Inovação institucional e reforço das atividades no ensino superior	Meta	Número de estudantes e pessoal do ensino superior que participaram em programas de desenvolvimento de competências digitais
36	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Renovação em matéria de eficiência energética das infraestruturas dos edifícios e construção de novos edifícios em instituições de ensino superior
37	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Meta	Instalação de equipamento digital em edifícios do ensino superior

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
38	C2.I2 Modernização das infraestruturas e digitalização nas instituições de ensino superior	Marco	Relatório sobre as atividades de desenvolvimento de capacidades nas instituições de ensino superior
41	C2.I3 Desenvolvimento de currículos digitais para o ensino e a formação profissionais	Meta	Número de aprendizes no ensino e formação profissionais que participaram em cursos baseados em materiais didáticos digitais melhorados
43	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Renovação para fins de eficiência energética dos centros de ensino e formação profissionais
44	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Aquisição de equipamento TIC para centros de ensino e formação profissionais
45	C2.I4 Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI	Meta	Número de centros de ensino e formação profissionais com infraestruturas melhoradas
47	C2.I5 Desenvolvimento do Centro Principal de Exames	Marco	Conclusão do Centro Principal de Exames
49	C2.I6 Criação de laboratórios nacionais de investigação e desenvolvimento	Marco	Relatório sobre o desempenho dos laboratórios nacionais
54	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Renovação de habitações adicionais
56	C3.I1 Construção e renovação de habitações sociais, melhoria das condições de habitação	Meta	Construção de novas habitações sociais adicionais
60	C3.I3 Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais	Meta	Participação adicional em programas de socialização do trabalho
62	C3.I4 Pedagogia orientada para a comunidade	Meta	Desenvolvimento pedagógico das instituições públicas de ensino e formação profissional suplementar nas povoações selecionadas
66	C4.R1 Sensibilização	Meta	Hectares de terras aráveis que foram alteradas com vista a práticas agrícolas de economia de água
69	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Finalização do projeto «Melhorar e restabelecer o estado ecológico do défice hídrico de Homokhátság (Danube-Tisza) — Fase I»
71	C4.I1 Construção de sistemas principais de substituição da água, desenvolvimento de novas redes e sistemas	Marco	Finalização do projeto «Desenvolvimento do abastecimento de água Rábaköz-Tóköz»

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
76	C4.I3 Proteção da natureza	Marco	Conclusão do projeto «Melhorar a segurança do abastecimento ecológico de água no sítio Natura 2000 de Hanság»
77	C4.I3 Proteção da natureza	Meta	Aumento da cobertura combinada de hectares de infraestruturas verdes ou de sítios protegidos ou da rede Natura 2000 visados pelo restabelecimento da hidrologia natural
82	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação de linhas ferroviárias não RTE-T (H5, H6 e H7)
83	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Renovação das estações ferroviárias e das paragens
84	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novos transformadores atuais ou modernização total dos transformadores atuais existentes
85	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novas instalações de armazenamento de bicicletas B + R nas paragens de HÉV
86	C5.I1 Reforço das capacidades da rede ferroviária suburbana	Meta	Novo autocarro intermodal — polos de alta velocidade
88	C5.I2 Mudança do congestionamento da rede ferroviária no corredor RTE-T	Meta	Entrada em serviço da linha ferroviária renovada (Almásfüzitő-Komárom)
95	C5.I4 Implantação da gestão central do tráfego ferroviário na RTE-T	Meta	Instalação do Sistema Central de Gestão do Tráfego operado em linhas suburbanas e outras grandes linhas ferroviárias
109	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Marco	Criação da infraestrutura informática para a utilização de dados provenientes de contadores inteligentes
111	C6.R4 Melhorar a transparência, a previsibilidade e a disponibilidade da ligação à rede	Meta	Autorização de ligação à rede para centrais elétricas renováveis
117	C6.I1 Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição	Meta	Aumento da capacidade adicional das centrais elétricas que utilizam fontes de energia renováveis que podem ser integradas na rede elétrica em resultado da melhoria da rede (acumulada, MW)
121	C6.I2 Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento	Meta	Número de agregados familiares suplementares equipados com painéis solares ou equipados com painéis solares, unidade de armazenamento, sistema de aquecimento elétrico e substituição de janelas (cumulados, número de agregados familiares)
134	C6.I5 Divulgação de contadores inteligentes	Meta	Novos contadores inteligentes (acumulados)

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
138	C7.I1 Reforçar uma indústria de gestão de resíduos inteligente, inovadora e sustentável e um mercado de matérias-primas secundárias	Marco	Conclusão e entrada em funcionamento da instalação de reciclagem química e de produção de hidrogénio verde
144	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Número de eventos de recolha de sangue total em locais móveis de recolha em pequenos aglomerados.
145	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Entrada em funcionamento de edifícios de infraestruturas de saúde novos ou modernizados equipados com equipamento de saúde novo e moderno
146	C8.I1 Desenvolver as condições dos cuidados de saúde no século XXI	Meta	Área construída dos edifícios das infraestruturas de saúde que beneficiaram da melhoria da eficiência energética
148	C8.I2 Apoiar a transformação digital no setor da saúde;	Meta	Número de novas bases de dados de cuidados de saúde e registos de doenças disponíveis digitalmente
179	C9.R7 Desenvolvimento e execução de uma estratégia e de um plano de ação nacionais de luta contra a corrupção	Marco	Reforçar o quadro de luta contra a corrupção na Hungria através da avaliação da execução efetiva das ações da nova estratégia nacional de luta contra a corrupção e do respetivo plano de ação
191	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
192	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
193	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados pelo apoio da União não pode exceder 15 %.
194	C9.R10 Reduzir a percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos públicos com uma única proposta	Meta	A percentagem de procedimentos de concurso com propostas únicas para contratos financiados com recursos nacionais não pode exceder 15 %.
207	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número acumulado de micro, pequenas e médias empresas que receberam formação sobre práticas de contratação pública
208	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Avaliação do sistema de formação para facilitar a participação das micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Marco/Meta	Nome
211	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Meta	Número de micro, pequenas e médias empresas que receberam apoio de montante fixo para compensação dos custos dos contratos públicos
212	C9.R14 Regime de formação e regime de apoio em matéria de contratos públicos para micro, pequenas e médias empresas, a fim de facilitar a sua participação em procedimentos de contratação pública	Marco	Conclusão da avaliação final do valor acrescentado e da eficácia do regime de apoio
233	C9.R26 Melhorar a transparência e o acesso à informação pública	Marco	Relatório do Gabinete de Controlo Governamental sobre o acesso à informação do público (3)
240	C9.R27 Melhorar a qualidade do processo legislativo e a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisões	Meta	Reforçar a aplicação efetiva das regras relativas à consulta pública obrigatória dos atos legislativos e à publicação sistemática de resumos preliminares das avaliações de impacto (4)
250	C9.R33 Alargar o âmbito das regras de não dedutibilidade para pagamentos ao exterior	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas para melhorar a eficácia das medidas relacionadas com o planeamento fiscal agressivo
252	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema ePayroll
254	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação multifaseada do sistema eReceipt
256	C9.R34 Transformação digital dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais	Marco	Implantação em várias fases do sistema de IVA eletrónico
Montante da prestação			1 336 557 717 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

As disposições a seguir definidas, juntamente com as medidas pertinentes especificadas na Componente 9 (Governação e Administração Pública)[10], constituem o sistema húngaro de controlo e auditoria no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência. Cada um destes elementos faz parte integrante do sistema húngaro de controlo e auditoria, cuja aplicação e respeito contínuo são necessários para garantir o cumprimento do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241. Em conjunto, a execução e o respeito contínuo destes elementos asseguram que as disposições de acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência incluem as medidas necessárias para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União.

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Hungria devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

O Decreto Governamental n.º 373/2022 (IX. 30.) que estabelece as funções e responsabilidades dos organismos envolvidos na execução, auditoria e controlo do plano de recuperação e resiliência da Hungria. A entrada em vigor deste decreto governamental, descrito na reforma C9.R19, reflete-se num marco específico, que deve ser cumprido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

O processo de execução, acompanhamento e apresentação de relatórios do plano de recuperação e resiliência da Hungria deve ser assegurado pela autoridade nacional (secretariado estatal adjunto do ministro responsável pela execução do apoio da União). Tal inclui o funcionamento do sistema de monitorização (nomeadamente com o apoio de um sistema informático de monitorização), o acompanhamento dos progressos na aplicação das diferentes medidas e a garantia da fiabilidade e veracidade dos dados no sistema informático de monitorização. A autoridade nacional é também o organismo responsável por verificar se os marcos e as metas estabelecidos no Plano de Recuperação e Resiliência foram cumpridos. A autoridade nacional é responsável pela elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como pela garantia da sua veracidade e assinatura da declaração de gestão. Funcionará igualmente como a ligação única entre as autoridades húngaras e a Comissão. A autoridade nacional é responsável pelo estabelecimento e funcionamento de um sistema interno de gestão e controlo para prevenir e detetar eficazmente irregularidades e tomar as medidas corretivas adequadas, respeitando simultaneamente os princípios da boa gestão financeira e da proteção dos interesses financeiros da União, pela aplicação de medidas eficazes de luta contra a fraude e a corrupção, tendo em conta os riscos identificados, e pela realização de controlos de primeiro nível (documentais e no local) da execução.

[10]É o caso dos marcos 160, 166, 169, 171, 174, 175, 195, 197, 198, 200, 201, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 que devem ser cumpridos antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. Algumas das medidas incluídas na componente 9 estão alinhadas com os compromissos assumidos pela Hungria no âmbito do procedimento previsto no artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União.

A execução setorial das medidas específicas[11] do plano é supervisionada pelos ministérios competentes, cujos serviços apoiam o acompanhamento da evolução das medidas e mantêm uma estreita cooperação com a Autoridade Nacional.

A Autoridade Nacional será apoiada no processo de execução e acompanhamento do plano por organismos de execução, que funcionarão através de contratos escritos sob a supervisão e a responsabilidade da Autoridade Nacional. Sempre que as tarefas de execução da Autoridade Nacional sejam delegadas em organismos de execução, o trabalho dos organismos de execução é controlado de perto pela Autoridade Nacional, que presta apoio metodológico e orientação aos organismos de execução. Em especial, deve garantir-se que os organismos de execução dispõem de recursos suficientes e de experiência profissional adequada para desempenharem eficazmente as funções que lhes são atribuídas. Os organismos de execução devem dispor de mecanismos eficazes de controlo interno. Os organismos de execução exercem as funções de controlo da Autoridade Nacional relativamente às componentes e medidas sob a sua responsabilidade.

A fim de assegurar a prevenção e deteção eficazes de irregularidades graves, como a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e o duplo financiamento, a autoridade nacional e os organismos de execução devem utilizar sistematicamente todas as funções do instrumento de pontuação do risco Arachne aquando da execução e do controlo da execução do Plano de Recuperação e Resiliência.

Deve ser criada uma nova Direção de Auditoria Interna e Integridade (DAII) do ministério responsável pela execução do apoio da União antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a fim de reforçar a prevenção e a deteção eficazes de conflitos de interesses. A DAII é responsável pela realização de controlos regulares da veracidade das declarações de conflitos de interesses por parte do pessoal a todos os níveis envolvidos na execução e no controlo do plano.

A Direção-Geral de Auditoria dos Fundos Europeus (EUTAF), na sua qualidade de autoridade de auditoria, executa as tarefas de auditoria relacionadas com a execução do plano. A Hungria fornecerá à EUTAF os recursos financeiros e humanos necessários para salvaguardar a sua independência e para lhe permitir desempenhar as suas funções.

A EUTAF elabora uma estratégia de auditoria em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites. Esta estratégia determinará o método e a frequência das auditorias. Deve estar em vigor com antecedência suficiente para realizar as auditorias que devem ser incluídas no resumo da auditoria apresentado juntamente com o primeiro pedido de pagamento. A estratégia de auditoria deverá dar prioridade ao trabalho de auditoria, começando por uma auditoria à configuração dos sistemas centrada na adequação dos processos (jurídicos e institucionais), na criação e funcionamento de sistemas informáticos e na disponibilidade e qualidade das capacidades humanas. Esta auditoria deverá ser realizada antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento. Outras auditorias de sistemas a realizar no início da execução dizem respeito à aplicação da Arachne aos controlos realizados pela autoridade nacional e pelos organismos de execução, bem como a uma auditoria de sistemas sobre a DAII.

[11]Cabe aos ministérios da tutela a responsabilidade setorial pela execução de todas as medidas do plano, com exceção das relativas à governação e à administração pública, que são da responsabilidade da autoridade nacional.

A EUTAF realiza auditorias de sistemas e testes substantivos. As auditorias aos sistemas devem ser realizadas com base numa avaliação dos riscos, com uma frequência adequada, e examinar o funcionamento do sistema criado para a execução do plano de recuperação e resiliência. Os testes substantivos devem centrar-se nos progressos realizados no sentido da consecução dos marcos e das metas e englobar os testes do cumprimento de condições de boa gestão financeira. A EUTAF emite um parecer de auditoria para cada pedido de pagamento apresentado à Comissão com base nos resultados do seu trabalho de auditoria, tanto das suas auditorias aos sistemas como dos testes substantivos.

Além disso, é criado, através de um ato legislativo, um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas pertinentes e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento supervisiona a execução eficaz do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes, a Hungria deve prever as seguintes disposições:

- Todas as informações relacionadas com a execução e o acompanhamento do plano devem ser armazenadas num sistema informático de acompanhamento a desenvolver para a execução do plano de recuperação e resiliência.
- A autoridade nacional é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do plano e do cumprimento dos marcos intermédios e das metas, bem como pelo fornecimento à Comissão dos dados recolhidos mediante pedido. Coordena a comunicação dos marcos e metas, dos indicadores pertinentes, mas também das informações financeiras qualitativas e de outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. É igualmente responsável pelo funcionamento do sistema informático de acompanhamento, pelo acompanhamento dos progressos na aplicação das diferentes medidas e pela garantia da fiabilidade e veracidade dos dados no sistema de monitorização. A codificação de dados deve ser efetuada utilizando um sistema informático denominado FAIR-EUPR[12], através do qual todas as instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos são obrigadas a apresentar relatórios à autoridade nacional.
- A autoridade de auditoria (EUTAF) confirma num relatório de auditoria com um parecer de auditoria sem reservas, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, que as funcionalidades do sistema informático de acompanhamento estão disponíveis para cumprir os requisitos de recolha, armazenamento e fornecimento de dados relacionados com a execução do Plano de Recuperação e Resiliência e que o sistema está plenamente operacional e em funcionamento.

[12]Este sistema informático é utilizado para codificar os dados sobre os fundos de coesão também para os períodos de 2014-2020 e 2021-2027. A Hungria desenvolveu o sistema para garantir que também se coaduna com os requisitos específicos do Plano de Recuperação e Resiliência.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Hungria deve apresentar à Comissão um pedido de pagamento da contribuição financeira devidamente justificado. A Hungria deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que corroborem a devida justificação dos pedidos de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.

Caso os marcos ou metas se refiram à elaboração de relatórios, os dados subjacentes, incluindo quaisquer dados utilizados para fundamentar as declarações constantes desses relatórios, devem ser disponibilizados à Comissão, mediante pedido, nomeadamente durante a avaliação desses objetivos intermédios ou metas.